



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2422–PALMAS, QUARTA -FEIRA, 19 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	16
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	20
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	59

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **ORLEY COELHO SANTANA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, símbolo ADJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **LILIANA FRANCO MASSUIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, Símbolo DAJ - 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Pregão nº 029/2010  
PROCESSO : PA 39734 (09/0080126-3)  
OBJETO : Adequação de caminhão baú.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 242/2010, de fls. 122/123, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 029/2010, tipo Menor Preço por item, à licitante **TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, CNPJ nº 05.429.492/0001-59, no valor total de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 13/2010

*Altera o Art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.*

O Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a especificidade de atribuições do cargo de Diretor- Geral e a necessidade de adequação normativa de atribuições e requisitos respectivos;

**CONSIDERANDO** que as atribuições do Diretor-Geral deste Egrégio Tribunal, além do Direito em muito se assemelham àquelas dos bacharéis em administração e ciências econômicas;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 21, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 2010 a 2014, inclui novas atribuições ao Diretor-Geral que também apresentam alinhamento com as ciências administrativas e econômicas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O caput do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. À Diretoria Geral do Tribunal, ocupada por bacharel em direito, ou administração ou economia, incumbe a execução dos serviços administrativos do Tribunal.*

Art. 2º. Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiz NELSON COELHO FILHO  
Convocado

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 727/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 120/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, matrícula 352063, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Miracema, para conduzir Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação para atendimento na referida Comarca, no período de 17 a 20 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 728/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 119/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguatins, Augustinópolis, Arixá, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Araguaína, para entrega de material de expediente nas referidas Comarcas, no período de 17 a 22 de maio.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 729/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 83/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Colinas, para transferência e instalação de pontos de linha telefônica e pontos de rede, no período de 19 a 21 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 730/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 82/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **TIAGO SOUZA LUZ**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352104, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para instalação de acelerador, no período de 19 a 21 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 731/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 49/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Brejinho de Nazaré, Figueirópolis e Alvorada, para verificação de área para construção da Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré, bem como fiscalizar as construções dos Fóruns nas Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, no dia 19 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 733/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 042/2010 – ESMAT, resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de São Paulo-SP, para participar do 14º Congresso Internacional de Direito Ambiental, 15º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 5º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola e o 5º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, no período de 22 a 27 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Decreto nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 734/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 042/2010 – ESMAT, resolve conceder à Juíza **CIBELLE MENDES BELTRAME**, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de São Paulo-SP, para participar do 14º Congresso Internacional de Direito Ambiental, 15º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 5º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola e o 5º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, no período de 23 a 26 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Decreto nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 735/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 051 e 052/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores **GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR**, Diretor de Infra-Estrutura e Obras, matrícula 352276 e **FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA**, Engenheiro Civil, matrícula 352270, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Colinas, Araguaína, Itaguatins, Wanderlândia, Araguatins, Xambioá e Augustinópolis, para visita técnica para medições nas construções dos Fóruns das Comarcas de Itaguatins, Wanderlândia, Augustinópolis, Xambioá e Araguatins, bem como visita técnica nas adequações dos prédios do Fóruns das Comarcas de Colinas e Araguaína, no período de 24 a 27 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 737/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 50/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Gurupi, Figueirópolis e Alvorada, para levantamento de serviços no prédio da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, bem como fiscalização e medições nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, no período de 25 a 27 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

#### PORTARIA Nº 738/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 053/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula 352575, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Arraias, Paranã, Palmeirópolis, Natividade, Dianópolis e Almas, para levantamento de serviços para execução de medição nos Fóruns das Comarcas de Arraias, Paranã, Palmeirópolis, bem como vistoria de um terreno na Comarca de Natividade e visita técnica nos Fóruns das Comarcas de Dianópolis e Almas, no período de 25 a 28 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 741/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve retificar a Portaria nº 709/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2419, de 14.05.2010, para onde se lê: resolve conceder aos servidores **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Analista Judiciário, Matrícula 163551 e **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA**, Analista Judiciário, matrícula 160658, leia-se: "resolve conceder aos servidores **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 163551 e **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA**, Assessor Jurídico de Desembargador".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. 133/2010

**PORTARIA Nº 742/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 253/2010, de fls. 21/22, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 40672 (10/0083436-8), externando a possibilidade de contratação da empresa ESAFI Escola de Administração e Treinamento Ltda – ME, para a participação de servidores no Curso "Direitos, Deveres e Responsabilidades do Servidor Público e Processo Administrativo Disciplinar";

**CONSIDERANDO** que a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa **ESAFI** Escola de Administração e Treinamento Ltda - ME, CNPJ nº 35.963.479/0001- 46, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), para a participação dos servidores Marcus Vinicius Guimarães e Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva, analistas judiciários, no Curso "Direitos, Deveres e Responsabilidades do Servidor Público e Processo Administrativo Disciplinar", a ser ministrado no período de 26 a 29 de maio do corrente ano, na cidade de Salvador-BA.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 19 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Decreto 133/10

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Avisos de Licitação

Modalidade : Tomada de Preços nº 011/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Adequação do Prédio do Fórum da Comarca de Nazaré/TO

Data : Dia 07 de junho de 2010, às 14:00 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 18 de maio de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de portal detector de metais

Data : Dia 25 de maio de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 11 de maio de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu  
Pregoeiro

**Extrato de Contrato**

**PROCESSO: PA Nº 39337**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2010**

**CONTRATO Nº: 087/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** MBS Distribuidora Comercial LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de aparelhagem de som.

**VALOR:** R\$ 2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0100)

4.4.90.52 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 18/05/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO MBS Distribuidora Comercial LTDA. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

**Extrato de Termo Aditivo**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 114/2009.**

**PROCESSO:** PA 39387

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sabina Engenharia LTDA.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão das obras e serviços.

**DATA DA ASSINATURA:** em 14/05/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Sabina Engenharia LTDA. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4473/10 (10/0081671-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA JOSÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, LEILA MARIA DE SOUZA, ADAILTON LIMA MARINHO, CARLONETE GOIAS DE ABREU, DÉBORA DE PAULA BAYMA GOMES, EDMILDA PEREIRA PINTO, ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA, EUGÊNIO DE SENA FERREIRA, EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, FÁBIA SOARES SIRIANO, FERNANDO MAIA FONSECA, GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA, HELDEIR GOMES CARNEIRO, IGOR RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCO NAVES DAMACENO, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, MARLENE DOS REIS CAMPOS, NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA, VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, MARINETE BARBOSA BELE, JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO SANTOS, EDILSON MAGALHÃES CHAGAS, EDIMÉ ROSAL CAMPELO, IVONETE MARIA DA SILVA MONTELO, GENY FRANCISCA BANDEIRA PINHEIRO, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, MARKUS DANNYLO CORDEIRO RODRIGUES, NILTON CÉSAR NUNES PIEDADE, GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, ÁDILA SILVA OLIVEIRA, CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO FRANÇA, DIOMAR ALVES FERREIRA, EDIMAR CARDOSO TORRES, LÚCIA CRISTINA RAMOS LEITE, ZÉLIA MARIA MARINHO COSTA, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, DULCINÉIA DE SOUZA BARBOSA, LUDMILA LEMOS DE CARVALHO, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS E GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogados: Aramy José Pacheco e Victor Antonio Tocantins Costa

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 191/194, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA JOSÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO E OUTROS representados por advogado constituído, tendo como autoridade coatora a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alegam os impetrantes que a decisão proferida no requerimento administrativo nº RH 5205/08, que concedeu o reajuste de 70,62% aos Atendentes Judiciários e estendeu os efeitos a todos os integrantes da classe, não foi cumprida em relação aos Escreventes e Porteiros de Auditórios/Depositários. Informam que, com a entrada em vigor da Lei nº 1.604/05 (que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), os Atendentes Judiciários e os impetrantes percebiam o mesmo subsídio. Porquanto, através do PADM 36677/07 foi concedido um reajuste de 70,62% aos servidores do Tribunal de Justiça/TO que, por força de decisão administrativa no RH 5205/05, alcançou aqueles. Assim, os impetrantes buscam a revisão de seus subsídios para manter a igualdade com os Atendentes Judiciários, sustentando que a Lei nº 1.604/05, e a não observância da decisão administrativa, violam o equilíbrio remuneratório anteriormente existente entre os cargos. Juntaram os documentos de fls. 35/117. Foram prestadas informações pela autoridade indigitada de coatora às fls. 122/123. O Estado do Tocantins, através da Procuradoria-Geral do Estado, ratificou as informações prestadas pela impetrada aduzindo não possuir interesse em ingressar no feito (fl. 130). Jeanne de Souza Araújo, Alcilene Maciel Lopes e outros (fls. 125 e 131/133) postularam pelo ingresso no feito como litisconsortes ativos

necessários, instruindo com os instrumentos procuratórios. Com vista, o Órgão de Cúpula Ministerial manifestou às fls. 172/178, pugnando pela esmoreita prestação jurisdicional com a intimação para regularização da representação processual, a análise do pedido liminar, indeferimento do ingresso como litisconsorte ativo necessário e denegação da segurança, por ausência de prova pré-constituída. Relatado, decido. Inicialmente, destaco que os impetrantes Euvaldo Pimentel de Oliveira, Maria Marcilene Rodrigues dos Santos e Gisele da Conceição Sousa não estão regularmente representados pelo subscritor da inicial. Não se vislumbra a juntada de procuração dando ao causídico poderes para postular em juízo. A ausência de procuração judicial atinge a capacidade postulatória, tornando inexistentes os atos praticados. No mérito, para o cabimento do remédio constitucional, impõe-se a demonstração de plano da titularidade do direito, ser este líquido e certo, além da violação por ato da administração. Ao instruírem a exordial, juntaram aos autos os instrumentos procuratórios, com exceção dos três impetrantes outrora mencionados, cópia da Lei nº 1.604/05 e certidões exaradas pela Diretoria de Gestão de Pessoas que informam o valor dos subsídios das carreiras de Atendente Judiciário, Assistente Técnico, Oficial de Justiça Avaliador, Contador, Distribuidor, Escrivão, Escrevente e Porteiro de Aduitório/Distribuidor, atualmente e após o advento do PCCS. Não vislumbro dos autos que os impetrantes demonstraram, de forma inequívoca, que pertencem ao quadro dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. As certidões dão notícia, de forma genérica, dos subsídios quanto às carreiras, sem mencionar o real valor percebido por cada um dos impetrantes, bem como o vínculo existente entre estes e o Poder Judiciário. O Superior Tribunal de Justiça julgou recentemente mandado de segurança no REsp 1149379/MG. Segunda Turma. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJe 30/03/2010, matéria idêntica, veja-se: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRE-CONSTITUÍDA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. 1 – O mandado de segurança não comporta dilação probatória, uma vez que pressupõe a existência de direito líquido e certo aferível por prova pré-constituída, a qual é condição da ação mandamental, haja vista ser ela imprescindível para verificar a existência e delimitar a extensão do direito líquido e certo afrontado ou violado por ato da autoridade impetrada. 2 – O acórdão proferido na origem deve ser reformado para, em razão da ausência de condição da ação, extinguir o writ sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 3 e 4 – omissis. Desta forma, deficiente a demonstração da existência do vínculo com o Poder Judiciário, bem como do valor do subsídio de fato percebido por cada impetrante, de forma a tornar líquido e certo o direito vindicado, impõe-se a denegação da segurança, nos termos da Lei nº 12.06/09, art. 6º, 5º, c/c art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para extinguir a presente ação sem julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, c/c o CPC, art. 267, inciso IV. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas, TO 12 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1510/10 (10/0083231-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 040/04 -3.126/04 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO)  
INDICIADO: RODOLFO COSTA BOTELHO  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 67, a seguir transcrito: “Acolho a cota ministerial de fls. 62/63 e determino a remessa dos autos à Comarca de Paraíso do Tocantins para os fins de direito. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 20/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1593/08 (08/0061784-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5032/05 - TJ/TO)  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ANTIVAL  
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI E OUTRA  
EMBARGADO: IDEVAN CARDOSO TAVARES  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTONIO HONORATO GOMES

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**2)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1503/09 (09/0074382-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68540-9/08 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO  
IMPETRANTE: NEUZA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO  
ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO EM SUBSTITUIÇÃO)

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2683/08 (08/0062987-6)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3718/04 - VARA CÍVEL) E SEBASTIANA JOANA DA SILVA.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
IMPETRANTE: VAN RICHARD SANTOS MARINHO  
ADVOGADOS: SAMUEL NUNES DE FRANÇA. E OUTRO  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9884/09 (09/0078081-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.4474-3/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10026/09 (09/0079371-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.1995-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
AGRAVANTE: K. A. DE S  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
AGRAVADO(A): N. C. A. E K. B. C. A. DE S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA S. P. C  
DEF. PÚBLICO: SUELI MOLEIRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7901/08 (08/0062358-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8460-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: KÁRITA BARROS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1555/09 (09/0077020-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1099491/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS.  
APELADO: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHOS LTDA  
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6757/07 (70/0584170-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25021-0/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADO: ADONES PINTO DE SOUSA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6755/07 (70/0584110-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27749-5/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 APELADA: ANGÉLICA LEONEL DA SILVA  
 DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7244/07 (70/0603760-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR Nº 1072/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO - AP-10331/09 (09/0079947-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1560/02 DA 1ª VARA CIVEL)  
 1º APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS  
 1º APELADO: A. T. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE: HELENA TEIXEIRA MOURÃO  
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
 2º APELANTE: ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 3º APELANTE: I.R.B. BRASIL RESSEGUROS S/A  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
 2º APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8176/08 (08/0067994-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 44630-9/07 DA 1ª VARA CIVEL)  
 APELANTE: NILSON ALVES PREVIATO  
 ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO  
 APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8295/08 (08/0068985-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 67015-2/07 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICO)  
 APELANTE: RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO E SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES LINHARES GALVÃO  
 ADVOGADO: ROMENTHIER ITALO PAGANO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7838/08 (08/0064515-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 28767-7/07 - 2ª VARA CIVEL)

APELANTE: ARTE PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME  
 ADVOGADO: ISABELLA CORDEIRO CAVALCANTE E OUTRO  
 APELADO: LOJAS AQUI AGORA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME  
 ADVOGADO: TELMO HEGELE E OUTRO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7954/08 (08/0065577-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7476/03 - 1ª VARA CIVEL)  
 APELANTE: VICTOR LÚCIO BATISTA  
 ADVOGADO: RENATO GODINHO  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO - AP-9792/09 (09/0077770-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 634482/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 APELADO: GLAUBIA GONÇALVES LEMOS E SUAS FILHAS E.B.L. E E.B.N. MENORES IMPUBERES  
 ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO - AP-10504/10 (10/0080766-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5109-2/07 DA 1ª VARA CIVEL)  
 APELANTE: ADAO FERREIRA AIRES  
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA  
 APELADO: ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO - AP-8853/09 (09/0074437-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 06/2000, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CIVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
 APELADO: JOSÉ ANTÔNIO ARCANJO, CRISPIM FILHO COSTA E CONCEIÇÃO MARIA ALMEIDA MAGALHÃES  
 ADVOGADO: ANTONIO TONICO DE ALMEIDA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO - AP-10117/09 (09/0079211-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 62263-6/08 DA ÚNICA VARA)  
 1º APELANTE: AGROPECUARIA ISIDORO LTDA  
 ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA  
 1º APELADO: VICENTE DE PAULO OSMARINI E SUA MULHER: LURDES OSMARINI  
 ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRO  
 2º APELANTE: DEUSIANO GLORIA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NELSON ROBERTO MOREIRA  
 2º APELADO: VICENTE DE PAULO OSMARINI E SUA MULHER: LURDES OSMARINI  
 ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8001/08 (08/0066678-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA Nº 40762-5/05 - VARA DE FAM. SUC., INF. E JUVENTUDE)  
 APELANTE: I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

APELADO: I. P. C. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIZETE DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5033/05 (50/0447772-)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7857/04 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES E OUTRO  
APELADO: BANCO FIAT S/A

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**22)=APELAÇÃO - AP-10265/09 (09/0079742-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO Nº 56106-6/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: ROSILENE LIRA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: ANA CAROLINA VENÂNCIO FERREIRA E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**23)=APELAÇÃO - AP-10306/09 (09/0079842-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2793/93 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOSENI DA SILVA ABREU  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO: CLAUDENIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7761/08 (08/0063748-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 13665-6/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MACOPLAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**25)=APELAÇÃO - AP-9082/09 (09/0075340-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 2.0163-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

APELANTE: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM, ATUAL CORREIA GUIMARÃES  
APELADO: NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA  
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**26)=APELAÇÃO - AP-9054/09 (09/0075142-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 17358-0/08 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA E BENTA DA SILVA CERQUEIRA  
ADVOGADO: BIANCA GOMES CERQUEIRA E OUTRO  
APELADO: BELMIRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: OTÁCILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO E OUTRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**APELAÇÃO Nº. 9769/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 6595/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : VERÔNICA SILVA DO PRADO, PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS  
APELADO : MARTINS E RIBEIRO LTDA (SÓ FRANGOS) E VELTO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO maneja recurso de apelação contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª vara cível na comarca de Gurupi/TO, exarada nos autos da “ação monitoria” que promove em face de MARTINS E RIBEIRO LTDA (SÓ FRANGOS), em razão do Magistrado singular que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e constituiu de pleno direito o título executivo judicial, expedindo-se os demais atos necessários, limitando em 12% a taxa de juros praticada. Fixou os honorários advocatícios em 10 % para cada parte. Inconformado com a sentença, o embargado, ora apelante, comparece perante a Corte e por meio de contrarrazões expõe seu inconformismo. Requer a reforma da sentença de primeira instância, para o fim de afastar a limitação dos juros remuneratórios e mantenha incólume o índice de juros pactuado no contrato e que seja redistribuído o ônus de sucumbência integralmente ao apelado. Devidamente intimado por meio do D.J. nº2205 que circulou em 05/06/2009 o apelado deixou de comparecer aos autos para apresentar respostas em face do recurso de apelação (certidão fl. 166). É o relatório no que interessa. Decido HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO interpôs a presente insurreição apresentando irregularidade em sua representação processual. Devidamente intimado (fl. 171) para regularizar o vício, restou inerte. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, uma vez que se encontra o presente recurso sem a devida regularidade formal a que a lei exige. Assim restou configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula de jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem para os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de maio de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8225/08**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA - TO  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 176/177 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0005.6534-9/0 (nº antigo 117/06) – VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADOS : FABIANO DIAS JALLES E OUTROS  
EMBARGADO/APELADO : ADROES SCHLEDER SCHMITZ  
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRAS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 13 de maio de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.367/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 45/50 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 3.4153-0/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE : ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA  
ADVOGADA : BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO  
AGRAVADO : THALITA CASTRO DE SOUZA  
ADVOGADOS : FELIPE JULIAN DE ASSIS ROCHA E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 13 de maio de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9649/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 74226-5/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : MM RECEPTIVO LTDA  
ADVOGADOS : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS  
AGRAVADO(A) : FUNDACIÓN MARCET  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar interposto por MM RECEPTIVO LTDA, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 74226-

5/09, requerida pela Agravante em desfavor de FUNDACIÓN MARCET, representada pelo seu Presidente Sr. José Ignacio Marcet Bonel, tendo em vista a decisão de fls. 59/63, que indeferiu a medida cautelar requisitada. Aportando os autos neste Egrégio Tribunal de Justiça e distribuído incontinenti, foi concedida a medida liminar pleiteada, determinando a empresa agravada através de seu Presidente prestar caução no valor de 16.172,00 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais), para garantia do débito em discussão, no prazo de 24 horas. Em cumprimento a diligência de intimação da Agravada para oferecer resposta ao recurso, o Sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 83 verso, que deixou de proceder a intimação do Sr. José Ignacio Marcet Bonel, representante legal da FUNDACION MARCET, em razão de que o mesmo esteve hospedado no Hotel Girassol pela última vez no dia 30 de julho de 2009. Devolveu o mandado, até novas determinações. A Agravante peticionou às fls. 86, requerendo a citação da Agravada, via de carta rogatória, no endereço declinado. Às fls. 89 determinou a citação nos termos requerido. A secretária da 1ª Câmara Cível certificou fls. 90 que, para a citação da Agravada, via Carta Rogatória a mesma deverá ser traduzida para o espanhol e que a secretária não dispõe de tradutor para tal fim. Em nova manifestação a Agravante requer a nomeação de tradutor juramentado por este Juízo, para a referida tradução. Às fls. 94 determinou a Agravante que procedesse a indicação de Tradutor Juramentado, credenciado na Junta Comercial deste Estado ou de outro Estado da Federação para a tradução. O que foi feito com a indicação de Beatriz Paiva, fls. 96. O despacho de fls. 97 determina a comprovação da qualidade profissional da indicada. Intimada a Agravante (fls. 98), esta nada manifestou, conforme certidão de fls. 99. DECIDO. Assim, em face dos fatos narrados, denota-se que a Agravante não se interessa pela expedição da Carta Rogatória, para a citação, em face de seu silêncio. Ademais, verifico que a citação, objeto do presente Agravo de Instrumento, poderá ser resolvido nos próprios autos da Ação Principal, porquanto, desnecessário se faz o manejo do presente recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, e em consequência extingo o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas - TO, 13 de maio de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10393/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.4672-5/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE : CLÉBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO  
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por CLÉBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO, qualificado, via de advogado constituído, contra decisão de fls. 57/58, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento Incidente e Antecipação dos Efeitos da Tutela c/c Liminar proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos termos do artigo 522 e seguintes do CPC, a fim de rever juros e demais taxas cobradas ilegalmente pelo requerido e ora Agravado, requerendo seja recebido, conhecido e provido, pelas razões anexas. O Agravante requereu a consignação em pagamento do valor das prestações vincendas do contrato de empréstimo, para serem depositados, mensalmente, em conta corrente vinculada ao Juízo: valor mensal de R\$ 568,62 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos); bem como a ordem para que a Requerida obste a inclusão do nome do Agravante nas listas dos órgãos de proteção ao crédito, tais como: SPC/SERASA/CADIM/BACEN, ou caso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. Contudo, o MM. Juiz da instância singela, em decisão interlocutória de fls. 57/58 dos referidos autos, assim decidiu: “(..). É cediço que somente quando uma situação de fato imprevisível e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Poderá, no entanto consignar o valor da parcela contratada enquanto discute os termos do contrato promovendo o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão”. Alega que o nobre magistrado sequer manifestou-se acerca do pedido de exclusão do nome do Agravante dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco fundamentou a negativa de indeferir a consignação em pagamento da parcela no valor incontroverso. Por certo deve a decisão vergastada ser reformada, em sede de agravo de instrumento. Colaciona jurisprudência sobre a matéria fls. 06/08. Quanto ao pedido de consignação do valor das prestações vincendas, aduz que em 20 de fevereiro de 2008, firmou com a instituição financeira agravada contrato de financiamento disfarçado de arrendamento mercantil, para a aquisição do veículo GOL 1.0, Volkswagen, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com pagamento parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais de R\$ 900,61 (novecentos reais e sessenta e um centavos). No transcurso da vigência do aludido empréstimo, verificou possíveis irregularidades nos encargos cobrados, por serem excessivamente onerosos, não guardando qualquer relação de proporcionalidade (equilíbrio prestação/prenda). Assevera que os processos intentados na justiça, referente à revisão de cláusulas contratuais de contratos onerosos firmados com as instituições financeiras, são protegidos pela Carta Magna e pelo CDC (art. 6º, inc. IV, VI, VII e VIII e art. 53 da Lei 8.078 e Lei 10.259/01), com a tutela jurisdicional e, também, a revisão completa das cláusulas contratuais e valores das prestações mensais e saldo devedor (art. 6º - inc. V da Lei 8.078/90, artigos 5º a 14 da 8.692/93 e acordões do STJ), além do art. 421 e seguintes do CC. A ação revisional cumulada com consignação e pagamento tem por finalidade a diminuição dos valores das prestações inchadas de anatocismo (juros sobre juros) através de manobras escancaradas pelas instituições financeiras. No caso do financiamento ora revisado, em momento algum pediu a redução dos juros contratados para 12% ao ano, pois a revisão requer o combate apenas do anatocismo e da multa moratória, solicitando que seja revisado o contrato com os juros contratados de 1,66% ao mês, correspondendo a juros lineares de (1,66% X 12 meses) 19,92% ao ano – juros simples, sem capitalização (artigos 47, 51 e 54 do CDC, artigos 421

e 423 do CCB e Súmula 121 do STF). Colaciona jurisprudência fls. 11/13. Ao final, alegando a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora, requer o efeito suspensivo ao recurso, art. 527, inc. III do CPC, para o fim de: a) consignar em pagamento as prestações vincendas em conta vinculada ao Juízo no valor de R\$ 568,62 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos); b) a ordem para que a Agravada obste a inclusão do nome do Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, ou caso já o tenha feito, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos; c) no mérito seja julgado procedente o pedido. Juntou os documentos de fls. 19/78. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida parcialmente, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Diante do exposto, no momento concedo parcialmente a pretensão do Agravante, somente no que refere a inclusão do nome do Recorrente nas listas dos órgãos de proteção ao crédito, tais como: SPC/SERASA/CADIM/BACEN, para que não o faça e, caso, já o tenha feito, determino a exclusão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos em favor do Agravante. Este é entendimento já pacificado nesta Corte de Justiça que, estando o débito em discussão judicial deve ser obstado a inclusão do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito. Notifique-se o MM. Juiz da presente decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE o Agravado, para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 11 de maio de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10404/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.3748-8/10 - COMARCA DE MIRACEMA  
AGRAVANTE : JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de antecipação de tutela, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO (fls. 151/154), nos autos da Ação Revisional de cláusulas contratuais c/c Consignação em Pagamento, movida contra o Banco Finas S/A. Segundo o agravante, embora o Juízo a quo tenha deferido a inversão do ônus da prova, não lhe concedeu a liminar pleiteada sob o fundamento de que não restou comprovado que o requerido esteja lhe cobrando encargos ilegais e abusivos, no entanto, trazendo no bojo do agravo as razões expostas na ação revisional, entende que restaram suficientemente comprovados os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, demonstrando pelos cálculos apresentados a cobrança de juros exorbitantes, a restrição do veículo para transitar e a indicação da parcela no valor devido. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar recursal, para que lhe seja outorgado o direito de permanecer na posse do bem enquanto pendente o litígio, impedindo a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vincendas pelo valor que entende devido, até elaboração dos cálculos pelo perito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 023/0165. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pretende o agravante rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo L 200 Triton, marca Mitsubishi, ano 2009, placa MXG 0249, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, estando sofrendo prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é legalmente devido. Em que pese o momento processual, em que ainda não foi ouvida a parte contrária, entendo que as alegações e as provas carreadas aos autos são suficientes para garantir ao agravante a pretendida antecipação de tutela, mesmo porque a situação não se mostra irreversível em face dos direitos da Instituição Financeira agravada. Com efeito, é de se reconhecer que é perfeitamente cabível no bojo de ação revisional a consignação dos valores que o consignante reputa incontroversos, no caso vertente negado na instância singela, isso porque o objetivo é direcionado à quitação das obrigações contratuais. Na espécie, além do ajuizamento da ação revisional, em que se discute a litude dos encargos contratados, o ora recorrente utilizou-se de meio idóneo para afastar os efeitos da mora, qual seja, a pretensão de depositar em juízo os valores incontroversos, o que consubstancia, a meu sentir, em prova inequívoca da verossimilhança da alegação, requisito para concessão da tutela antecipada. A norma do art. 273 do CPC exige para a concessão da tutela antecipada a prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca “é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que elege para sua decisão.”1 A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta o renomado processualista Calmon de Passos, que “a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada.”2 Nessa perspectiva, vislumbro a prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação - notadamente se levado em conta que o bem, hoje na posse do recorrente, poderá ser alvo de medida de busca e apreensão -, requisitos suficientes para garantir, em sede de antecipação, a tutela almejada pelo agravante. Ressalte-se, ainda, que a decisão combatida não foi

suficientemente fundamentada, na qual o Julgador não chegou a tecer comentários sobre o pleito da consignação em pagamento, tampouco demonstrou os motivos reais pelos quais concluiu pela ausência dos requisitos autorizadores da pretendida tutela. Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, CONCEDO liminarmente o agravo de instrumento, para, cassando a decisão combatida, manter o agravante na posse do veículo descrito nos autos, determinando a suspensão ou abstenção da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem assim para conceder-lhe o direito de consignar em juízo as parcelas do financiamento nos moldes pleiteados na inicial, até julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator(a).

1In Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª ed., Ed. Forense, p. 41.  
2Idem obra citada, p. 42d.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9842/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9.0085-5/09  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE : EMERSON RANGEL DOS SANTOS RESENDE  
ADVOGADO(S) : SAMUEL LIMA LINS E OUTROS  
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Diante da informação do Juiz (fls. 37), e do lapso temporal entre a interposição do agravo e a conclusão dos autos para julgamento, intime-se o Agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do interesse na continuidade do recurso. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. ”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10406/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 64492-7/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.  
AGRAVANTE: NILSON BONADIO  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO  
AGRAVADO : MÁRIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATORA : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Nilson Bonadio em desfavor da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Wanderlândia – TO, nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 64492-7/06 proposta em face de Mário José Ferreira. Consta dos autos que, referida ação foi proposta sob o argumento de que, o ora agravante adquiriu imóvel rural no Município de Darcinópolis – TO, com área de 2.716,55 hectares, pagando pelo mesmo a importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Adquiriu a propriedade com o intuito de cultivar soja e arroz, além do plantio de eucalipto em larga escala. Estando na posse do imóvel passou a promover a execução de projetos de plantio de eucalipto e os documentos obrigatórios para toda propriedade rural. Em 01.08.05 foi informado por seus vizinhos que o requerido havia invadido aproximadamente quatrocentos e cinquenta hectares no fundo de sua fazenda. Após o dia 20 de setembro do mesmo ano o requerido entrou com trator para desmatar a área, demonstrando ser pessoa com certa estrutura financeira e não um posseiro em busca de terra para trabalhar. Mesmo com a turbação, o requerente continuou com o domínio do imóvel, com seu gerente e funcionários entrando e saindo livremente. A posse da fazenda fora transmitida por escritura de compra e venda em 20.03.03 e a turbação se deu por volta do primeiro dia do mês de agosto do ano de 2005. O domínio territorial da fazenda foi exercido pelos antigos donos por mais de vinte anos sem qualquer turbação. Requereu a concessão de liminar de manutenção da posse e desocupação das pessoas e equipamentos encontrados dentro da área em litígio (fls. 16/20). Aos 21.03.07 o Magistrado a quo concedeu a medida liminar pretendida pelo autor/agravante, decisão que, embora, agravada (AGI 7226/07), fora mantida por esse Tribunal de Justiça. Em audiência preliminar realizada em 18.03.10, o requerido alegou que não fora citado para comparecer à audiência de justificação prévia ocorrida em 08.03.07 e, com isso, não teve a oportunidade de contraditar as testemunhas, impugná-las e se fazer ouvir, exercitando o contraditório constitucionalmente estipulado, prejuízo este evidente. Haveria uma primeira ação idêntica da qual o autor teria desistido, sendo que, nesta referida ação o requerido esteve presente na audiência de justificação prévia e a desistência seria um meio de prejudicar a defesa (fls. 486/487). Na decisão agravada, em razão da ausência de citação da parte requerida, o Magistrado a quo declarou a nulidade da audiência de justificação prévia, anulando todos os atos subsequentes, inclusive, a medida liminar concedida ao autor naquela ocasião (fls. 571/574). Recorrendo o agravante assevera que, a audiência de justificação prévia fora realizada conforme despacho inicial exarado pela Magistrada a quo, comparecendo o agravante e as testemunhas por ele arroladas, cujos depoimentos foram devidamente colhidos. Convencido do fumus boni iuris e do periculum in mora, o Juízo deferiu a liminar conforme requerida. Contestando o agravado requereu a revogação da liminar, interpôs o Agravo de Instrumento nº. 7226, mas não logrou êxito. Passaram-se três anos desde o cumprimento da decisão liminar, manifestando o agravado por várias vezes no processo. A nulidade alegada pelo ora recorrido não pode ser considerada absoluta, passível de suscitação a qualquer momento. A parte se manifestou dezenas de vezes após a audiência de justificação prévia e do deferimento da liminar e, em nenhum momento a nulidade fora argüida, deixando para objurgar a ausência de intimação três anos após o fato. Trata-se de manobra para tumultuar o

processo e tentar “correr atrás do prejuízo”, posto que, o argumento de ausência de citação já fora objeto de apreciação pelo Tribunal de Justiça que, manteve a decisão liminar. O agravado se apega ao fato de não ter sido citado, entretanto, em seu despacho a Juíza designou audiência inaudita altera pars e o artigo 928 do Código de Processo Civil, utilizado como embasamento pelo recorrido, confere ao juiz a liberdade para decidir sem ouvir a parte contrária. Considerando que, quem pode o mais pode o menos, se o Magistrado pode decidir sem ouvir a parte contrária e sem necessidade de audiência, pode também realizar audiência sem a presença do requerido. O requerido não tem participação na audiência de justificação ou, limitar-se-ia a questionar as testemunhas do autor. A ausência do recorrido na audiência de justificação prévia, não configura nulidade absoluta, pois as nulidades absolutas são expressas e taxativas. Não era imprescindível a presença do requerido na audiência de justificação prévia, do contrário estaria prevista em lei taxativamente e sob pena de nulidade, entretanto, o artigo 928 do Código de Processo Civil não faz mencionada previsão. Não sendo absoluta, a questão deve ser tratada como nulidade relativa que, deveria ter sido argüida na primeira oportunidade, o que não ocorreu. O pedido de anulação de todos os atos processuais deve ser acompanhado da comprovação de prejuízo e a ausência de citação para a audiência não acarretou qualquer prejuízo para o agravado, pois a concessão da liminar se deu com a oitiva das testemunhas do autor, não sendo o momento oportuno para apresentação de testemunhas por parte do requerido. A presença do agravado na audiência em nada modificaria ao convencimento do Juízo. Inexiste nulidade em razão da ausência do agravado em audiência ocorrida há três anos atrás, a matéria está preclusa, pois não fora alegada na primeira oportunidade. Estão presentes os requisitos da medida liminar ora pretendida, pois o fumus boni iuris representa a fundamentação apresentada e o periculum in mora assenta-se no risco de ser retirado e despejado da posse do seu imóvel. Requereu a concessão de liminar para, suspender os efeitos da decisão agravada e manter a reintegração de posse do agravante e, ao final, o provimento recursal para manter os efeitos da medida liminar até o julgamento de mérito da ação (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/581, ressaltando-se o termo de audiência de justificação (fls. 562) e decisão que homologou a desistência da ação (fls. 565), ambos referentes a ação anteriormente proposta pelo agravante. É o relatório. Preliminarmente, insta ressaltar que não há falar em preclusão na questão sub examine, pois trata-se de ausência de citação, nulidade insanável<sup>1</sup> e, como tal, argüível a qualquer tempo pela parte ou de ofício pelo Julgador. Nesse sentido, leia-se o entendimento jurisprudencial: Ementa: “Processual Civil. Falta de citação. Nulidade do processo. Matéria de ordem pública. Conhecimento ex officio. (...)”:(...); 2 – A ausência de citação é regida por norma de ordem pública, cabendo ao juiz sanar, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, a irregularidade, sob pena de restar configurada nulidade de pleno direito da relação jurídica processual, a partir do momento em que a citação deveria ter sido efetivada, na forma do art. 214, do CPC, incorrendo preclusão (CPC, art. 267, § 3º). (...)”<sup>2</sup>, grifei. Passo à análise do pedido de liminar. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação a combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de um dos pressupostos, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Analisando os autos denota-se que, o agravante insurge-se contra a nulidade da audiência de justificação prévia e, conseqüentemente, de todos os atos subsequentes, inclusive, a medida liminar concedida ao autor naquela ocasião, entretanto, a priori o recorrente não logrou êxito em demonstrar a existência do fumus boni iuris à ensejar a concessão da medida ora pretendida, posto que, não evidenciada a ilegalidade do decismustigado. O artigo 928 do Código de Processo Civil estabelece que, estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, sendo que, não convencida dos fatos, a Magistrada a quo procedeu conforme a segunda parte do mencionado dispositivo legal e, designou audiência para que o autor justificasse previamente o alegado, contudo, observa-se às fls. 41 que, a Julgadora designou audiência de justificação prévia, inaudita altera pars, ou seja, a presença do requerido não foi solicitada e, com isso, não se observou a parte final do artigo que, estabelece a necessidade de citação do réu para comparecer à audiência que for designada. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: Agravo de Instrumento - Ação Possessória - Liminar Concedida - Ausência de citação do réu para Audiência de justificação – Nulidade - Recurso Provido. Caso a petição inicial da ação possessória não esteja acompanhada de elementos suficientes para que se defira a liminar pleiteada, deverá ser designada audiência de justificação, para a qual é obrigatória a citação do réu. Não citado o réu, é nula a audiência, assim como eventual decisão em que se houver deferido a liminar<sup>3</sup> grifei. Assim, não se vislumbra, prima facie, a existência de ilegalidade que, justificaria a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pois a audiência foi realizada sem a presença da parte adversa, ferindo a garantia constitucional do contraditório e sequer havia necessidade de requerimento, a declaração de nulidade poderia ser providenciada ex officio pelo Magistrado a quo. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Wanderlândia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1Júnior, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 45ª ed., p. 290 – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

2TJES – Remessa Necessária nº. 35000099016, j. 22.05.07, Relº. Arnaldo Santos Souza.

3 TJMG – Proc. AGI nº. 1.0058.08.029454-7/001, 17ª Cam. Cível, j. 02.10.08, Relº. Desº. Lucas Pereira.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10398/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE REGULAÇÃO DE VISITAS Nº. 90152-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: M. F. T.  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
AGRAVADO: S. DE P. F. T.  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M. F. T. em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Cautelar de Regulação de Visitas c/c Alimentos nº. 90152-5/09 proposta pelo ora agravante em desfavor da Agravada. Assevera que ao ser regularizado o seu direito de visitas e pensão à filha menor, em sede de liminar, restou fixada a pensão no importe de 01 (um salário mínimo), cuja decisão deu ensejo à interposição do Agravo de Instrumento Nº 9895/09. Consigna que ao exercer o juízo de retratação o Magistrado a quo, proferiu a decisão agravada através da qual alterou o valor dos alimentos provisórios para 05 (cinco) salários mínimos mensais. Relata que a decisão fustigada foi desastrosa no que se refere às formalidades legais, uma vez que as partes não foram ouvidas na audiência de conciliação, mas apenas indagadas se queriam fazer o acordo e este, resultou infrutífero. Aduz que não há nos autos nenhum elemento que permita a modificação dos alimentos, ao contrário, os documentos existentes nos autos dariam ensejo até mesmo, a exclusão do agravante do dever de indenizar. Frisa que a matéria versada deve ser fundamentada no binômio: capacidade do alimentante e necessidade da alimentado o que não ocorrerá no presente caso. Destaca que para comprovar as suas despesas mensais a agravada juntou aos autos documentos referentes às contas de água, energia elétrica e telefone, porém, todas as faturas foram cortadas a parte final onde consta que o pagamento foi realizado por débito automático na conta do Agravante. Assevera que não obstante a agravada haver juntado aos autos o comprovante de pagamento foi também o recorrente quem efetuou o pagamento da empregada doméstica que serve a residência da criança. Sustenta, ainda, que a agravada teria agido de má-fé, pelo fato de haver juntado vários comprovantes de supermercados e farmácia, que não condizem com a realidade das despesas efetuadas com a menor. Afirma que, mesmo que se admitissem como legítimos os documentos juntados aos autos pela mãe da infante, a sua soma não ultrapassaria o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que divididos pelos 05 (cinco) meses que se referem, não perfazem média superior a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e que em se tratando de uma criança de tenra idade, quase 03 (três) anos, esta jamais necessitaria de um salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para se alimentar. Ressalta que a agravada reside em casa própria, é empresária no ramo de pisos e revestimentos, sendo proprietária da Franquia PORTOBELLO de renome internacional, razão pela qual, recebe um rendimento que supera ao do agravante, razão pela qual, não há como se falar em majoração da pensão alimentícia, até mesmo porque, o valor fixado anteriormente já se encontra nos limites das possibilidades do alimentante, se somadas às despesas com o plano de saúde da filha. Consigna que além da menor o agravante possui também um outro filho de 14 anos de idade e, também, que a sua atual companheira está esperando um outro filho, não podendo, portanto, ser majorado o valor da pensão alimentícia. Segue, aduzindo que se encontram devidamente comprovados nos autos os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Termina requerendo o deferimento da medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada e, ao final o provimento do presente agravo de instrumento em definitivo, (fls. 02/17). Ilustra com jurisprudências. Colaciona aos autos os documentos de fls. 18/187, dentre os quais o pagamento das custas do presente recurso. Devidamente distribuídos, por Prevenção ao Processo Nº 09/0078177-7 (AI – 9895), vieram-me os autos para relato. É o relatório do essencial. Examinando os autos observa-se que o agravante almeja a suspensão da decisão proferida pelo Douto Magistrado da instância singela, que majorou os alimentos provisórios anteriormente fixados em 01 (um) salário mínimo para 05 (cinco) salários mínimos mensais, importância que, segundo o agravante, seria muito elevada em se tratando de alimentos concedidos a uma criança de apenas 03 (três) anos de idade. Com efeito, a decisão ora Agravada (fls. 22) tem o seguinte teor: “Decisão(...) A decisão guerreada foi proferida levando-se em conta as informações até ali contidas nos autos. Dai fixou-se em um salário mínimo mensal o valor dos alimentos, assim como regulou-se as visitas, ou seja, nos finais de semana alternados e por quinze dias em janeiro e mais 15 dias em julho. Agora em juízo de retratação verifico que a criança tem pouquíssima idade, os pais estão em processo de separação judicial; portanto, por uma fase emocional muito delicada, agravada ainda pelo fato de tratar-se de separação litigiosa, sendo que por mais prudentes que sejam eles, as conseqüências terminam por atingir a criança. Dai em razão de sua pouca idade é prudente que fique mais próxima da mãe, pelo menos por enquanto. Por outro lado, concedida a medida em 1 (um) salário mínimo mensal o valor dos alimentos, porém após a primeira audiência, tendo ouvido as partes, percebo que a situação financeira do autor é boa, pode ele contribuir sim com valor mais elevado, ou seja, o suficiente pelo menos para pagar a escola da criança e garantir uma vida digna, senão no mesmo, contudo o mais próximo possível de quando da convivência dos pais. O egrégio Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento de que nas ações de alimentos não constitui julgamento “ultra petita” a fixação de alimentos em valores diferenciados dos ofertados. (STJ – 3ª T., Resp. 39201-2-SP, rel. Ministro Waldemar Zveiter. J. 2.8.94) ainda: RSTJ 29/337 e RSTJ 29/317, RT 676/156). Portanto, com suporte legal no art. 523, § 2º do Código de Processo Civil, em juízo de retratação, fixo os alimentos em 5 (cinco) salários mínimos mensais e fixo a segunda quinzena de janeiro e mais a segunda quinzena de julho o período em que o Autor poderá ter sob seus cuidados a criança (...)” Pelo que se vê, o MM Juiz “a quo” ao prolatar a decisão vergastada procurou resguardar ao máximo os interesses da criança, com o intuito de proporcionar-lhe uma condição financeira confortável para que possa frequentar uma boa escola e ao mesmo tempo continuar mantendo um padrão de vida semelhante a que possuía antes da separação dos pais. Ademais, em se tratando de interesse de menor, qual seja: alimentos provisionais destinados ao seu sustento, seria temerária a concessão de liminar inaudita altera pars. Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pelo recorrente não parecem suficientes para abalar os

sólidos alicerces da decisão combatida. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, ouça-se a Doutra Procuradoria Geral de Justiça.P.R.I. Palmas –TO, 13 de maio de 2010. . (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 1502/09 (AUTOS EM APENSO EXAC Nº 1519/03)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 DO TJ-TO)  
REQUERENTE : AILTON TEIXEIRA E FABIOLA MAIA DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO(S) : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
REQUERIDO: JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS  
ADVOGADO: DR.DANIEL DE ARIMATEIA PEREIRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o Advogado constituído pelos Requeridos no processo de Execução de Acórdão nº 1519, fez carga dos presentes autos (às fls. 96), no mês de janeiro passado, devolvendo os autos no mês de abril, bem como o fato de, apesar de ter sido determinada a intimação dos Requeridos no endereço constante nos autos, conforme certidão de fls. 94-verso, não houve a intimação, vez que não foram encontrados no endereço indicado, intime-se o Advogado Daniel de Arimateia Pereira, cujo endereço se encontra às fls. 281 do EX AC – 1519, para que forneça o atual endereço dos Requeridos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8246/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 188/189 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25095-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
EMBARGANTE/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (\*) EST. :AGRIPINA MOREIRA  
EMBARGADO APELADO : UAQUICEL RODRIGUES CARVALHO  
ADVOGADO : ILKA BORGES DA SILVA E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5223/05**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 9064/01 – VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS.  
EMBARGANTES: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTO LTDA.  
ADVOGADA : VALESKA GOMES.  
EMBARGADOS: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
ADVOGADOS : JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a petição de fls. 664/673, em que os Embargantes almejam efeito modificativo ou infringente, determino a intimação dos Embargados para, querendo, contra-arrazoarem, no prazo de 05(cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem contrarrazões, voltem-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO Nº 10.867/10**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL Nº 4386/99 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE : MERENCIANA MENDES SOARES  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
APELADO : INVESTCO S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Notifique-se a parte Apelada, qual seja, a empresa INVESTCO S/A, para apresentar as contrarrazões ao recurso de Apelação interposto por MERENCIANA MENDES SOARES. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1536/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 3382/02 - TJTO  
EXEQUENTE : IVONALDO MARCELO CUNHA  
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistas ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias para que, caso queira, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 190/207. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volva-me concluso para estudo, ou outras deliberações – se for o caso. Publique-se. Cumpra-se, Palmas (TO), 12 de maio de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 10.315/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 29935-0/05, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
AGRAVANTE: CEMAZ INDÚSTRIA ELETÔNICA DA AMAZÔNIA S/A (ATAUAL DENOMINAÇÃO DE CCE DA AMAZÔNIA S/A).  
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição de Agravo Regimental com pedido de destrancamento do recurso apelatório, concedo vistas à parte Agravada – ESTADO DO TOCANTINS - para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo e posterior julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de maio de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **Acórdãos**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8187/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.3.4050- 9, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
AGRAVADOS: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E MARCELO PEDROSO FONSECA E MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
RELATOR PJ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Estando a decisão agravada com fundamentação suficiente e plausibilidade jurídica é de se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8187/08, em que é Agravante Banco da Amazônia S/A e Agravados Covemáquinas Comercial de Veículos LTDA e Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas LTDA e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. (voto oral), realizado na 2ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida no dia 09/04/2010. Votou acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, deu-lhe provimento para cassar a decisão agravada, confirmando-se, em definitivo, a suspensividade anteriormente concedida às fls.460/467, destes autos. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de Abril de 2010.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1546 (09/0076826-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27505/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
APELADO: JOÃO ADRIANO DA SILVA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

**E M E N T A:** APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DO SÓCIO – RECUSA NO FORNECIMENTO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA – PERSONALIDADES DISTINTAS – ILEGALIDADE DO ATO – SEGURANÇA CONCEDIDA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo, em regra, a pessoa jurídica e seus sócios, existência distinta, estes não são responsáveis pelos débitos daquela, salvo se caracterizadas as exceções previstas nos artigos 50 do CC, e 135, III do CTN, o que não ocorreu in casu, onde sequer foram apuradas ilicitudes. - Sendo assim, está confirmada a ilegalidade e abusividade do ato, mostrando-se acertada a decisão que concedeu a segurança determinando o fornecimento da certidão negativa de débito, devendo, portanto, ser mantida. - Apelo conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1546, na sessão realizada em 28/04/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 28 de abril de 2010.

#### **REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1658 (09/0080158-1)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1192/92  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO  
IMPETRANTE: SEVERINO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM MIRACEMA DO TOCANTINS – TO  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – PAGAMENTO DE TRIBUTO – ILEGALIDADE – SÚMULA 323 DO STF – SENTENÇA MANTIDA. -Segundo assentado pela jurisprudência (Súmula 323 do STF) é ilegal a apreensão de mercadoria pelo fisco com a finalidade de obrigar a quitação de impostos, tendo em vista possuir o Estado meios próprios para cobrar dívida de natureza tributária. - Remessa conhecida, mas improvida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos a Remessa Necessária supra identificada, na sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 05 de maio de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9878/09**

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 24908-0/08 – COMARCA DE TOCANTÍNIA  
APELANTES: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADA: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
APELADOS: NILTON GONÇALVES BARBOSA E SUA COMPANHEIRA REGINA ANGÉLICA DE JESUS  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
APELANTES: NILTON GONÇALVES BARBOSA E SUA COMPANHEIRA REGINA ANGÉLICA DE JESUS  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
APELADOS: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADA: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

**E M E N T A:** APELAÇÕES CIVEIS – AÇÃO DE ATENTADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS – RECURSO DO AUTOR – RECOLHIMENTO DO PREPARO A DESTEMPO E INSUFICIENTE - DESERÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO. - Comprovado o recolhimento a menor e a destempe do preparo, é de se ter por deserto o recurso, dele não se conhecendo por falta de pressuposto de admissibilidade, nos termos do art. 511 do CPC. APELO DA PARTE VENCEDORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PERCENTUAL IRRISÓRIO FRENTE À COMPLEXIDADE DA DEMANDA – FIXAÇÃO REFORMADA EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º E ALÍNEAS a, b e c, DO CPC - RECURSO PROVIDO. - Constatando-se que o percentual fixado a título de honorários advocatícios foi arbitrado em desconformidade com os critérios delineados no art. 20, § 3º, e alíneas a, b e c, do CPC, impõe-se a reforma da sentença para que o quantum se adeque à complexidade da demanda, uma vez que a mesma vem se arrastando há muitos anos, e o trabalho do advogado deve ser valorado à altura do seu desempenho no processo, tendo em vista aqui, além do desgaste pelo decurso de tempo, o grau de zelo pela regularidade de sua manifestação nos autos, pelo lugar da prestação do serviço, que é fora do seu domicílio profissional, e pela própria complexidade da ação que exigiu tempo e dedicação para a efetivação do resultado almejado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os Recursos de Apelações supra identificados, na sessão realizada no dia 24/03/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação interposto por Manoel Marques Cardoso e outros, em razão de sua deserção, e em dar provimento ao apelo interposto por Nilton Gonçalves Barbosa e outra, para reformar a sentença combatida apenas no que se refere ao 'quantum' arbitrado a título de honorários advocatícios, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 28 de abril de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 10288/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 298/299  
EMBARGANTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
EMBARGADO(S): M. R. DE P. E V. B. R. DE P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA ELIVANDIA RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADA: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada.

Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos, e rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10288, na sessão realizada em 28/04/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando os Exmos. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 28 de abril de 2010.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 6049/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : MURILO DA COSTA MACHADO  
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
PACIENTES : MÁRIO CALHEIROS GOMES DE BARROS E MARIA RITA CAVALCANTE GOMES DE BARROS  
DEFENSOR PÚBL.: MURILO DA COSTA MACHADO  
PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Habeas Corpus Preventivo. Execução de alimentos. Avós. Iminência de prisão. Ordem concedida em definitivo. 1 – Conforme disposição do artigo 1.696 do Código Civil, resta legítima a imposição de prestação de alimentos por parte dos avós, quando o genitor estiver impossibilitado de referido pagamento, entretanto, como portador de epilepsia, o genitor percebe benefício mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) que, seria repassado integralmente aos filhos, mas referida alegação não foi considerada ou rechaçada e, mencionado valor, acrescido dos R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais percebidos pela genitora mostram-se suficientes à suprir as necessidades alimentares primárias, de modo que, o fato de os avós efetuarem pagamento parcial dos alimentos que lhes foram impostos, não deve ensejar prisão civil eis que, trata-se de um complemento para maior conforto das crianças. 2 – A prisão civil por dívida de alimentos deve ser respaldada pelo inadimplemento voluntário e inescusável, contudo, não se pode considerar inadimplentes os pacientes, pois a ação executiva foi proposta sob o argumento de que, os avós estavam cumprindo a obrigação de forma parcial, ou seja, não está havendo desobediência quanto à obrigação imposta pela Justiça, o que houve foi uma sobrecarga nas condições financeiras dos pacientes. Há que considerar que, o genitor com epilepsia, está sob os cuidados e expensas dos pacientes. 3 - A prisão civil é medida extrema e excepcional que, deve ser aplicada com parcimônia, não havendo plausibilidade em determinar o ergástulo de idosos que contam com 79 (setenta e nove) anos de idade que, em razão da idade, necessitam de cuidados especiais acerca da saúde quando, na verdade, efetuaram pagamentos parciais da obrigação alimentar sob alegação de impossibilidade financeira do cumprimento total. 4 – Considerando a idade avançada dos pacientes, o fato de o genitor das crianças ser doente e residir com os pais, o pagamento parcial dos alimentos e, principalmente, a excepcionalidade da utilização da prisão civil, conclui-se que, o ergástulo em nada contribuirá para a solução do problema, pois as dificuldades financeiras irão permanecer, impossibilitando o pagamento total dos alimentos e, ainda, haverá prejuízos à saúde física e psíquica do pai e dos avós dos menores.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6049/09 em que Mário Calheiros Gomes de Barros e Maria Rita Cavalcante Gomes de Barros são pacientes e a Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional/TO figura como autoridade acoimada coatora. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 07.04.10, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, concedeu em definitivo a ordem de Habeas Corpus pleiteada, expedindo-se os competentes salvo-condutos em favor dos pacientes Mário Calheiros Gomes de Barros e Maria Rita Cavalcante Gomes de Barros, se por outro motivo não estiverem presos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Exmº. Srº. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6527/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 85/86  
EMBARGANTE : EZILDA GENÉSIO DA SILVA  
ADVOGADO : LEONARDO MENESES MACIEL  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS – TO  
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Embargos de Declaração em Apelação Cível. Contradição. Inocorrência. Oposição improvida. 1 – Não há qualquer contradição a ser sanada, ou seja, não houve qualquer afronta aos princípios da verdade real, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, pois o feito estava apto a julgamento eis que, ao propor a ação a autora instruiu o feito com todos os elementos necessários ao convencimento do Julgador. 2 – Ao juiz caberá determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (artigo 130 do CPC) e conforme, dito alhures, as provas necessárias ao julgamento do feito, já estavam acostadas aos autos, não havendo qualquer dúvida acerca da exoneração a pedido, pois além do comprovante do pedido, foram acostados os comprovantes de que, a embargante recebeu as verbas rescisórias. 3 – Inexiste violação aos artigos 5º, LV da Constituição Federal e/ou 404 do Código de Processo Civil, pois a embargante exerceu seus direitos de prova e defesa, entretanto, limitou-se a alegar que assinou sem saber, não apresentou qualquer prova acerca da ilegitimidade ou vício dos comprovantes acostados aos autos. 4 – O artigo 557 do Código de Processo Civil não se aplica ao feito, posto que, o apelo não se encaixa em nenhum dos requisitos elencados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Ezilda Genésio da Silva nos autos da Apelação Cível interposta pelo Município de Cariri do Tocantins – TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 28.04.10, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de maio de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6561/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 915/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) EST. : ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADA : ARRASÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
ADVOGADOS : ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REQUISITOS PRESENTES - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS (IN RE IPSA) – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Presentes os requisitos ensejadores a caracterização do dano moral, quais sejam: um ato ilícito, um dano e o nexo causal entre o ilícito e o dano: Dano moral, segundo a melhor doutrina, é todo sofrimento humano resultante de lesão a direitos da personalidade. Seu conteúdo é a dor, a tristeza, o desgosto, a vergonha, etc. Em sentido mais amplo pode abranger também a lesão de todos e quaisquer bens ou interesses pessoais (exceto os econômicos) como a liberdade, o nome, a família, a honra e a própria integridade física; Não resta dúvidas da existência de nexo de causalidade entre o fato gerador e os prejuízos sofridos pela Apelada, posto que esta não pode concretizar a compra de uma motocicleta em virtude de constar restrições de seu crédito - restrições levantadas erroneamente pelo apelante; A prova do dano moral é prescindível porquanto presumível pelas circunstâncias fáticas (in re ipsa), com base em apreciação equitativa: Não existem subsídios capazes de justificar a redução do quantum indenizatório, visto que, o decisor a quo valorou e observou - aproximadamente o mesmo valor da motocicleta que a apelada tentou adquirir - plenamente o binômio que vigia o não enriquecimento ilícito da apelada e o caráter educativo ou repressivo do ofensor, no caso o Apelante, desestimulando-o à prática de atos e a manutenção de condutas que desrespeitem a integridade das pessoas;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6561/07, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelada ARRASÔNIA MARIA FIGUEIRAS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de ABRIL de 2010

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6562/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 848/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) EST. : ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
ADVOGADO : ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO RECEBIMENTO - FORMALIDADE ESSENCIAL CONSTANTE DO ART. 43, 2º, DO CDC - RECURSO IMPROVIDO. O credor não pode agir com constrangimento e abuso para receber os seus créditos, o que de fato ocorreu no caso em questão, posto que a negativação do nome da apelada sem a devida notificação, demonstra clara e evidentemente o único intuito do apelante de alcançar os seus créditos; A inscrição do nome da apelada nos órgãos de proteção ao crédito não é o meio correto para a cobrança da dívida, e, se as medidas legais de cobrança não foram tomadas pelo apelado, tal inscrição não passa de constrangimento ilegal e abuso de direito; Afronta ao artigo 43, §2º do CDC a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6562/07, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de ABRIL de 2010

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6784/07**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7687-2/06 – ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
APELADO : ISABEL DIAS CARDOSO BARROS -ME  
ADVOGADO : CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA; VIA ELEITA INADEQUADA E CARÊNCIA DA AÇÃO – IMPROVIDAS - NEMO TURPITUDINEM SUAM ALLEGARE POTEST – ART. 333, II DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ART. 21 DO CPC - SÚMULA 306 DO STJ – LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para efeito de legitimidade "ad causam", as expressões município e prefeitura se equivalem; Caso o credor ajuíze ação condenatória pelo rito comum (ordinário ou sumário) e esteja de posse de documento escrito sem eficácia de título executivo, essa ação não pode ser extinta sem julgamento do mérito por falta de interesse processual, dada a facultatividade e opcionalidade que o sistema lhe dá para deduzir sua pretensão em juízo ou pelo rito comum ou por meio da ação monitoria; Preenchido todos os requisitos exigidos pelo art. 3º do CPC, in verbis: "Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade"; Ninguém pode se beneficiar da própria torpeza - Nemo Turpitudinem Suam Allegare Potest - já que a tentativa de pagamento tornou-se frustrada em razão das cartúlas terem sido devolvidas sem a provisão de fundos, fls. 103; Mesmo sendo realizado o curso em datas posteriores, a frequência nas aulas foram iguais as demais; o documento de fls. 36/37 confirma que o curso foi concluído, ou seja, não houve quaisquer prejuízos; A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou quaisquer dos fatos previstos no art. 333, II do CPC; Ônus sucumbências fixados em consonância com o art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ; Litigância de má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6784/07, originários da Comarca de paraíso do Tocantins, figurando como apelante MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO e como apelada ISABEL DIAS CARDOSO BARROS –ME. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para redistribuir os ônus sucumbências, mantendo, em seu restante, intocada a decisão de 1º grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7096/2007 (07/0054941-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REF. : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 72151-4/06 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
AGRAVANTE : A. DE S. T.  
ADVOGADO : ORCY ROCHA FILHO  
AGRAVADO : G. A. M. DE S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. M. DE S.  
DEFENSOR PÚBLICO : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO. DESCABIMENTO – AGRAVO PROVIDO. Descabe fixar alimentos provisórios em desfavor do investigado quando não há qualquer elemento de prova ou convicção a indicar haver relação de parentesco entre as partes. 2- Consta nos autos o teste de DNA, cujo resultado informa que Andrade de Sousa Teixeira não é o pai biológico de Gustavo André Martins de Souza.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7096/07 em que A. DE S. T é agravante e G. A. M. DE S, representado por sua mãe E. M. DE S, figura como agravado. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e deu-lhe provimento, nos termos requeridos pelo recorrente. Votaram: Exmº. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7349/07**

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE :AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 0026-2/07 – ÚNICA VARA  
APELANTE :GLADYS THEREZINHA SCHULS PEREIRA  
ADVOGADO :JOSÉ DUARTE NETO  
APELADO :ÊNIO CÉSAR PAULA DA SILVEIRA  
ADVOGADOS :NADIN EL HAGE E OUTRO  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – ART. 319 DO CPC – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM AÇÃO REIVINDICATÓRIA – REQUISITOS - ART. 524 DO CC/16 - ART. 1.228 DO CC/02 – PRETENSÃO PETITÓRIA – ART. 333, II DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NÃO CONFIGURADA – RECURSO IMPROVIDO. O alcance do artigo 319 do CPC deve ser miligado, porquanto a revelia não induz obrigatoriamente à procedência do pedido inicial, que dependerá do exame pelo magistrado de todas as evidências e provas dos autos – presunção juris tantum; A prova da propriedade do bem por parte do apelado vem demonstrada com a juntada dos documentos de fls. 18 (Carta de Adjucação) e 43 (Certidão de Registro de Imóveis); A pretensão do apelado é de caráter petitório, e não possessório, nos termos do art. 524 do Código Civil revogado e 1.228 do Código Civil vigente, com base nessa premissa, ressalte-se que o êxito do pleito do demandante exigiu a reunião de dois elementos, deversamente demonstrados, quais sejam: a prova do domínio e a injustiça da posse exercida pela apelante; A posse injusta também restou comprovada. Consta um contrato particular pactuado entre a apelante e o Sr. Antônio Duarte Costa, na qual o objetivo era adquirir a posse da área em litígio – fls. 19. No entanto, a apelante comprou o imóvel de quem não era proprietário do mesmo. Pelo fato de ser revel, a apelante não se desvencilhou do ônus que lhe cabia, qual seja o disposto

no art. 333, II do CPC, além do mais a prova testemunhal não se presta para tal desiderato. Litigância de má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7349/07, originários da Comarca de Peixe/TO, figurando como apelante GLADYS THEREZINHA SCHULS PEREIRA e como apelado, ÊNIO CÉSAR PAULA DA SILVEIRA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7564/2008 (08/0061976-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 81693-0/06  
APELANTE : RUBENS BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA  
APELADO : ARI BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : WILSON ROBERTO CAETANO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Apelação Cível – Ação Cautelar Inominada – Compra de semoventes por intermédio de Procuração Pública outorgada pelo próprio apelante ao apelado – Oferecimento do gado como garantia do contrato de financiamento – Existência de provas suficientes para o convencimento da Magistrada de que não é o apelante, mas sim o seu irmão, ora apelado, o verdadeiro proprietário do imóvel rural e das cabeças de gado ora reivindicadas pelo recorrente – Não comprovação dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora – Decisão de primeiro grau acertada – Recurso apelatório conhecido, mas improvido. 1 - Não há como dar guarida a alegação de que toda a transação financeira foi realizada sem o conhecimento ou anuência do apelante, uma vez que foi ele próprio quem passou em Cartório a Procuração Pública outorgando amplos poderes ao apelado para realizar toda e qualquer transação financeira junto ao Banco da Amazônia S/A. 2 - o apelante não conseguiu comprovar que seria ele o legítimo proprietário da "Fazenda Boa Sorte" e do gado, ou seja, não conseguiu demonstrar de maneira clara e incontestável a presença do "fumus boni iuris", haja vista que os semoventes foram adquiridos através de uma Procuração Pública, outorgada ao apelado pelo próprio apelante, sendo que este mesmo gado foi também ofertado ao Banco como garantia do contrato de financiamento. Recurso, conhecido, mas negado provimento para manter incólume a sentença vergastada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº 7564/2008 que tem como apelante RUBENS BATISTA DA SILVA e como apelado, ARI BATISTA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7594/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº. 7848/07 – 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
ADVOGADO : IVANILSON DA SILVA MARINHO  
APELADO : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE  
ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Apelação Cível - Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais com Antecipação de Tutela – Preliminar de ausência de litisconsorte necessário. – Rejeitada - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Instalação fraudulenta de linhas telefônicas - Responsabilidade objetiva e solidária das Empresas prestadoras de Serviço de Telefonia – Inscrição indevida do nome da autora no SPC – Dano moral – Redução do quantum para R\$ 6.000,00 – Recurso parcialmente provido. Não há como se impor a presença dessa terceira empresa na presente demanda, sobretudo porquanto solidárias as responsabilidades decorrentes da relação de consumo. O consumidor poderá, à sua escolha, exercitar sua pretensão contra todos os fornecedores ou contra alguns, se não quiser dirigi-la apenas contra um. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso é incontestável, haja vista a evidência de relação de consumo estabelecida entre as partes, plenamente enquadrados nas definições de consumidor e fornecedor, expressos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8078/90, devendo o feito ser analisado sob a ótica consumerista. Com relação ao dano moral, há que se considerar sua presunção, já que o transtorno decorre da inscrição indevida dos dados do apelado nos cadastros de inadimplentes. Para aplicação do quantum deve o magistrado agir com cautela e prudência, analisando caso a caso. Deve também levar em consideração a intensidade do sofrimento do ofendido, a intensidade do dolo ou grau de culpa do responsável, a situação econômica deste e também da vítima, de modo a não ensejar em enriquecimento sem causa do ofendido, bem como a ruína do ofensor.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 7594/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL e como apelado Sandoval Aquino Silva Freire. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas deu-lhe provimento, para reformar a decisão monocrática somente no que tange ao quantum indenizatório, o qual fixou em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Votaram os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7837/08**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO N 4472/02 – 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE :VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
APELADO : AMADEU RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELANTE : AMADEU RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELADO :AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – DESCABIDA A LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% A.A - SÚMULA 596 DO STF - SÚMULA VINCULANTE 07 DO STF - SÚMULAS 30 E 296 DO STJ - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS VEDADA - SÚMULA 121/STF - VALOR DAS PRESTAÇÕES ESTIPULADO EM MOEDA NACIONAL - ART. 53, §3º DO CDC – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES – ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – ART. 20, 3º DO CPC - LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento)a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no antigo § 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, Súmulas 596 do STF; Súmula Vinculante nº. 7 STF, in verbis “a norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar; A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por consequência, não se permite a sua cumulação com correção monetária, juros moratórios, e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento - Súmulas 30 e 296 do STJ; Nos contratos de arrendamento mercantil, é vedada a capitalização mensal dos juros, ainda que expressamente pactuada, somente admitida nos casos previstos em lei. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF; O Código consumerista não admite que os contratos de consumo sejam expressos em moeda estrangeira ou outro fator de indexação, ainda que oficial. Exige que os contratos sejam celebrados tendo como padrão a moeda corrente nacional, que é o real. Acabou-se a possibilidade de haver dolarização como parâmetros monetários dos contratos de consumo; A instituição financeira tem que provar o uso e captação dos recursos (dólar) no exterior, pois, se assim não fizer, não pode prevalecer a correção pela variação da moeda americana, posto que a entrada de moeda estrangeira no país implica em registro no Banco Central que, através de seu Departamento de Capitais Estrangeiros emite um Certificado de Registro atestando os detalhes da operação de captação; Não incide a sanção do art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 20, §3º do CPC; A liquidação da sentença seguirá o elucidado às fls. 104, “determinando que o contrato em epígrafe seja revisto, via cálculo do contador”, posto a mudança disposta às fls. 136, afrontar o art. 463 do CPC;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7837/08, originários da Comarca de Araguaína/TO, figurando como 1º apelante VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL e como 2º apelante AMADEU RIBEIRO LIMA; como 1º apelado AMADEU RIBEIRO LIMA e como 2º apelado AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, por próprios e tempestivos, DANDO PARCIAL PROVIMENTO ao primeiro apelo, para manter os juros remuneratórios ora pactuados. Referente ao segundo apelo, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para estabelecer o cálculo das prestações levando em conta apenas a moeda nacional “REAL”, bem como determinar que a condenação dos honorários advocatícios, passe a ser sobre o valor da condenação, mantendo o percentual já definido, além de observar a liquidação da sentença conforme disposto às fls. 104, guardando a r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7924/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 35916-5/06 – 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE :GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM  
ADVOGADO :TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
APELADO :ANA PAULA BIAGE BARBOZA  
ADVOGADO :TIAGO SOUSA MENDES  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA NÃO SATISFATIVA - NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI 1.060/50 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A ação intentada é cautelar, e se é cautelar não pode ter cunho satisfativo, isto é, não pode destinar-se a obter uma composição definitiva do litígio instalado entre as partes; A ação cautelar tem como objeto assegurar a efetividade do processo principal e não realizar o direito substancial da parte. Só excepcionalmente admite-se obter, através

da ação cautelar, composição do litígio instalado entre as partes, sendo que a exceção não está presente no caso dos autos; Benefício da Assistência Judiciária deferido, eis que a Lei nº. 1.060/50 assegura “à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária “mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7924/08, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM e como apelada ANA PAULA BIAGE BARBOZA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder os benefícios da assistência gratuita, mantendo em seu restante intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2010

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8051/2008 (08/006395-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 92457-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A) : S. BANDEIRA DOS SANTOS - ME  
ADVOGADOS : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA – DEVOLUÇÃO DE CHEQUES – CHEQUES COMPENSADOS ANTERIORMENTE – POSSÍVEL ERRO DE SISTEMA - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) – BAIXA DA NEGATIVAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. A negativação procedida pelo requerido BASA é oriunda de lançamentos indevidos em sua conta-corrente, tendo devolvido dois cheques nos valores correspondentes a R\$ 7.200,00 e R\$ 5.800,00, os quais já haviam sido compensados anteriormente. Provavelmente por um erro de sistema operacional, os cheques foram estornados em razão de não possuírem fundos, resultando em saldo negativado na conta bancária da autora. Em razão do ato ilícito praticado pelo banco réu, a negativação configura-se indevida, sendo que sua manutenção está gerando prejuízos à autora em razão das restrições que tal anotação cadastral gera.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8051/08 em que Banco da Amazônia S/A é agravante e S. Bandeira dos Santos ME, figura como agravado. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8360/08**

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 47301-2/07 – ÚNICA VARA  
APELANTE :CIPRIANO MOREIRA AQUINO  
ADVOGADO :MÁRCIA NEVES GONÇALVES AYER E ELAINE AYRES BARROS  
APELADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO :ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
APELANTE :ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ  
DEFEN. PÚBL. :FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
APELADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO :ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – QUITAÇÃO DO DÉBITO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI 1.060/50 - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – ÔNUS SUCUMBENCIAIS – DEFENSORIA PÚBLICA – ART. 134 DA CF/88 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 55/2009 - RECURSO PROVIDO. Houve a quitação do débito objeto da demanda, desaparecendo o suporte jurídico da Ação de Busca e Apreensão, visto que não se encontra mais em mora o devedor com a dívida originariamente informada. Benefício da Assistência Judiciária deferido, eis que a Lei nº. 1.060/50 assegura “à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária “mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”; Litigância de má-fé não configurada, posto não estarem presentes os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC; Ônus sucumbenciais invertidos, passando o Banco apelado a arcar com a totalidade das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte) sobre o valor da causa, sendo 10% (dez) para cada patrono, eis que a quitação do contrato se deu antes da prolação da sentença, ou seja, deveria ter trazido aos autos tal situação; São devidos honorários advocatícios ao defensor público, se vencedor da ação, o que in casu ocorreu;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8360/08, originários da Comarca de Novo Acordo/TO, em que CIPRIANO MOREIRA AQUINO e ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ figuram como apelantes e BANCO ABN AMRO REAL S/A figura como apelado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PROVIMENTO para reconhecer a propriedade plena e a posse do veículo, objeto da ação, ao terceiro interessado “CIPRIANO MOREIRA

AQUINO", bem como determinar a inversão dos ônus sucumbenciais, conforme aqui explanado. VOTARAM: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8068/08**

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6352-3/07 – ÚNICA VARA  
APELANTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO  
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR  
APELADOS :HERMINIA BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA HELENA FEITOSA, EVA PEREIRA DA SILVA, MARIA BATISTA DO NASCIMENTO E CONCEIÇÃO LUIZA FORTUNATO  
ADVOGADOS :DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA E OUTROS  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - CONCURSO PÚBLICO – RT. 333, II DO CPC - ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - VEDADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTE PÚBLICO EM DETRIMENTO DO PARTICULAR - RECURSO IMPROVIDO. As apelantes comprovaram que prestaram serviços à Municipalidade na condição de servidores contratados mediante Concurso Público; As apeladas cumpriram com o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou os fatos exposto no art. 333, II do CPC; Deve a Administração Pública honrar o pagamento relativo a serviços prestados por seus servidores, e por ela usufruídos, diante do conjunto probatório que evidencia a existência do crédito, sob pena de enriquecimento ilícito; Tendo em vista que os Decretos 15 e 25 ambos de 2005 foram declarados nulos, entendo que o apelante encontra-se obrigado a arcar na íntegra com a decisão proferida pela Juíza Singular. Quanto a observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in litteris: "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", pactuo com o posicionamento majoritário da jurisprudência pátria, na qual, preceituam que o Ente Público não pode furtar ao pagamento de verbas salários, sob a alegação de respeitar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8068/08, originários da Comarca de Xambioá/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO e como apelados, HERMINIA BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA HELENA FEITOSA, EVA PEREIRA DA SILVA, MARIA BATISTA DO NASCIMENTO E CONCEIÇÃO LUIZA FORTUNATO. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8083/08**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36089-0/05 – 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE :EDIRAN BATISTA CHAVES  
ADVOGADO :AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
APELADO :PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
ADVOGADO :NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - ART. 333, II DO CPC – DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - ALLEGARE NIHIL ET ALLEGATUM NON PROBARE PARIA SUNT – LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – ÔNUS SUCUMBENCIAIS – ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou quaisquer dos fatos exposto no art. 333, II do CPC; A concepção mais acertada sobre a distribuição do ônus da prova é a da distribuição dinâmica do ônus da prova, segunda a qual a prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, à luz das circunstâncias do caso concreto. Esse posicionamento justifica-se nos princípios da adaptabilidade do procedimento às peculiaridades do caso concreto, da cooperação, da igualdade, lealdade, boa-fé e veracidade, solidariedade com órgão judicial (arts. 339, 340, 342 do CPC), do devido processo legal, do acesso à justiça e o da adaptabilidade do procedimento; À parte não basta alegar a ocorrência do fato, vigorando a máxima allegatio et non probatio quase non allegatio. A alegação deve ser provada, sob pena de não ser utilizada na formação do convencimento do magistrado; Em relação aos preços dos produtos, o apelante, em instante algum insta a relacionar qual seria o preço devido de cada mercadoria a época de seu respectivo recebimento, apenas rebate os valores arbitrados na planilha e demonstrativo do cálculo; Analisando detalhadamente tal planilha, percebo que os valores iniciais alinhados, ou seja, sem incidência de juros e correção monetária, se aproximam do explanado tanto pelo testemunho de Jodaci dos Santos Souza, quanto pelos documentos 57/59, além de que, para alcançar tal valor, temos que levar em consideração vários enfoques, dentre eles: quem pagaria o frete e como seria a forma de pagamento, à vista, pós-datado. Assim o argumento de que os preços estariam 100% acima do contratado não prospera; No tocante a análise da planilha apresentada às fls. 39/41, referente a multa de 2% aplicada ao cálculo da dívida, percebo não haver nenhum sustento jurídico para tal incidência, posto que a própria apelada argumenta que na planilha o preço já está ajustado como se o pagamento fosse feito a prazo – "e os preços que o apelante alega ser corretos, se tratam de valores defasados, ou ainda, com pagamento à vista, o que não é o caso dos presentes autos", fls. 127, "e é cediço que os preços praticados para pagamento à vista e a prazo são diferenciados, devendo, ainda, ser computados encargos legais previstos e regulamentados pelo próprio CDC", fls. 128- , ou seja, já houve um acréscimo do valor dos produtos, além do que não foi acostado nenhum contrato pactuado pelas partes que delineava a aplicação desta multa; O valor de

R\$ 48.488,85 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) foi pago pelo apelante, sendo que tal importância foi abatida do valor total do débito, fls. 04 e 43; Litigância de má-fé não configurada, posto não estarem presentes os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 21, parágrafo único do CPC;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8083/08, originários da Comarca de Araguaína/TO, figurando como apelante EDIRAN BATISTA CHAVES e como apelada, PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a incidência tanto dos honorários advocatícios fixados em 10% quanto a multa de 2% do valor apurado pelo demonstrativo atualizado da dívida, fls. 38/41, guardando a r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8174/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 56686-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE :RAQUEL PIRES GONÇALVES POR SI E REPRESENTANTE LEGAL DE SEUS FILHOS P. V. L. E P. V. L.  
ADVOGADO :ADAHYL LOURENÇO DIAS  
APELADO :TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADOS :DULCE ELAINE COSCIA E OUTRA  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA –DEFICIENTE VISUAL –PROVA PERICIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA NÃO CONFIGURADA – ART. 927 DO CC/02 – DEVER DE INDENIZAR AUSÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Não há provas nos autos de que o condutor dirigia em velocidade incompatível com o local. Apesar do Laudo Pericial, fls. 64/76, não delinear exatamente qual a velocidade do veículo, deixou transparecer que em virtude de certos aspectos, a velocidade era ajustada para o local, tendo em vista que as avarias no veículo foram de pequena monta e que o acidente foi próximo a uma lombada, ou seja, a velocidade era reduzida; Os fatos e as provas (conclusão do Laudo pericial : a declaração da apelante às fls.125 e a manifestação do Ministério Público em determinar o arquivamento do inquérito policial) demonstram que o acidente ocorreu em virtude de a vítima ter atravessado a via sem o devido cuidado/atenção, ou seja, o acidente ocorreu única e exclusivamente por culpa da vítima; Fica-se rompido o nexo causal ente a ação (vítima atravessar a via) e o resultado trágico (morte da vítima), sendo aquele imprescindível para o reconhecimento do dever de indenizar.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8174/08, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelante RAQUEL PIRES GONÇALVES POR SI E REPRESENTANTE LEGAL DE SEUS FILHOS P. V. L. E P. V. L. e como apelado, TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8216/08**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO  
REFERENTE : (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84779-4/08 – ÚNICA VARA)  
APELANTE : I. R. MARINHO ATACADISTA – ME  
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : GEDEON BATISTA PITALUGA  
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Apelação Cível - Mandado de Segurança - Apreensão de mercadorias - Irregularidade na documentação - Apreensão das mercadorias não se destinou a arrecadação de tributo - 43, inc. III, da Lei 1.287/01 e artigo 30, inc. I, alínea "d" da Lei 1.288/01 – Apelo improvido. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos (Súmula 323). A apreensão das mercadorias não se destinou a arrecadação de tributo, mas sim pelo fato da inidoneidade da documentação utilizada no seu transporte, uma vez que a empresa não estava regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de origem, no caso, Estado do Pará, CAD-ICMS. O Estado tem, pode e deve lançar mão de recursos competentes para coibir ou dirimir quaisquer dúvidas acerca de irregularidade no recolhimento de tributos, inclusive apreender mercadorias que se encontrem desacompanhadas de documentação fiscal idônea. Na espécie, o destinatário não se encontra regularmente inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do destino – Estado do Pará, dando mostras de possível simulação de mercadorias em trânsito, quando na verdade a comercialização pode estar ocorrendo no próprio Estado do Tocantins.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 8216/08, originários da Comarca de Alvorada-TO, figurando como apelante I.R. Marinho Atacadista -ME e como apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro

grau. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8409/2008**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 958/94 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : GEDEON BATISTA PITULGA  
APELADO : CASA DO AÇUCAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ARQUIVAMENTO PROVISÓRIOS DOS AUTOS – LEI 6938/81, § 2º, - PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE 05 ANOS – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Sendo encontrados bens a penhora, a fazenda Pública Estadual requereu às fls. 14 a suspensão do feito pelo prazo previsto no artigo 40 da Lei 6830/80. O prazo prescricional ficou suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, como autoriza o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pacificado com a edição da Súmula 314, que autoriza a suspensão do prazo prescricional por até um ano, nos termos do artigo 6830/80, e não indefinidamente, sob pena de restar violado o princípio da segurança jurídica. Decorrido o prazo máximo de 01 ano sem que fosse localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, o duto juiz determinou a arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º da Lei 6938/81. 4- Dessa decisão passaram-se mais de 05 (cinco) anos sem nenhuma manifestação do exequente, não argüindo, tampouco, nenhuma outra causa interruptiva ou suspensiva da prescrição decretada corretamente em 14 de agosto de 2.007.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8409/08, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado CASA DO AÇUCAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter intocada a sentença proferida na instância singela. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8415/08**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8687-8/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
APELADO : WALDER GOMES WANDERLEY  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE

**E M E N T A:** Apelação Cível. Embargos à Execução. multa imposta a prefeito pelo Tribunal de Contas do Estado. Ilegitimidade do Estado do Tocantins. Recurso não-provido. O Estado do Tocantins é parte ilegítima para promover execução judicial, para cobrança de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado à autoridade municipal, vez que a titularidade do crédito é do próprio ente público prejudicado, por seus representantes judiciais.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº 8415/2008, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado WALDER GOMES WANDERLEY. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8520/09**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 97584-0/07 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE(S) : W. M. DOS S. M. E OUTROS  
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
APELADOS : J. B. L. DA S. E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR SANTOS  
APELADO(S) : E. S. F. E OUTROS  
ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO – HOMOLOGAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA PREJUDICADO - APELO IMPROVIDO.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº.8520/09, originários da Comarca de Xambioá-TO, figurando como apelante W.M. DOS S. M. E OUTROS e como apelado E. S. F. E OUTROS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter intocada a sentença proferida na instância singela.

Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO,

06 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8682/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 24365-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARACA DE PALMAS/TO.  
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. DO ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS  
AGRAVADO : BOTELHO E CERQUEIRA LTDA  
ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** – Agravo de Instrumento – Ação Anulatória c/c Restituição de Indébito – Créditos fiscais renegociáveis através do termo de acordo já eslavam extintos em face da incidência da prescrição - Antecipação efeitos tutela – Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e improvido. Para a concessão da tutela antecipada se faz necessária a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, do abuso de direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu, além da verificação da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Na ausência de qualquer um desses requisitos, o indeferimento do pedido é a medida judicial mais justa. Não estando, portanto, fundamentado o pedido de antecipação de tutela no art. 273, incisos I e II, do CPC.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8682/08 em que Fazenda Pública Estadual é agravante e Botelho e Cerqueira Ltda figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 12/03/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 08 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8713/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 58213-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE :MARCOS CARVALHO COSTA  
ADVOGADO :ELI GOMES DA SILVA FILHO  
APELADO :FRANCISCA ONEIDE DA SILVA  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – ARTS. 813 E 814, I DO CPC – LIQUIDEZ E CERTEZA DO DÉBITO - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ – ART. 131 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Para o deferimento liminar do arresto, devem estar atendidos os requisitos exigidos pelo art.814, inc. I e II, do CPC, o que in casu não foi demonstrado; Não há qualquer documento/prova que demonstre a liquidez e certeza da dívida, ou seja, o apelante não se desvinculou do ônus estipulado pelo art. 814, I do CPC; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes da decisão, como limites ao livre convencimento do juiz – ART. 131 DO CPC - que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8713/09, originários da Comarca de Araguaína/TO, figurando como apelante MARCOS CARVALHO COSTA e como apelada, FRANCISCA ONEIDE DA SILVA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8717/09**

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA Nº 68706-1/08 DA ÚNICA VARA  
APELANTES :ANTÔNIO MARQUES DA MOTA E RAIMUNDA BRITO DA MOTA  
ADVOGADO :GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
APELADO :ASSOCIAÇÃO DOS MINIPRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DE BIELÂNDIA  
ADVOGADO :ANA PAULA DE CARVALHO  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA - DECADÊNCIA – CONHECIMENTO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO - ART. 210 DO CC/02 (ART. 166 DO CC/16) - PRAZO DECADENCIAL DE 4 (QUATRO) ANOS - ART. 178, II, CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Não obstante o ato que se pretende anular ter sido realizado em momento anterior às novas regras que compõem o Código Civil vigente, ainda assim é de ser reconhecida, de ofício, a decadência do direito dos apelantes, tendo em vista a redação do revogado art. 166 do CC/16; Decadência declarada com fulcro no artigo 178, II, do Código Civil (art. 178, § 9º, V, "b" do Código Civil de 1916), combinado com o artigo 210 do mesmo diploma legal (Art.166 do Código Civil de 1916); O negócio jurídico ocorreu em 18 de agosto de 1998 – fls. 20/22 - ou seja, essa será a data inicial, para a contagem do prazo decadencial, não prosperando a alegação de que o prazo começaria a contar desde a data de transcrição junto às matrículas do imóvel; À vista disso, realizando-se o negócio jurídico que se pretende anular em 18 de agosto de 1998, o prazo decadencial para o pleito de anulação expirou-se em 18 de agosto de 2002. Todavia o feito foi ajuizado somente em 18 de agosto de 2008. Assim torna-se irrefutável o reconhecimento da decadência do direito dos apelantes em ver anulado o negócio jurídico

que diz ter sido celebrado em meio a vícios que poderiam acarretar nulidades ou mesmo anulabilidades;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8717/09, originários da Comarca de Filadélfia/TO, figurando como apelante ANTÔNIO MARQUES DA MOTA e RAIMUNDA BRITO DA MOTA e como apelada, ASSOCIAÇÃO DOS MINIPRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DE BIELÂNDIA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 17/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima sétima (17ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de Maio do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01)= REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1645/09 (09/0078913-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 31205-3/06 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO  
IMPETRANTE: DIANA ARAÚJO SILVEIRA  
ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

##### 02)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1640/09 (09/0078498-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 560/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: (JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: MARCIA RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO.  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: ABELARDO MOURA MATOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

##### 03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8098/08 (08/0067193-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL C/C AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 9919/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: LUCAS ALVES DE SOUZA E MEIRIDALVA NOLETO SALES DE SOUZA.  
ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. (º) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

##### 04)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1582/09 (09/0078832-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 105920-1/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: CDT. CENTRO DIAGNOSTICO DO TOCANTINS - LTDA  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: MAURÍCIO F. D. MARGUETA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

##### 05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7892/08 (08/0064886-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ESPECÍFICA Nº. 567/03 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA.  
APELADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA E LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

##### 06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8319/08 (08/0069153-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº. 31618-2/05, 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: DERLI ESTEFANUTO  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
APELADO: JOÃO ESTEFANUTO E LODIR ESTEFANUTO E SUSIMARY ESTEFANUTO VIEIRA  
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

##### 07)=APELAÇÃO - AP-10760/10 (10/0082409-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 612/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: LOURIVAL DA ROSA CORREA.  
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA.  
APELADO: MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ANA PAULA A. DE AGUIAR BAVARESCO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

##### 08)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1600/10 (10/0082484-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 14571-4/08 DA VARA ÚNICA)  
APELANTE: MANUEL DE SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
APELADO: ANDIARIA COUTINHO GOMES E ANTONIO DA SILVA PEREIRA E CARMEM FATIMA CARMO BATISTA E DILCEIA NASCIMENTO LIMA E DILSON MOURA GONÇALVES E ELIANE ROCHA PEREIRA E JOACIR FERREIRA PARENTE E JOANA DARCI PEREIRA DA SILVA E JOSE NONATO QUEIROZ SANTIAGO E LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO E MAURILIO DA COSTA BARROS E MAYKO COUTINHO GOMES E SEBASTIAO LINA DA SILVA E WILLIAN CARNEIRO NUNES  
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

##### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1660 (09/0078918-2)

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 4771/04 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO  
AUTOR: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho  
RÉU: T. F. DOS S. REPRESENTADO(A) POR SUA GENITORA F. S. DOS S.  
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Inicialmente, não há que se falar, ainda, no trânsito em julgado da ação rescisória, motivo pelo qual determino a correção do teor contido na certidão de fl. 292. Certifique-se a Secretaria da Câmara Cível sobre o cumprimento da citação, na pessoa do(a) representante legal da requerida, conforme decisão de fls. 226, bem como sobre eventual decurso do prazo para a contestação, em obediência aos ditames do contraditório e da ampla defesa. Após, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 23 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1516 (98/0008339-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Concessão de Liminar

AUTORES: NOEMIA FERRO DE BRITO, WELLINGTON FERRO DE BRITO, GALBA RIVEIRO GUIMARÃES E OUTROS

DEFEN. PÚBLICO: Carlos Roberto de Sousa Dutra

RE: VITALINA JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Heroncio de Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Versam os autos sobre Ação Rescisória proposta por Noemia Ferro de Brito e outros, através da Defensoria Pública, com amparo no artigo 485, incisos III, V, VI, do CPC, em face de Vitalina Joaquim da Silva, objetivando rescindir a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição (fls. 106/110), prolatada nos autos da Ação de nulidade de doação nº 18/97, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Aurora. Às folhas 407, considerando o teor da contestação de folhas 402/405, determinei, nos termos do artigo 327 combinado com o artigo 4º 91, segunda parte, ambos do CPC, a intimação dos autores da ação rescisória, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentassem as manifestações pertinentes. Em resposta, às folhas 415/417, a Defensora Pública, Dra. Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte (intimada através do Ofício Executório nº 063/09 2ª CCIV – B, fls. 413), considerando o seu impedimento, tendo em vista ter sido nomeada Curadora Especial das herdeiras da Requerida (fls. 398), que faleceu no transcurso do processo, requer a intimação da sua substituta, Dra. Maira do Carmo Cota, para cumprir o despacho de folhas 407, com a devolução integral do prazo então assinalado. Desse modo, à consideração da situação acima exposta, perdurando o encargo atribuído à Dra. Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte, hei por deferir o requerimento de folhas 415/416, ao que determino se intime a Dra. Maria do Carmo Cota, para cumprimento do despacho de folhas 407, ao que lhe devolvo o prazo ali assinalado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, imediatamente. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1656 (09/0077337-5)**

REFERENTE: Ação de Cobrança e Indenização por Danos Materiais e Morais nº

2851/06 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO

REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA

ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho

REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO

ADVOGADO: José Ribeiro dos Santos e Adão Gomes Bastos

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos da tranquila orientação jurisprudencial (Suprema Corte e Superior Tribunal de Justiça), ‘O valor da causa, na rescisória, é, em regra, o mesmo da ação principal (RT 758 293), porém atualizado monetariamente (STF-Pleno: RTJ 144/154 e RJ 189/45, v. u.; STJ-1ª Seção, AR 818-AM, rel. Min. José Delgado, j. 28.3.01)’. Conforme demonstrado pelo Requerido (fl. 54), à ação cuja sentença se pretende rescindir atribuiu-se, em 19/1/2007, o valor de R\$ 107.251,09 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos), correspondente ao benefício financeiro almejado (indenização). Destarte, determino ao Requerente a correção do valor atribuído a esta ação rescisória, com atenção à jurisprudência ora mencionada, bem como a complementação do depósito de fl. 27 e das despesas de fl. 28, sob pena de indeferimento da petição inicial (Código de Processo Civil, art. 490, II). Intimem-se. Palmas – TO, 20 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1502 (10/0082714-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADO: Adilson Paulo Mourão Pereira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PETIÇÃO interposta por ITANIR ROBERTO ZANFRA, contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar de Arresto c/c com Pedido de Liminar nº 2010.0001.3095-6/0, que tramita perante a Vara de 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO, promovida por SILVIO CASTRO DA SILVEIRA, em desfavor de CARLOS EDUARDO ROCHA. Na decisão atacada, fls. 16/17, o magistrado a quo não conheceu do pedido por considerar “pedido anormal formulado por ‘terceiro estranho’ à demanda originária e que não observou o disposto no art. 1050 do Estatuto Processual Civil, ou seja, não se trata de Embargos de Terceiro na forma preconizada pelos artigos e seguintes do mesmo diploma legal. As-sim, tal pleito, pela forma protocolada, inexistente no mundo processual destes autos”, e ainda, mesmo que fosse considerado o pedido como Embargos de Terceiros, além de total falta dos requisitos legais do art. 282 do CPC, nada prova ou demonstra ser o petionário “possuidor ou senhorio” do produto a ser constrito. De outro lado, o MM. Juiz informa que a Cautelar de arresto encontra-se caucionado pela nota promissória que é título eficaz à garantia de eventuais prejuízos, determinando por fim o cumprimento da ordem judicial mesmo que seja necessário o reforço policial. Em suas razões, o requerente narra toda situação, alegando em síntese que: é produtor rural na cidade de Lagoa da Confusão; que efetuou colheita de arroz no mês de março deste ano e encaminhou para a empresa Liderança Armazéns Gerais Ltda para que realizasse a secagem e armazenamento do produto; na data de 01/04/2010 foi informado pela pessoa de Eric dono do armazém que o seu arroz estava sendo objeto de arresto; na data de 03/04/2010 foi informado que a ação de arresto fora patrocinada pelo Sr. Silvío Castro da Silveira contra o Sr. Carlos Eduardo Rocha, pessoas desconhecidas do requerente; que estando no armazém informou ao Sr. Oficial de Justiça que o

produto ali estocado é de sua propriedade e apresentou nota fiscal de remessa para estocagem e secagem, sendo que não foi paralisado o ato; que descobriu que tanto o exequente, quanto o executado da ação de arresto estão agindo em conluio para prejudicar terceiro; que o exequente responde a vários processos criminais de falsificação de documentos (elencando cópia de con-sultas criminais); que tentou ser atendido pelo juiz da comarca que concedeu a liminar sem sucesso por ser feriado nacional; que elaborou petição levada ao juiz que proferiu a decisão interlocutória em anexo; que o arresto esta basea-do numa nota promissória e que esta não deve ser aceita como garantia. Por fim requer que seja concedida decisão no sentido de suspender o arresto, determinando imediata devolução do produto para o local de armazenamento original e que a empresa Liderança Armazéns Gerais Ltda seja indicado como fiel depositário do bem, por estar aquela com a posse do mesmo. Instruindo a exordial vieram os documentos de fls. 08/35. A fl. 02 consta decisão da Excelentíssima Desembargadora Willamar Leila na data de 03/04/10, que determinou a imediata cassação do Arresto e que os bens já arrestados fiquem em depósito judicial até poste-rior deliberação. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. E, em síntese, o relatório. Decido. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a possibilidade de tal pedido prosperar. Depreende-se do comando do art. 522 do CPC que das decisões interlocutórias que causarem à parte lesão grave e de difícil reparação caberá AGRAVO, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, temos que o Juiz a quo concedeu decisão liminar de arresto de bens e o pedido do ora requerente é tão somente a suspensão de medida cautelar de arresto, que deveria ter sido enfrentada na 1ª Instância por via de Embargos de Terceiro prejudicado ou, via Agravo de Ins-trumento. A petição interposta é considerada meio de se requerer expedientes em que não se tenha classificação específica, sendo o arresto medida cautelar clássica que tem a finalidade de preservar bens que garantam o resultado útil do processo principal, imperiosa, portanto, sua impugnação via recurso próprio. Ademais, consta no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos que o ilustre Desembargador Marco Villas Boas, na data de 09/04/2010 (publicada no Diário da Justiça de 14/04/2010), concedeu, em cede de Mandado de Segurança, a liminar que suspende os efeitos da decisão de fls. 02 nesses autos. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, posto que o procedimento escolhido pelo autor não corresponde a natureza da causa, nos termos do inciso V do art. 295 do CPC; consequentemente, arquivo o presente pedido com as cautelas legais, devendo o processo principal seguir o seu trâ-mite normal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator. P.R.I.C. Palmas – TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO –Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10292 (10/0082430-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1.7797-9/10 da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO

AGRAVANTE: PONTO RURAL COMÉRCIO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por PONTO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.7797-9/10, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, ajuizada pela Agravante em desfavor do DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO, ora Agravado. Na decisão atacada, fls. 14/16, o magistrado a quo indeferiu a liminar postulada pela impetrante-agravante na ação mandamental epigra-fada, por não vislumbrar, possível ilegalidade no ato da autoridade impetrada, ora agravada, haja vista que o art. 98, inc. II, alíneas “a” e “b”, do Decreto Esta-dual 2.912/06, impede a homologação do cadastramento da empresa que apre-sente sua inscrição suspensa de ofício e possua débitos estaduais. Em suas razões, a Empresa-agravante alega que deu entrada no pedido de cadastro estadual (inscrição estadual) na coletoria estadual, em 23/04/09, sendo que, o pedido foi indeferido em 19/02/10. Sustenta que com relação aos débitos dos sócios da em-presa junto ao fisco estadual, o Estado poderá se valer dos meios judiciais adequados para receber o que entender de direito. Argumenta que em relação à suspensão de ofício da em-presa Carvalho e Leonel LTDA-ME, a mesma parou suas atividades, e por não ter feito o pagamento dos tributos devidos, a mesma foi suspensa. Afirma que o Decreto Estadual que fundamentou a deci-são da autoridade coatora viola a Constituição Federal. Discorre sobre seu pretenso direito citando julgado do STJ, postulando ao final pela concessão da antecipação da tutela recursal, afir-mando que os seus requisitos estão presentes: a) o fumus boni juris consubstan-ciado na legislação constitucional; e b) o periculum in mora, haja vista que fica-rá impedido de continuar sua atividade comercial. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 07/22, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e deci-didas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida re-querida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o requi-sito fumus boni jûris não me parece firme a ensejar a concessão da liminar, uma vez que o artigo 98, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Decreto 2.912/06, de fato, impede a homologação do cadastramento e alteração dos dados da empresa que apresente sua inscrição suspensa de ofício e possua débitos estaduais. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, a Empresa-agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de

antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de a-cordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Últimas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 20 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO –Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10364 (10/0083047-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Concessão de Auxílio Acidente Previdenciário c/c Antecipação de Tutela nº 1.0592-7/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC. FEDERAL: Procurador Geral da União  
AGRAVADO: MANOEL HORÁCIO DE SOUSA  
ADVOGADOS: Adriana Silva e Outra  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (convocado)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar intentado pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em face de decisão interlocutória (fls. 39/40) que deferiu a antecipação de tutela e determinou o pagamento do benefício de auxílio-doença acidentário, passada nos autos da Ação Ordinária de Concessão de Auxílio Acidente Previdenciário c/c Antecipação de Tutela, oriunda da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, tendo como parte Agravada MANOEL HORÁCIO DE SOUZA. Sustenta o Agravante que os laudos médicos apresentados são meros atestados, incapazes de afirmar com a certeza necessária a diminuição da capacidade laborativa do Agravado, sendo certo que a perícia médica realizada pelo INSS foi contrária à concessão do benefício, por não ter sido constatada a perda ou diminuição da capacidade de trabalho. Pondera, assim, que não existe a prova inequívoca exigida pelo artigo 273, inciso I, do CPC, para amparar a concessão de antecipação de tutela, e tampouco prova material da condição de segurado especial do Agravado, merecendo ser revogada a decisão interlocutória combatida. Afirma que o pagamento indevido do benefício pode acarretar dano irreversível ao patrimônio da Autarquia/Agravante, pois, diante do caráter alimentar da verba, em caso de improcedência do pedido não se poderá reaver os valores pagos. Finalizou pugnando pelo deferimento liminar de efeito suspensivo e o provimento definitivo do recurso no julgamento final, a fim de cassar a decisão interlocutória recorrida. Juntados documentos de fls. 16/40. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e dispensado de preparo, motivo pelo qual deve ser CONHECIDO. Importante destacar, de plano, que estamos frente a uma ação ordinária de cunho previdenciário decorrente de acidente de trabalho, hipótese em que se firma a competência da Justiça Estadual, tanto para a ação originária como para o recurso em apelo. Quanto ao processamento do agravo sob a forma instrumentária, a lei de regência passou a exigir que o cumprimento da decisão guerreada possa representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do CPC. No caso em desate é evidente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, materializado na possibilidade de pagamento de benefício previdenciário indevido, cujo ressarcimento ao INSS se torna difícil senão impossível, em razão da sua natureza alimentar. Assim, deve ser recebido e processado o recurso na forma de instrumento. De outro lado, não vejo como acolher o pedido de concessão liminar de efeito suspensivo, porquanto o “fumus boni iuris” não se mostra evidente nesse momento sumário de cognição. Infere-se dos autos que o Agravado teve o benefício do auxílio-doença acidentário negado nas vias administrativas, em razão da perícia médica do INSS ter concluído pela ausência de diminuição da sua capacidade laborativa. Todavia, na fase judicial, entendeu o juiz singular como presente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações do Agravado, nos moldes do artigo 273 do Digesto Processual Civil. Destarte, embora a conclusão da perícia médica da autarquia/Agravante aponte o contrário, o relatório médico acostado às fls. 29 é taxativo ao afirmar que o Agravado “é portador de amputação traumática a nível das articulações interfalangeanas distais dos 3º, 4º e 5º quirodáctilos direitos e refere incapacidade de trabalhar”. A informação do laudo médico em referência, apesar de conter termos técnicos, permite concluir que o Agravado sofreu amputação parcial de três dedos da mão direita, condição que a meu ver autoriza a conclusão de que houve redução da sua capacidade de laborar, mormente em se tratando de trabalhador rural com 55 anos de idade (documento identidade - fls. 27). Sob essas condições, além da presença da prova inequívoca e verossimilhança das alegações, verifico também que o benefício pleiteado tem natureza alimentar e a demora na sua concessão pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação ao Agravado, a rigor da previsão do artigo 273, inciso I, do CPC. Nesse sentido, cito jurisprudência do Egrégio TJMG, a seguir transcrita, “verbis”: “EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS AUTORIZADORES. PRESENÇA. A antecipação de tutela requerida na inicial deve vir acompanhada de elementos de convicção e probatórios, suficientes para demonstrar não só a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, como também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O AUXÍLIO-DOENÇA será concedido ao segurado que, havendo cumprido o período de carência, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Recurso não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0349.07.019141-7/001 - COMARCA DE JACUTINGA - AGRAVANTE(S): INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL - AGRAVADO(A)(S): EVA ORNAGHI AIT - RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS LINCOLN, DJ 12/05/2009). Por último, quanto à alegação de falta de início de prova material da condição de segurado especial, trabalhador rural em regime de subsistência, também entendo como infundada nesse momento exíguo de

conhecimento, uma vez que esta condição sequer foi rebatida na fase administrativa do INSS – fls. 36, além disso, a Declaração de ITR – fls. 31/34 indica a pequena dimensão da propriedade rural, 91,4 hectares, ou seja, 18,88 alqueires, o que reforça a conclusão acerca da atividade rústica de subsistência. ISTO POSTO, com apoio no entendimento perflhado e espeque no artigo 558 do CPC, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de abril de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 6439(10/0083636-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
PACIENTE: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de ROSIVALDO ALVES DE FREITAS, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 18/04/2010, por suposta infração ao artigo 213 c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro (tentativa de estupro), encontrando-se na Casa de Prisão provisória de Araguaína até a presente data. Aduz que o acusado é primário, portador de bons antecedentes, possui emprego definido e endereço fixo na cidade de Araguaína-TO. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, seja concedida a ordem de habeas corpus, expedição do alvará de soltura em favor do Paciente, para que possa responder ao processo em liberdade. Junta os documentos de fls. 06/19. É o necessário a relator. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acioimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

**APELAÇÃO Nº 10247/09 (09/0079656-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44618-1/06 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 214 E ARTIGO 2º,  
PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP.  
APELANTE: JOAQUIM PINTO DE SOUSA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ Conforme observado pelo ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça. O recorrente interpôs o presente recurso com fundamento no § 4º do art. 600 do CPP, ou seja, suas razões serão ofertadas nessa Superior Instância. Contudo, observa o Douto Procurador, não foi intimado o Patrono do Apelante, nem mesmo o representante do Parquet de 1º grau, para apresentação de suas razões, e contra-razões. Assim, determino a imediata intimação do apelante, na pessoa do seu patrono, bem como do Representante do Ministério Público oficiante na comarca de Palmas, para, no prazo prescrito em lei, apresentarem suas manifestações. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010-JUIZ – NELSON COELHO FILHO-Relator em substituição”

**HABEAS CORPUS – HC 6432 (10/0083545-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
PACIENTE: ERIVALDO INOCÊNCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O presente habeas corpus, com pedido de liminar, foi impetrado em prol de Erivaldo Inocêncio dos Santos, em razão da negativa, pelo juiz impetrado, ao pedido de liberdade provisória feito em 1ª Instância. Resumidamente, o

impetrante alega que o paciente, embora reincidente, pois possui condenação por crime de violência doméstica, não mais se envolveu em outros delitos. Alega, também, que o mesmo é possuidor de condições pessoais favoráveis, tais como: residência e emprego fixos no distrito da culpa. Neste contexto, entende estarem ausentes os elementos autorizadores da prisão preventiva e, conseqüentemente, diz ser cabível a concessão do benefício da liberdade provisória. No mais, defende a aplicação do princípio da não culpabilidade, argumentando que ninguém pode ser preso até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Requer a concessão da ordem em caráter liminar, juntando a inicial os documentos de fls. 009/062. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao decisum. Esclareço, inicialmente, que o paciente encontra-se preso em razão de flagrante por porte ilegal de arma art. 14 da Lei nº. 10.826/03. Pois bem. O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem "in limine", sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2010-JUIZ – NELSON COELHO FILHO-Relator em substituição"

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA Nº 19/2010

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio (5) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### 1)-HABEAS CORPUS - HC-6301/10 (10/0082293-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 80)

IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU.

PACIENTE: SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA.

ADVOGADOS: KELVIN KENDI INUMARU E OUTRO (FLS. 10)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6435/10 (10/0083593-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 129, DO CPB C/C DA LEI 11.340/06

IMPETRANTE: MARCELO CLAUDIO GOMES

PACIENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº. 6435- DECISÃO: O advogado Marcelo Cláudio Gomes nos autos qualificado, objetivando a concessão da liberdade provisória, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Eduardo Oliveira Mendonça, e aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta do Tocantins. Afirma que o paciente teve sua prisão preventiva decretada "através de Auto de Prisão em flagrante realizado em 28/04/2010, e se encontra recolhido na Cadeia Pública de Porto Nacional – TO, indiciado pela infração prevista no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro c/c a Lei 11.340/2006, conforme consta no Auto de Prisão em flagrante e Nota de Culpa...". Aduz que manejou pedido Liberdade Provisória e/ou Revogação da Prisão Preventiva, contudo, mesmo diante dos requisitos legais autorizadores do benefício, sendo o paciente tecnicamente primário, possuidor de trabalho lícito e residência fixa, a prisão preventiva foi mantida. Alega que a

própria autoridade coatora reconhece, a princípio, os requisitos da liberdade provisória, no entanto, negou o benefício em decisão carente de fundamentação. Conclui asseverando que "a motivação do ato decisório é garantia essencial e inerente ao Estado de Direito, pois assegura aos destinatários da prestação jurisdicional um provimento transparente, cristalino e impugnável". Argumenta também sobre a ausência dos pressupostos que justificam a prisão preventiva do paciente e assevera que "a referência ao alarme social (garantia da ordem pública), de per si, é inidônea a justificar a restrição da liberdade ao Paciente, pois dá espaço à valoração de elementos emotivos e irracionais". Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer a concessão da medida liminarmente, expedindo-se em favor do paciente o competente Alvará de Soltura. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/98. É o relatório. Decido. Trata-se de violência doméstica contra a mulher e vejo na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente que o magistrado asseverou que as lesões sofridas pela vítima podem ter provocado aborto, já que a mesma afirma estar grávida de sete meses. De outra banda, compulsando os autos observo pela documentação acostada que o representante do ministério público ainda não ofereceu a denúncia, sendo de bom alvitre aguardar as informações para que se tenha uma exata tipificação do ilícito penal. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste circunstanciados informes sobre o caso, principalmente se já foi oferecida a denúncia e qual o tipo penal que o paciente foi incurso. Juntando as informações colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 6.223/10 (10/0081270-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06, COM ART 71, CAPUT DO CPB EART. 35

CAPUT, AMBOS C/C ART. 40 INC. V DA LEI 11.343/06 NA FORMA DO ART. 69 DO CPB

IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO

PACIENTE: LEANDRA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ROBERTO PEREIRA URBANO, em favor de LEANDRA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO, sob a alegação de estar a mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Postula o Impetrante através do presente writ a extensão da liminar concedida no Habeas Corpus nº 6074, com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação, vez que ela também é primária e possui residência fixa inexistindo motivos para mantê-la presa. Informações prestadas às fls. 47/48. Relatados, decido. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor da Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, juntada à fls. 47/48 dos autos, este menciona que a Paciente foi posta em liberdade. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 17 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês maio de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### HABEAS CORPUS Nº 6.377/10 (10/0083002-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121 DO CPB

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: MICHAEL PEREIRA DE MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita : DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de MICHAEL PEREIRA DE MORAES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narra o Impetrante que o Paciente preso em flagrante em 29/11/2009 pela suposta prática de crime capitulado no art. 121 do Código Penal, sendo lhe negado o pedido de liberdade provisória em 07/12/2009. Sustenta que a decisão que mantém o Paciente preso não observou as disposições do art. 312 do CPP, ante a utilização de argumentos genérica, não se vislumbrando a existência de motivos realmente capazes de ensejar a prisão do Paciente. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 35/36. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que a Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Assim, as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 35/36 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que o constrangimento não se mostra

com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 8865/09 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO  
RECORRENTE :TECONDI – TERMINAIS PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ISOTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1761/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP N.º 9952/09  
AGRAVANTE :GILBERTO ALVES ARRUDA  
ADVOGADO :WALTER VITORINO JUNIOR  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1760/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP N.º 10068/09  
AGRAVANTE :CAIXA DE REVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO  
AGRAVADO :SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2010.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente em Exercício: Fábio Costa Gonzaga

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO RECURSO INOMINADO Nº 1950/10 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2009.0001.2405-7/0  
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar de exclusão em órgão restritivo de crédito  
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrido: João Rodrigues Coelho  
Advogado(s): Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil  
DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após conclusos. Palmas-TO, 13 de maio de 2010".

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0012.6426-0 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS / GO – EXTRAÍDA DA AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS N. 4692003**

Exequente: O Município de São Domingos / GO  
Advogado: Dr. Eduardo José Dias – OAB/GO 19552  
Executado: Othmar Paulo Uhlmann  
Advogado: Dr. Geraldo Moreira de Mendonça – OAB/GO 2471  
Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais referente aos autos acima, na importância de R\$156,40, cujo

valor deverá ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – documento de arrecadação da receita estadual, o qual poderá ser adquirido através do site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), código de custas processuais 405 – município destino: Alvorada 170070-7, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.0626-0 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORANGATU / GO – EXTRAÍDA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N. 732**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Dr. João Batista Faria Junior – OAB/GO 18033  
Requerido: Reginaldo Nunes da Silva  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais referente aos autos acima, na importância de R\$263,40, cujo valor deverá ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – documento de arrecadação da receita estadual, o qual poderá ser adquirido através do site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), código de custas processuais 405 – município destino: Alvorada 170070-7, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.0638-3 – DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS – EXTRAÍDA DA AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2000.43.00000343**

Requerente: Conab – Companhia Nacional de Abastecimento.  
Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001-A  
Requerido: Sociedade de Armazéns Gerais Fronteira da Amazônia Ltda e Alair Pereira.  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais referente aos autos acima, na importância de R\$91,40, cujo valor deverá ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – documento de arrecadação da receita estadual, o qual poderá ser adquirido através do site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), código de custas processuais 405 – município destino: Alvorada 170070-7, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.0646-4 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI / TO - EXTRAÍDA DA AÇÃO: MONITÓRIA N. 2009.0004.0256-1**

Requerente: Fundação Unirg  
Advogado: Dra. Nadia Becmam Lima – OAB/ TO 3306  
Requerida: Paula Leandro de Moura.  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais referente aos autos acima, na importância de R\$90,91, cujo valor deverá ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – documento de arrecadação da receita estadual, o qual poderá ser adquirido através do site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), código de custas processuais 405 – município destino: Alvorada 170070-7, bem como apresentar instrumento de mandato, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.0647-2 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI / TO - EXTRAÍDA DA AÇÃO: MONITÓRIA N. 2009.0003.4863-0**

Requerente: Fundação Unirg  
Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho – OAB/TO 3.298  
Requerida: Erica Piacento Guerra.  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais referente aos autos acima, na importância de R\$82,86, cujo valor deverá ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – documento de arrecadação da receita estadual, o qual poderá ser adquirido através do site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), código de custas processuais 405 – município destino: Alvorada 170070-7, bem como apresentar instrumento de mandato, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.0648-0 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI / TO - EXTRAÍDA DA AÇÃO: MONITÓRIA N. 2009.0004.0264-2**

Requerente: Fundação Unirg  
Advogado: Dra. Nadia Becmam Lima – OAB/ TO 3306  
Requerida: Marilda Brandão de Melo.  
Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o preparo das custas iniciais referente aos autos acima, na importância de R\$81,47, cujo valor deverá ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – documento de arrecadação da receita estadual, o qual poderá ser adquirido através do site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), código de custas processuais 405 – município destino: Alvorada 170070-7, bem como apresentar instrumento de mandato, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

#### DESPACHO

**AUTOS NO. 2008.0003.4818-6 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: Eni Fernandes de Almeida  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
Advogado: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal.  
Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, se manifeste. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TRF respectivo. Intime-se o apelante. Alvorada, ...".

**AUTOS NO. 2008.0006.8984-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL.**

Requerente: Maria Ferreira de Menezes.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Focinitti Valera – OAB/TO 3.407  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal.  
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, se manifeste. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TRF respectivo. Intime-se o apelante. Alvorada, ...".

**AUTOS NO. 2007.0003.1879-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: Diolina Bernardo da Silva  
 Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal.  
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, se manifeste. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TRF respectivo. Intime-se o apelante. Alvorada, ...".

**DESPACHO**

**AUTOS N. 2010.0004.2467-4 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: Eliane Moura da Silva.  
 Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Nihil.  
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: - Valor da ação. Deverá ser observado o disposto no art. 259, VI/CPC (analogia); - Retificar a data do início da união estável, porquanto, afirmado na inicial que se deu em 1.957. Entretanto, a requerente nasceu em 1973; - Carrear aos autos as certidões de nascimento dos três filhos tidos com do de cujos conforme na certidão de óbito. Alvorada, ...".

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA: DINARTE FRANCISCO DA SILVA, cpf n. 431.641.701-06, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0003.0748-8 que lhe move O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, referente as CDA nº 15000080144, no valor de R\$206.549,68 (duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) – em 06.07.2009; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0010.6535-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: JOSAFÁ ROCHA MARTINS  
 Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS - OAB/TO 1.682  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto acima, a imputação encontra respaldo na prova pericial de constatação de substância entorpecente - 'ter em depósito' -. bem como nos diversos depoimentos testemunhais. Consequentemente julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Josafá Rocha Martins, brasileiro, natural de Araguaçu/TO, nascido no dia 17.03.82. RG 436.064 SSP/TO, filho de Valdivino Vieira Martins e Roneides Rocha Martins, como incurso nas sanções do art. 33, da Lei 11.343/06, decorrente no tráfico ilícito de entorpecentes, na modalidade "ter em depósito", conforme disposto no art. 387/CPP. Por outro lado, absolvo o acusado pela prática de posse ilegal de arma de fogo, conforme previsto no art. 16, da Lei 10.826/03, ante a atipicidade da conduta dada a abolitória criminis temporária, conforme preconizado no art. 32 da referida lei, nos termos do art. 386, III/CPP. Passo à dosimetria e individualização da pena. A conduta do acusado é bastante reprovável, pois mesmo tendo condições de se sustentar honestamente, mas, pelo que as testemunhas afirmaram se sustenta pela venda de drogas ilícitas. O acusado, embora tecnicamente primário, responde a diversas ações/TCO em Araguaçu e Alvorada, conforme certidões de lis. 255/256. A sua personalidade demonstra deformidade de seu caráter na medida em que, aparentemente, oriundo de uma família estável, é dado à prática de crime. A motivação do acusado foi estribada no lucro fácil advindo com a venda da droga. Foi apreendida uma pequena quantidade de droga, mas há relatos da venda de drogas, em ocasiões distintas, e para diversos usuários. Demonstrando, pois, que várias pessoas foram afetadas pelo comércio da droga. De certa fonia, há o assentimento ou facilitação por parte da vítima, individualmente considerada, ao comportamento da acusado. Hm relação à sua conduta familiar e social consideradas no padrão de normalidade; fixo a pena em 6 (seis) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, lido em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, à míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causa de diminuição ou aumento a serem consideradas. A pena deverá ser cumprida no regime, inicialmente, fechado, nos termos do art. 2º. § 1º. da Lei 8.072/90. Determino a perda da arma apreendida para a União, resguardado eventual direito de terceiro de boa-fé. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais - art. 804/CPP. Prazo de 10 (dez) para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Oficie-se à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial por falso testemunho em relação às testemunhas: Genesson Souza Lima, Fábio Júnior Resende de Souza e Eliane Alves Pereira, instruindo o ofício com cópia dos depoimentos prestados na polícia e em juízo.

Informo a autoridade policial que aportou, informalmente, neste juízo a informação de que o acusado pagou a importância de RS 100.00 (cem reais) para cada uma das testemunhas para que as mesmas retificassem os depoimentos. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação em caso de recurso: Expedir certidão, não havendo o pagamento das custas; Oficiar ao Juízo da Comarca de Gurupi solicitando vaga para o condenado: Lançar os nomes do condenado no rol dos culpados; Expedir as comunicações de estilo – CNGC; Expedir guia de recolhimento (autos de execução) remetendo-se cópia à autoridade carcerária respectiva: PRI (os acusados pessoalmente). Alvorada. 17 de maio de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

**ANANÁS**

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº 2009.0004.7224-1**

AÇÃO dissolução de sociedade de fato  
 Requerente: ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS ROMÃO  
 Advogado: Renato Dias Melo – OAB/TO 1335-A  
 REQUERIDO: FRANCISCO NETO JARDIM  
 Adv: Dr Orácio César da Fonseca- OAB/TO-168  
 Intimar a parte autora para apresentar o plano de partilha dos bens narrado nos autos as fls. 36/37, ressaltando que se os bens moveis adquiridos durante a vida em comum são presumidos de ambos e que a construção realizada em terreno é tido como acesso deste, incorporando ao patrimônio de seu proprietário, logo a partilha deverá compensar a ajuda da autora na construção da casa, observando-se o princípio da justiça e igualdade, sob pena da partilha não ser homologada.

**AUTOS DE Nº 2007.0005.4151-4**

AÇÃO execução de alimentos  
 Requerente: J.A.C. rep. Por MARIA JOSELI DE ALMEIDA  
 Advogado: PROMOTORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: EDIEL SILVA CHAVES  
 Adv: Dr Miguel Arcanjo dos Santos OAB/RJ -77.001  
 Intimação da parte requerida da sentença de fls. 81/82, cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra o que nele contém. Em consequência extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique –se o cartório distribuído e arquite-se com as anotações legais. Ananás 20 de abril de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto

**AUTOS DE Nº 2008.0005.2592-4**

AÇÃO reconhecimento de dissolução de sociedade  
 Requerente: RUTHCLEA VANDERLICE PEREIRA VANDERLEY  
 Advogado: Dr MARCIO UGLEY DA COSTA  
 REQUERIDO: ILDEFONSO ALVES FIGUEIREDO  
 Intimação da parte requerida da sentença de fls. 21/23, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em consonância com o artigo 267, VIII, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Condeno a autora no pagamento DA MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FE NO VALOR DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique –se o cartório distribuído e arquite-se com as anotações legais. Ananás 27 de abril de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto

**ARAGUACEMA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0013.2306-1**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco de Lage Lander Brasil S.A  
 Advogada: Dra. MARINÓLIA DIAS REIS –OAB/TO 1.597  
 Requerido: Leiser Franco de Moraes  
 Intimação da sentença de fls. 101/106  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO a Advogada da sentença, a seguir transcrito: " [...] III . DECIDO. Diante do exposto, com fulcro no art. 3.º, parágrafo 1.º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., na qualidade de proprietário fiduciário, para CONSOLIDAR em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva sobre a COLHEITADEIRA MF5650, Marca Massey Ferguson, Série: 5650226574; Ano/Modelo 2006/2007, e PLATAFORMA DE CORTE 5,80 m Flexível, Marca Massey Ferguson, Série: 580F226575; Ano/Modelo 2006/2007, para todos os efeitos legais. Em consequência, CONDENO o requerido, LEISER FRANCO DE MORAES, ao pagamento das despesas processuais e dos protestos e, ainda, dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4.º). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se anotando-se as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Araguacema (TO), 05 de maio de 2010.Cibelle Mendes Beltrame.-Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0007.7452-3**

Ação: Execução de Sentença  
Requerente: Wilma Pinto da Silva  
Requerido: Brasil Telecom-GSM  
Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO -OAB/TO 4155  
Intimação do despacho de fls. 82

FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao Advogado do despacho, a seguir transcrito: "I- Face à petição retro, determinei nesta data a transferência, via Bacen-jud, do valor executado para a Agência informada pela Exeçúte. II- Confirmado o recebimento naquela agência, intime-se a Exeçúte, para, manifestar-se sobre o recebimento de valores. III- Intime-se o Executado desta ordem, informando ainda que as demais contas Bancárias, encontram-se desbloqueadas desde o dia 26 de fevereiro p.p. conforme informações anexas. IV- Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima, pormenorizadamente. Araguacema(TO), 07 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença prolatada nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0007.0704-4**

Ação: Execução de Sentença  
Requerente: Moacir Alves Evangelista  
Advogado: Dr. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO –OAB/GO 13265  
Requerido: Eduardo Alcides Sardinha Dias  
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TEIXEIRA-OAB/PA 12.088  
Intimação da sentença de fls.58/63

FINALIDADE: INTIMAÇÃO aos Advogados da sentença, a seguir transcrito: [...] Isto Posto, julgo improcedente os pedidos formulados nos autos nºs. 2451/07 e 2506/07, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, porque ficou provado o não implemento de condição suspensiva acordada pelas partes, conforme fls. 10 dos autos 2451/07. Condono ambas as partes a suportarem as custas, despesas e honorários reciprocamente, considerando que ambas foram vencedoras e vencidas nos processos conexos (artigo 21, CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Certifique a prolação dessa sentença nos autos de nº 2451/07, devido o julgamento feito em conexão, com os autos de nº 2506/07. Realizem-se as necessárias anotações e comunicações.P.R.I.Cumpra -se. Araguacema, 28 de abril de 2008. Luciana Costa Aglantzakis- juíza de Direito."

## **ARAGUAÇU**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 007/10**

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Nelson Rodrigues da Silva**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o movimento grevista deflagrado pelos servidores da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício circular nº 15/2010-GAPRE, da Presidência do Tribunal de Justiça, recomendando a suspensão dos prazos processuais;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** os prazos processuais durante todo o período de greve, de 09/02 a 13/05/2010.

Oficie a Excelentíssima Senhora Desa. Willamara Leila – DD Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaçu – TO, aos 17 dias do mês de maio de 2010.

Publique-se e Cumpra-se.

Nelson Rodrigues da Silva  
Diretor do Foro

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM N. 26/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - 2007.0003.9555-0/0**

Requerente: ALCIMAR DIAS BATISTA  
Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO 301-A; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, OAB/TO2392-A; MARIA EURIPA TIMÓTEO, OAB/TO 1263-B  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO 3.070; SÉRGIO ROBERTO VOGERAU, OAB/PR 19.231; SEBASTIÃO ALVES ROCHA, OAB/TO 50-A  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 73: "(...)". II - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa

jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)".

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2008.0005.8246-4/0**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834  
Requerido: LOURDES PINOTTI PES; LEANDRO SCHNEIDER  
Advogados: não constituído  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 35: "I – INDEFIRO o pedido de fls. 33 posto que o executado ainda não foi devidamente citado. II – INTIME-SE o autor a manifestar-se no feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias".

**03 – AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA - 2009.0000.5896-8/0**

Requerente: DENTFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogados: PAULO HUMBERTO FERNADES BIZERRA, OAB/SP 140.332  
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA  
Advogados: JOSÉ PINTO QUEZADO, OAB/TO 2.263  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 64: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)".

**04 – AÇÃO: CAUTELAR - 2007.0006.8070-0/0**

Requerente: FRNACISCO SALES DA SILVA  
Advogados: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, OAB/TO 2.128  
Requerido: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A (TELESENA  
Advogados: ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO 1.440-A; SIMONE AYUB MOREGOLA, OAB/SP 119.143  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 91: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)".

**05 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2009.0004.6934-8/0**

Requerente: ANTONIO MARTINS GUIMARÃES  
Advogados: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, OAB/TO 2.128  
Requerido: UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS CENTRO-OESTE E TOCANTINS  
Advogados: EMERSON COTINI, OAB/TO 2.098; MARILANE LOPES RIBEIRO, OAB/DF 6.813  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 120: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)".

**06 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2008.0006.4820-1/0**

Requerente: ULISSES MOREIRA DE HOLANDA NETO  
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A  
Requerido: JOELTON COSTA LIMA - M.E.; FOTO LIMA LTDA  
Advogados: TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO, OAB/GO 26.317  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 82: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)".

**07 – AÇÃO: AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL - 2008.0006.2199-0/0**

Requerente: FOTO LIMA LTDA  
Advogados: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB/TO 3.723; CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, OAB/TO 3.675  
Requerido: GRUPO DA IMAGEM  
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 97: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)".

**08 – AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA - 2007.0002.4672-5/0**

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA  
Advogados: FÁBIO NOGUEIRA COSTA, OAB/MS 8.883; DIEGO RECENA AYDOS, OAB/MS 10.961  
Requerido: M.A DE MOURA E CIA LTDA  
Advogados: não constituído  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 26: " I - Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)".

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2007.0006.8564-8/0**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
 Advogados: DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO 1.756; BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO DA COSTA MONTEIRO, OAB/TO 1.068-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA, OAB/GO 19.007  
 Requerido: JOSÉ MAURÍLIO TAVARES  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 40: " I - Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)".

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0001.8990-1/0**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A  
 Advogados: DEARLEY KUHN, OAB/TO 530-B; NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS, OAB/TO 1.938; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, OAB/TO 3.717  
 Requerido: VALDIMIRO LOPES DE ARAUJO  
 Advogados: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS, OAB/TO 1.139-B  
 INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 59/61: "(...) Diante do exposto, ANULO PARCIALMENTE O PROCESSO, a partir da fl. 45, a fim de que a citação seja realizada com a observância das formalidades legais, para tanto DETERMINO a citação da parte ré no endereço constante de consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da Rede Infoseg, esgotando-se assim todas as diligências possíveis. Caso não se efetive o ato, DETERMINO seja realizada a citação, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a parte autora promover os atos necessários para a publicação dos editais na Comarca de Goiânia-GO. Por oportuno, DETERMINO a regularização da numeração dos autos, a partir das fls. 57. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

**11 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - 2006.0009.2979-4/0**

Requerente: CLEONIZIA ALVES MIRANDA  
 Advogados: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA, OAB-TO 1.673  
 Requerido: JANE MARIA GOMES (TERRA DO SOL - NOME DE FANTASIA)  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 51: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**12 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - 2008.0002.9170-2/0**

Requerente: MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO  
 Advogados: JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO, OAB/TO 1.074  
 Requerido: FRAN-CAR DIST. PRODUTOS AUTOMOTIVOS  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 38: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. REVOGO a liminar de fls. 16/17, de consequência, DETERMINO seja expedido ofício informando acerca da extinção desta ação, referente ao protesto em questão, para as devidas providências. PROCEDA-SE o levantamento do depósito judicial de fls. 20 em favor do interessado. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**13 – AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR - 2009.0011.6124-0/0**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
 Advogados: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO MONTEIRO, OAB/TO 1.068-A  
 Requerido: EXPRESSO CARMELITANO LTDA  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 43: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0000.8860-7/0**

Requerente: BANCO FINASA S.A  
 Advogados: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, OAB/TO 4.311  
 Requerido: FRANCISCO MANOEL TORRES  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 36: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0012.8925-4/0**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
 Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUZA, OAB/TO 2.868  
 Requerido: P. R. LOPES  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 69: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida às fls. 17/18. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**16 – AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - 2010.0000.3635-6/0**

Requerente: ALEXSANDRO PINTO COUTO  
 Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, OAB/TO 4.369

Requerido: LÚCIA SILVA MARTINS NOLETO

Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 39: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.8274-3/0**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
 Advogados: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, OAB/TO 4.220  
 Requerido: HELIOMAR SENA DA SILVA  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 32: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, ante a singeleza da causa, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). REVOGO a liminar de fls. 20/21. EXPEÇA-SE ordem eletrônica para desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.8742-0/0**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUZA, OAB/TO 2.868; DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, OAB/GO 24.864  
 Requerido: CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 40/42: "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0009.3068-3/0**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
 Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUSA, OAB/TO 2.868  
 Requerido: MURJANI MACHADO DA SILVA  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 33: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009.0008.2241-2/0**

Requerente: LAURINDO QUINTANA  
 Advogados: MAURA CÉLIA PEREIRA ARRUDA, OAB/PA 3.805; MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO 252-A  
 Requerido: VALCIDES GAMA MORAES  
 Advogados: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 53/54: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). JUNTE-SE cópia da presente sentença aos autos principais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**21 – AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 2006.0002.1228-8/0**

Requerente: COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA  
 Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO 2.096-B  
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
 Advogados: LEIDIANE ABALÉM SILVA, OAB/TO 2.182  
 INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 425/429: "(...) Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a requerida a indenizar a requerente Comercial de Rolamentos Lobo Ltda, a título de danos morais, no valor de R\$ 9.017,30 (nove mil, desessete reais e trinta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGP-M, além de juros legais, a contar da data do evento danoso, em virtude da Súmula nº 54 do STJ. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em consequência da parcial procedência do pedido, as despesas processuais ficam rateadas, fixado, para fins de honorários, o percentual de 10% (dez por cento), a cargo da requerida, sobre o valor da condenação. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e

independentemente de intimação a multa de 10 % prevista no art 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**22 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - 2009.0008.2247-1/0**

Requerente: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ

Advogados: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO 219-B

Requerido: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A

Advogados: GEOVAN LIMA CAMARÇO, OAB/GO 3.486

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 89: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0005.4916-3/0**

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS, OAB/MA 6.976

Requerido: LENIR DOS SANTOS SILVA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 48/50: "(...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**24 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2006.0006.1426-2/0**

Requerente: JOSÉ VICENTE DA SILVA; VICENTE LACERDA E CIA LTDA; JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO

Advogados: PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A

Advogados: DEARLEY KÜHN, OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 71: " 1. INTIME-SE a parte EMBARGADA a manifestar sobre o embargo de declaração, vez que possui efeito infringente, prazo de 5 (cinco) dias. 2. INTIMEM-SE. CUMpra-SE "

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0004.8698-1/0**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogados: SILAS ARAÚJO LIMA, OAB/TO 1.738

Requerido: M.G. OLIVEIRA CEREAIS; MARCELEI GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 51: "(...) INTIME-SE a parte AUTORA, via de seu advogado, a promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da prescrição quinquenal intercorrente (STJ-4º T., REsp 327.329-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.01, DJU 24.9.01, P. 316). (...)"

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2007.0007.2452-0/0**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A - BCN

Advogados: DEARLEY KÜHN, OAB/TO 530-B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, OAB/TO 3.717

Requerido: JOSÉ R. P. DA COSTA-COR MORENA; JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 82: "1. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) INTIME-SE a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. 2. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. (...)"

**27 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2007.0000.3480-9/0**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834

Requerido: J.M. PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA; JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA; MARIA ANGELA FRANCO CHAVES DE SOUZA

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO 1.317

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 44: "1. SUSPENDA-SE o feito até o retorno dos autos nº 2006.7.7995-4, remetidos à instância superior consoante certificado à fl. 42. (...)"

**28 – AÇÃO: ORDINÁRIA - 2009.0012.8895-9/0**

Requerente: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO 301; WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS, OAB/TO 2.392-A

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 393: "1. INTIME-SE a parte Embargada a manifestar sobre o embargos de declaração, vez que possui efeito infringente, prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0009.8021-4/0**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogados: MARILNÓLIA DIAS DOS REIS, OAB/TO 1.597

Requerido: GIRLENE DE SOUSA GONÇALVES

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 44: "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Ante a não manifestação das partes quanto ao pagamento das custas e despesas processuais, CONDENO a parte autora em 50% e a parte requerida nos outros 50%. Quanto aos honorários advocatícios, conforme acordado às fls. 42. DEFIRO o desentranhamento dos documentos originais, desde que substituídos por cópias, nos termos do art. 365, inciso IV, do CPC. DEIXO de apreciar o pedido de retirada de restrição junto ao SERASA, vez que não há pedido na inicial e não foram determinadas restrições judiciais. PROMOVA-SE a retificação da numeração do processo a partir das folhas 35. ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE (...)"

**30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.5193-8/0**

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES, OAB/TO 2.489-A

Requerido: DAVID LEONARDO TIMÓTEO DA SILVA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 45/47: "(...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO HONDA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). PROMOVA-SE o desbloqueio do bem. EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...)"

**31 – AÇÃO: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2009.0007.9742-6/0**

Requerente: JOÃO DIVINO DA SILVA COSTA

Advogados: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO, OAB/TO 4.020; MARIA EURIPA TIMÓTEO, OAB/TO 1.263-B

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 20/21: "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 12, da Lei 1060/50. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)"

**32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0004.8259-1/0**

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogados: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE, OAB/TO 3.861

Requerido: ELEANRO BATISTA DA SILVA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 51/53: "(...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...)"

**33 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0005.9825-5/0**

Requerente: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: ANDIARA ESTEVES, OAB/GO 16.876

Requerido: JOSÉ SOARES DA GRAÇA

Advogados: ALCIDES DOS SANTOS FILHO, OAB/GO 12.259

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 117: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)"

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0010.2634-4/0- AÇÃO PENAL**

Acusado: Jose Luilson Monteiro da Silva

Advogado: Doutor Francisco Jose do Carmo, OAB/TO 1452-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de junho de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

#### **AUTOS: 2008.0010.2634-4/0- AÇÃO PENAL**

Acusado: Jose Luilson Monteiro da Silva

Advogado: Doutor Francisco Jose do Carmo, OAB/TO 1452-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de junho de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 035/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2007.0006.5947-7**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBANGANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EMBARGADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR VOSSAS SENHORIAS, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS VALORES EXEQUENDOS APURADOS MEDIANTE CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 29/47, TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA A SEGUIR: Sentença "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte, os embargos opostos, a fim de determinar a apuração do valor exequendo mediante cálculos da Contadoria Judicial, observado estritamente o comando da r. sentença condenatória e da presente. Elaborada a conta, ouçam-se as partes num quinquêdo. Manifestada a aquiescência das partes ou certificado o decurso in albis do prazo assinalado, determino, desde já, a requisição do pagamento do valor apurado por precatório, observada a Resolução TJTO nº 006/2007. Deixo de arbitrar honorários em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta para os autos da execução, em apenso. P. R. I. e cumpra-se."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 029/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0918-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de A M PARREIRA-ME, CNPJ Nº 00342709/0001-63, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADEMAR MACHADO PARREIRA, inscrito no CPF sob o nº 330.379.571-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 65.813,26 (sessenta e cinco mil oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 14 4 05 000390-70, datada de 30/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. H. Cite-se na forma requerida. (fls. 23 e 24). Exp. necessários. , Araguaína/TO, 24/03/2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/10 PRAZO DE 05 DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMO o Senhor ANTONIO ILDO FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – Autos do Mandado de Segurança nº 2008.0000.5506-5/0 que tem como Impetrante Antonio Ildo Ferreira e Impetrado Prefeita Municipal de Araguaína - SOB PENA DE EXTINÇÃO. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ante a certidão retro, intime-se o impetrante, por edital com 05 (cinco) dias de prazo, para constituir novo advogado nos autos e manifestar interesse no prosseguimento do feito, nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de extinção. Após, volvam os autos a conclusão. Em 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de

Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 019/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7317-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de COSTA MARINHO LTDA - COSMA, CNPJ Nº 02.114.056/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RAIMUNDO GOMES MARINHO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 679.496,41 (seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis cruzados novos e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº GO-001748-88-0, datada de 30/07/1988, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. H. Cite-se na forma requerida às fls. 94. Exp. Necessários, Araguaína/TO, 25 de março de 2010. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 028/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0920-9, proposta pela UNIÃO em desfavor de D. P. LIMA, CNPJ Nº 03826506/0001-42, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DALTON PINTO LIMA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.570,14 (treze mil quinhentos e setenta reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 14405000419-97, datada de 30/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. H. Cite-se na forma requerida. Exp. Necessários, Araguaína/TO, 25 de março de 2010. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/10 PRAZO DE 05 DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMO o Senhor LEOMAR BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – Autos do Mandado de Segurança nº 2007.0008.6078-4 que tem como Impetrante Leomar Bandeira do Nascimento e Impetrado Prefeita Municipal de Araguaína - SOB PENA DE EXTINÇÃO. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ante a certidão retro, intime-se o impetrante, por edital com 05 (cinco) dias de prazo, para constituir novo advogado nos autos e manifestar interesse no prosseguimento do feito, nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de extinção. Após, volvam os autos a conclusão. Em 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4693-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de FABRICA DE MOVEIS ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ Nº 02.865.590.0001-40, para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 86.207,24 (oitenta e seis mil duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº.31.544.119-4 e 31.544.120-8, datada de 18/01/1995, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os pedidos de fls.71/72. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/10 PRAZO DE 05 DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio

INTIMO o Senhor JOÃO CAPISTANO DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – Autos do Mandado de Segurança nº 2007.0009.7307-4 que tem como Impetrante João Capistano de Sousa e Impetrado Prefeita Municipal de Araguaína - SOB PENA DE EXTINÇÃO. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Ante a certidão retro, intime-se o impetrante, por edital com 05 (cinco) dias de prazo, para constituir novo advogado nos autos e manifestar interesse no prosseguimento do feito, nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de extinção. Após, volvam os autos a conclusão. Em 18 de fevereiro de 2010. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO JUIZ DE DIREITO DA, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.6533-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de MAURICIO CAMPOS SOUZA JUNIOR, CPF Nº 414679901-59, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 35.607,10 (trinta e cinco mil seiscentos e sete reais e dez centavos), representada pela CDA nº 14107000871-31, datada de 02/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Destarte, determino a citação via edital do devedor. Após, dê-se vista à Fazenda Pública para que se manifeste nos autos. Exp. necessários. Araguaína-TO, 24/03/2010". Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 25/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.9550-2/0**  
REQUERENTE: VALDENY GOMES CARVALHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7277-3/0**

REQUERENTE: VALDENIRA ALVES SERPA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5486-4/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO AZEVEDO

Advogado: Dr. Dalvaldaes da Silva Leite  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7357-5/0**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PIVOA COELHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4610-1/0**

REQUERENTE: ELVINA FONSECA LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9669-9/0**

REQUERENTE: NIZANITA DIAS SANTANA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4704-3/0**

REQUERENTE: MARIA LUZANIRA SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9766-0/0**

REQUERENTE: REIS MAGNO MARIANO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dalvaldaes da Silva Leite  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5451-1/0**

REQUERENTE: DIRCELENA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4312-9/0**

REQUERENTE: MARIA AMELIA MARTINS VASCONCELOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1445-1/0**

REQUERENTE: SEBASTIANA DAS DORES AZEVEDO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Marco Paiva Oliveira

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4313-7/0**

REQUERENTE: IRACI BATISTA DE ARAUJO SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4826-0/0**

REQUERENTE: NORMA RABELO GOMES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4824-4/0**

REQUERENTE: GERALDA MONTEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7269-2/0**

REQUERENTE: ZACARIAS ABREU SA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9776-8/0**

REQUERENTE: IEDA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1209-2/0**

REQUERENTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4764-7/0**

REQUERENTE: WOLME ANTONIO ALVES DE ABREU

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1440-0/0**

REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. João Rosa Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8502-6/0**

REQUERENTE: EDMILSON DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1210-6/0**

REQUERENTE: CLEUDISSON PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Sebastião Alves Rocha

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da

assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1212-2/0**

REQUERENTE: CELZO ALVES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Osmarino José de Melo

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4597-0/0**

REQUERENTE: LUCILIA DOS SANTOS ABREU SA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.3339-5/0**

REQUERENTE: CREUSA ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5453-8/0**

REQUERENTE: TANIA MARIA PEREIRA BEZERRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.9545-6/0**

REQUERENTE: ALMIRENE VEIRA CABRAL OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4709-4/0**

REQUERENTE: ANTONIA MENDES RODRIGUES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios

que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8398-4/0**

REQUERENTE: IETE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. João Rosa Junior

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5459-7/0**

REQUERENTE: JOANA SIQUEIRA GAMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4595-4/0**

REQUERENTE: MARIA JANETE DE ASSIS MORAIS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1224-6/0**

REQUERENTE: MARIA FELIX BARBOSA SANTANA RODRIGUES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Sebastião Alves Rocha

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4608-0/0**

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SANTANA SILVA BARROS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.3212-7/0**

REQUERENTE: HELENITA RIBEIRO MARTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4752-3/0**

RÉQUERENTE: MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5314-0/0**

RÉQUERENTE: MARIA DO AMPARO RODRIGUES GUIMARAES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.3336-0/0**

RÉQUERENTE: LIDIA ARAUJO DE FRANÇA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.8537-5/0**

RÉQUERENTE: BERENICE MARTINS PEREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Marco Paiva Oliveira

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.9526-0/0**

RÉQUERENTE: CARLOS CESAR CAVALCANTE LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5457-0/0**

RÉQUERENTE: EDILMA BERNARDO DA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1221-1/0**

RÉQUERENTE: IMELDA SOUSA MARANHÃO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Marco Paiva Oliveira

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1444-3/0**

RÉQUERENTE: GILVAN BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Marco Paiva Oliveira

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9671-0/0**

RÉQUERENTE: GENI DIAS BORGES SOARES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4753-1/0**

RÉQUERENTE: ANIGESSA MOURA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4827-9/0**

RÉQUERENTE: NUBIA CARNEIRO SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4607-1/0**

RÉQUERENTE: RAIMUNDA PITOMBEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0002.7583-2/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5468-6/0**

REQUERENTE: NAZARE CAMPELO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4598-9/0**

REQUERENTE: CARMELITA FERNANDES DA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.4832-5/0**

REQUERENTE: KATIA MARIA LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0000.1215-7/0**

REQUERENTE: MARIA REIS VIEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Marco Paiva Oliveira

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0002.5316-7/0**

REQUERENTE: MIRIAM CORDEIRO BEZERRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.7311-7/0**

REQUERENTE: IVAN MACIEL DE ARAUJO

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9767-9/0**

REQUERENTE: SALLYAN VINHADELLI VASCONCELOS RODRIGUES DA CUNHA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9769-5/0**

REQUERENTE: MODESTINA CARVALHO

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adeldo Aires Junior

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.3520-8/0**

REQUERENTE: JOÃO MENDONÇA DE SOUSA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Assunção

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 027/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0004.5069-1/0**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Proceda-se ao apensamento destes autos aos da ação civil pública n. 2007.0010.6694-1, em face da conexão. Intime-se o representante judicial do réu, com urgência, para que se manifeste no prazo de 72 (setenta e duas) horas sobre o pedido liminar formulado pelo i. representante do Ministério Público, nos termos do art. 2º da Lei

n. 8.437/92. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos imediatamente. Araguaína-TO, 18 de maio de 2.010.(ass) Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**  
**BOLETIM Nº 026/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0004.5066-7/0**

IMPETRANTE: CÍCERA ALVES DA SILVA BAILÃO

Advogado: Dr. Zênis De Aquino Dias

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Dê-se vista à impetrante para que recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 297 do CPC. Recolhidas as custas, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, § 1º, ambos da lei n. 12.016/09. No mesmo prazo, deverá a autoridade impetrada juntar aos autos os documentos requeridos pela impetrante no item 7 de sua petição inicial (fls. 4/5), nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 12.016/20089. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO:EXECUÇÃO

Nº PROCESSO: 311/04

EMBARGANTE: GLOBO FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A): WANDER NUNES RESENDE - OAB-TO - 657-B

EMBARGADO: MARIA SIRIA ALENCAR

FINALIDADE:intimar o advogado da parte exequente, para, em 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no andamento do processo, sob pena de extinção.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNATO

**AUTOS Nº 2006.0001.7846-2/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: E.P.G. e M.S.G.

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, INDEFIRO A ADOÇÃO PLEITEADA e com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA do adolescente J. R. D. R. aos requerentes E.P.G. e M.S.G., qualificados nos autos, os quais deverão prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo o menor a condição de seu dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários... Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNATO

**AUTOS Nº 2006.0004.0051-3/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: E.D.S. e S.R.F

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE E.D.S. em relação à filha R.D.S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes E.D.S e S.R.F. e a menor R.D.S. que passará se chamar R.F.D.S. Determino o cancelamento do registro original da menor e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

**ARAGUATINS**

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0011.9523-3 OU 3.412/09**

Ação: Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte

Requerente: ANÁIDES PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB 4260-TO

Intimação de SENTENÇA: Ficam a requerente e seu procurador habilitado nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita: "... Destarte, em observância à Certidão que requer a desistência, tendo em vista o ajuizamento perante a Justiça Federal, DECLARO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento das fls. 15/36, desde que substituídas por folhas autênticas.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 17 de maio de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

**AUTOS Nº 2008.0004.5118-1**

Ação: Monitoria

Requerente: Gervásio Ferreira Santos

Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requeridos: Ilhamra Freitas dos Santos e Silvay Mendes Pinto dos Santos

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor através de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267,III, CPC. Cumpra-se. Araguatins, 13 de maio de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz Substituto".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**AUTOS Nº.2009.0002.9755-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS.

Requerente: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

Advogados da requerida: Dr. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA - OAB-TO 4182-B e Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955.

Requerida: Larisse Costa Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados supra, para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/05/2010 às 14:00 horas, na sede do Fórum. local, na rua Álvares de Azevedo, 1019, centro de Araguatins-TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor SANDOVAL BATISTA FREIRE, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 23.06.10, às 14:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor SANDOVAL BATISTA FREIRE, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0000.2253-3/0 e ou 5070/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido ALCIRENE DOS REIS GOMES, brasileira, união Estável, lavradora, residente e domiciliada na rua: "PA Atanásio" neste município. Com referência a Interdição de JOVELINA ALVES BARBOSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 08.12.2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOVELINA ALVES BARBOSA, brasileira, solteira, deficientes mental, residente e domiciliada no PA Atanásio, neste município, filha de Antonia Alves dos Reis, nascida aos 23.05.1949, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ALCIRENE DOS REIS GOMES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

**ARAPOEMA**

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 009/10**

Acusados: Ciris Roberto de Oliveira e Núbio Luiz da Silva

Natureza da Ação: Art. 155, §4º, I e IV c.c art. 71, caput do Código Penal

Advogado: Sergio Constantino Wacheleski, OAB/TO 1643, Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138, Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139. "Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de maio de 2010 às 09:00hs. Requisite-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito."

"Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de setembro de 2010 às 14:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema 11 de Maio de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 200.0003.7112-7 (033/09)-AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Weverton RAmos dos Anjos

Acusado: Diego Barbosa de Oliveira

Infração: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720.

"Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de setembro de 2010 às 14:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema 11 de Maio de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0003.7109-7 (036/09) AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Dorcilio Ezequiel da Costa

Infração: Art. 121, §2º, III, c/c art. 14, ambos do CPB

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

"Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 13/09/2010 às 13:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de maio de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2009.0005.4689-0- (044/09) AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Gildásio da Silva Barbosa e Agamaildo Firmiano da Silva

Vítima: Banco do Brasil S/A.

Infração: Art.157, § 2º, incs. I e II, c.c Art. 71, parágrafo único, (por 4 vezes)Art. 148, caput, c.c art 71 caput (02 vezes) e art 288, parágrafo único todos do Código Penal. "Junte-se como requerer", Arapoema, 10/02/2010, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado do despacho, abaixo relacionado.

**AUTOS MANDADO DE SEGURANÇA**

PROCESSO Nº 2010.003.8179-7 /0.

IMPETRANTE: MARINALVA MORAES PEREIRA

ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR, OAB-MA Nº 7497.

IMPETRADA: EVANDA ARAÚJO CALDERAN, FACULDADE DO BICO DO PAPAGAIO - FABIC.

INTIMAÇÃO/DESPACHO de folhas 39-verso: Considero satisfatórios os esclarecimentos prestados pela impetrada. Assim sendo, mantenho o valor da multa diária. Aguarde-se novas informações por parte da impetrante. Intimem-se. Augustinópolis/TO 17 de maio de 2010. Doutor Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez (12/05/2010), às 09:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que deverão servir na 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri de 2010, restando sorteados os seguintes jurados:

**JURADOS:**

1. Solange Rúbia Ferreira Parente
2. Iramar da Silva Oliveira
3. Antonio Cláudio Fiel dos Santos
4. Cláudio Gomes de Sousa
5. Júlio da Silva Oliveira
6. Gilvania Barbosa Abreu
7. Gilberclei Oliveira Sá
8. Márcia Rejane Cordeiro
9. Marcelo Pereira do Nascimento
10. Charles do Egito
11. Gildo de Sousa Alencar
12. José Augusto Sousa Oliveira
13. Cheila Fernandes de Andrade
14. Samila Furtado Miranda
15. Ilkison Lima Brito
16. Jairo Alves da Silva
17. Diósef Martins de Oliveira
18. Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira
19. Damásia Maria Barros da Silva
20. Edna Rúbia Paulino de Oliveira
21. Dória Izabel Lopes Rêgo
22. Gilberto Apóstolo Pardini
23. Rubetânia Lopes da Silva
24. Luzinan Ribeiro da Silva
25. Francisca Zélia Laurindo de Sousa

Após o fim do sorteio, foi determinada a notificação pessoa de cada um dos jurados acima, os quais deverão servir na 1ª Reunião Periódica de 2010, do Tribunal do Júri, nas sessões de julgamento dos seguintes processos:

**PROCESSO Nº 2008.0001.8715-8/0.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**PROCESSO Nº 103/1992.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: HÉLIO FERREIRA DE SOUSA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, ARTIGO 211, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**PROCESSO Nº 040/1990**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE MELO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV, DO CÓDIGO PENAL.

**PROCESSO Nº 063/1992.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: FILOMENO MARTINS OLIVEIRA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

**PROCESSO Nº 030/1991.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: JOÃO MARIANO DE ASEVEDO NETO (pronunciado nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal); DAVI GONÇALVES DE OLIVEIRA (pronunciado nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 29, caput, ambos do Código Penal).

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCESSO Nº 258/1998.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: LAUDEMIR PEREIRA LEITE.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV e V, C/C ARTIGO 14, INCISO II e ARTIGO 146, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

**PRECESSO Nº 051/1991.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: LUIZ LOPES DA SILVA e MANOEL LOPES DA SILVA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 29, AMBOS CÓDIGO PENAL.

**PROCESSO Nº 483/2003.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: ROBERTO SILVA VIEIRA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, COM A INCIDÊNCIA DA LEI 8.072/90.

**PROCESSO Nº 2007.0000.0304-0/0.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADA: MARIA AUXILIADORA SOARES SILVA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

**PROCESSO Nº 343/2000.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: EDIVAR GOMES DOS SANTOS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, III e IV, DO CÓDIGO PENAL.

**PROCESSO Nº 329/1999.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: JOÃO OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e III, e ARTIGO 129, CAPUT, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

**PROCESSO Nº 2006.0001.9029-2/0.**

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: FRANCISCO DA SILVA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ARTIGO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez (13.05.2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial da Serventia Criminal, digitei.

**ERIVELTON CABRAL SILVA**

**Juiz de Direito Substituto**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROCESSO Nº 2008.0001.8715-8/0.**

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

**EDITAL DE JULGAMENTO**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 1º DE JUNHO DE 2010, às 09:00 horas, para início da 1ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, vulgo "TONHO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/05/1987, natural de São João da Serra/PI, portador do RG nº 2.700.866 SSP/PI, residente na Rua Pedro Ludovico, s/nº, Augustinópolis-TO, ORA RECOLHIDO NA UNIDADE PRISIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do réu o Doutor UD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (13/05/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº 2008.0001.8715-8/0.**

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

**EDITAL DE JULGAMENTO**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 1º DE JUNHO DE 2010, às 09:00 horas, para início da 1ª Sessão da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, vulgo "TONHO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/05/1987, natural de São João da Serra/PI, portador do RG nº 2.700.866 SSP/PI, residente na Rua Pedro Ludovico, s/nº, Augustinópolis-TO, ORA RECOLHIDO NA UNIDADE PRISIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do réu o Doutor UD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (13/05/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

**PROCESSO Nº 2010.0001.8012-0/0.**

AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS C/C PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: A. C. DA SILVA (ELETROSILVA), REPRESENTADA POR ADONATO CAVALCANTE DA SILVA.

REQUERIDOS: SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e OUTROS.

Advogado(s): Doutor ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO nº 2.508 (Escritório Profissional à Rua das Estrelas nº 279, ao lado da Prefeitura Municipal, Centro, Tocantinópolis-TO).

DECISÃO: "...Ante o exposto, ratificando a decisão proferida por este juízo, que decretou a prisão preventiva dos requeridos e o bloqueio dos valores das contas bancárias de Josana Nunes da Costa e Rakilene Oliveira da Silva, determino o sequestro dos valores ali encontrados e de outros bens que eventualmente estejam na posse e sejam de titularidade dos requeridos. Expeça-se ofícios aos Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal comunicando esta decisão, para o seu efetivo cumprimento, a fim de que sejam bloqueados e sequestrados os valores encontrados nas contas nº 11.933-4, da Agência 4544-6, do Banco do Brasil S/A, em nome de Josana Nunes da Costa, e nº 013.00.011.938-9, da Agência 0644, da Caixa Econômica Federal, em nome de Rakilene Oliveira da Silva, até ulterior decisão deste Juízo... Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 25 de março de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito".

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2008.0000.5404-2/0.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO, C/C PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MACEDO, POR S/PROCURADOR: LUCIMAR P. VAZ.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO Nº 2210.

REQUERIDO: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAEL ATÍE AJI - OAB/GO Nº 2.210.

DESPACHO: "...Redesigno a audiência para outra data. Inclua em pauta e intemem-se. A. 18/05/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 08/06/2010, às 10:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 18 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

**PROCESSO Nº 2009.0004.7869-0/0.**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS. COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADA: TERESA CRISTINA PINHEIRO FABRÍCIO - OAB/CE Nº 14.694.

DESPACHO: "...Tendo em vista que este Juiz estará fazendo um curso na data da audiência, redesigno-a para outra data. Inclua em pauta e intemem-se. A, 18/05/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 10:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 18 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

**PROCESSO Nº 2008.0006.0938-9/0.**

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO.

REQUERENTE: PEDRO BISPO DA SILVA.

ADVOGADO: THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA - OAB/MA Nº 5816.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADA: LUANA CARREIRO SOUSA - OAB/MA Nº 3.447.

DESPACHO: "...Cientifiquem as partes do retorno dos autos. A, 09/03/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**COLINAS****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 4457/06**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: EDILSON DA SILVA MENEZES

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerida: MARIA DE JESUS DIAS LIMA

Fica o advogado do requerente identificado do teor do despacho de fls.21v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 20: defiro, expeça-se precatória, observado o despacho de fls. 09. Int. Colinas, 25.02.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2006.0007.8531-8 (4845/06)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. D. B. DA S. e E. D. B DA S., rep. por SAMARIA DOURADO DA SILVA

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: JUVENAL BARROS DA SILVA

Fica o advogado das requerentes identificado do teor do despacho de fls.37, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se a requerente pessoalmente, para que se manifeste no prazo de cinco dias, para informar o atual endereço do requerido, para o andamento do feito. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2010, às 09:12:08. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0010.3083-0 (6487/08)**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: JOSÉ DE SOUZA GOMES

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls.14v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 13: diga o autor. Int. Colinas, 30.04.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**COLMEIA****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 16/10**

O Doutor JORDAN JARDIM, Juiz Substituto nesta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 053/2010 da CGJUS/TO, publicada no Diário da Justiça nº. 2420, datado em 17.05.2010 no qual suspende as Correições Gerais Ordinárias, nas Comarcas deste Estado, previstas para este mês;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Revogar, a Portaria nº 14/2010, na qual designa a Correição Ordinária Anual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remeta-se cópia desta Portaria a Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado;

P.R.I. e cumpra-se.

Colméia-TO, 17 de maio de 2010.

Jordan Jardim  
Juiz Substituto/Diretor do Foro

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2006.0008.6213-4/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CEILA BORGES LEAL

Adv do Reqte: REYNALDO BORGES LEAL OAB-2840.

Requerida: MARILENE PIRES DE ARAÚJO E ANTONIO AMARO

Adv. Da Reqda: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO: "Intime-se o autor para impugnar a contestação, no prazo legal. Cumpra-se. Colméia, 20 de abril de 2010, Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**CRISTALÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:AÇÃO MONITÓRIA N.º2006.0007.3173-0**

Requerente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente LTDA

Advogado: DRª. Juscelir Magnago Oliari

Requerido: Coraci Pereira da Ilva

SENTEÇA DE MÉRITO

"De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil"... Cristalândia-TO, 05 de maio 2.010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Titular

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.9114-8/0**

Ação: Reintegração de Posse c/ pedido liminar

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Carlos Henrique Malheiro de Moraes

Adv:

DESPACHO Aguarde-se o preparo por 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da inicial, independente de intimação. Caso o prazo decorra in albis, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição

**AUTOS: 2010.0003.6559-7/0**

Ação: Reintegração de Posse c/ pedido liminar

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Jaimery Lopes Batista

Adv:

DESPACHO Aguarde-se o preparo por 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da inicial, independente de intimação. Caso o prazo decorra in albis, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição

**AUTOS: 2010.0003.9113-0**

Ação: Reintegração de Posse c/ pedido liminar

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Marcos José R. Costa

Adv:

DESPACHO Aguarde-se o preparo por 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da inicial, independente de intimação. Caso o prazo decorra in albis, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição

**AUTOS: 2010.0003.6560-0/0**

Ação: Reintegração de Posse c/ pedido liminar

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Alexandre Frederico Ahlert

Adv:

DESPACHO Aguarde-se o preparo por 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da inicial, independente de intimação. Caso o prazo decorra in albis, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de maio de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição

**1ª Vara Criminal****DESPACHO**

Autos : S/Nº

Ação : Representação pela Prisão Temporária

Advogado : Dr. Gerson Martins da Silva - OAB/TO 1035

Despacho: "A uma análise perfunctória do presente pedido, verifico que razão assiste ao Representante do parquet, ies que a Lei 11.343/2006, assim determina: Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. § 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias. Portanto, o presente pedido fora feito em momento inoportuno, visto que, os fatos, ainda, estão sendo investigados em sede de Inquérito Policial razão porque calado no parecer do Representante do Ministério Público, deixo para apreciar o mesmo no momento oportuno. Ainda, secundado no parecer ministerial determino que o presente requerimento seja juntado por ocasião da resposta do indiciado na ação penal, isso se esta for oferecida, tudo a depender das investigações a serem concluídas em sede policial, pois, ainda, não se sabe do resultado destas, não se podendo falar no presente momento se o Requerente irá ou não ser denunciado. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de maio de 2010. Dr. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.5604-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Ana Nunes da Silva

Adv: Dr José Roberto Amendola

Requerida: Agropecuária Florida S/A

Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de junho de 2010, às 15:00 horas.

**AUTOS Nº 2009.0009.7514-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Osvaldo Rodrigues Póvoa

Adv: Dr Jeferson Povoas Fernandes e Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Banco do Brasil S/A

Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de junho de 2010, às 16:00 horas.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.8618-7**

AÇÃO COMINATORIA

REQUERENTE: MARCILENE COELHO DE MATOS SILVA

ADVOGADO: Dra. POLLYANNA MARINHO MEDEIROS OAB/GO 21.357

REQUERIDO: REVEMAR MOTOCENTER

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 15/06/2010, às 09h30, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 07 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Daniel dos Santos Borges, inscrito na OAB/TO nº. 2.238, sito à 108 Sul, alameda 12, casa 30 – centro. CEP: 77020.114 – Palmas TO.

**AUTOS Nº 2009.0011.8793-1/0 (3.866/10)**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Iolanda Fernandes dos Santos

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, ante a prova documental carreada aos autos, e de acordo com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73, determinar a retificação no assentamento do Registro Civil de IOLANDA FERNANDES DOS SANTOS de nº 5072, livro 15, fls. 8V, o nome da sua genitora como sendo IRACI FERNANDES DA SILVA SANTOS. A sentença é título hábil ainda para se requerer junto ao órgão competente a retificação de seu Registro de Identidade e demais documentos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação, valendo cópia da presente como mandado. Defiro o pedido de assistência gratuita, e, em consequência, isento-a de pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o MP. Após, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. Goiatins, 13 de maio de 2010 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de maio de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA, OAB/TO 2489, com escritório profissional localizado à Rua XV de Novembro, 164, centro Goiatins TO.

AÇÃO: Busca e Apreensão

**AUTOS Nº : 2009.0012.9983-7/0 (3.879/10)**

REQUERENTE: Banco Honda

REQUERIDO: Rogério da Silva Ferreira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: HOMOLOGO o pedido de desistência e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Determino a baixa de eventual restrição ao veículo via RENAJUD. O réu deverá juntas aos autos comprovante de restrição nos órgãos de proteção ao crédito (SPC ou SERASA), quando então o Cartório deverá oficiar para a referida baixa, automaticamente. O autor deve proceder com a devolução do veículo às suas expensas, no prazo de 10 dias. Eventuais custas e honorários pelo autor desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 17 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de maio de 2010.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.3759-8/0**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO

Advogado: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116)

Requerido: EVANDRO FIORINI

Requerido: ODAIR FIORINI

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116), da Decisão de fls. 31/34, abaixo transcrito. DECISÃO: "Dessarte, em observância ao Ofício Circular nº 014/2006 da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado sendo que, segundo pesquisa na internet anexa, perfaz um total bem superior aos meros R\$ 600,00(seiscientos reais) declarados; isso sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Finalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emenda da inicial, deverá complementar o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guará, 13/05/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.6469-4**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES (OAB/TO 3350)

Requerido: ALDENOR SOARES PORTILHO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. FABRÍCIO GOMES (OAB/TO 3350), da Decisão de fls. 25, abaixo transcrito. DECISÃO: Dessarte, com fulcro no art. 13, caput e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória; sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado pelo DR. FABRÍCIO GOMES - OAB/TO Nº 3.350 (art. 37, parágrafo único, do CPC). vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF- Pleno: RTJ 139/269); bem como, com fulcro no art. 284, caput, parágrafo único, do CPC, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, acostar aos autos os comprovantes das custas processuais e taxa judiciária hábeis a demonstrar o efetivo pagamento das mesmas; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 23/10/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.5469-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA (OAB/MG 102588) e Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB/PE 894-B)

Requeridos: MARCOS PAULO BATISTA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerente Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB/PE 894-B), da Decisão de fls. 34, abaixo transcrito.

DECISÃO: Primeiramente, ressalta-se que o subscritor das petições de fls. 25, 27 e 29/30 e 32/33, Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB/PE 894-B), não foram outorgados poderes pela parte autora, ex vi instrumento de procuração de fls. 04/05. Logo, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora. Dessarte, com fulcro no art. 13, "caput", inc. I, CPC, aplicável à hipótese, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado; sob pena de declarar inexistentes os atos processuais praticados por aquele causidico (art. 37 "caput" e parágrafo único, CPC). C. Guaraí, 24/06/09. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/05****Autos nº 2005.0003.0053-7**

Autor do fato: MARCOS F. G. SOUZA

Vítima: MARIA DO SOCORRO SILVA FILÓ

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de Difamação, tipificado no artigo 139, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato: MARCOS F. G. SOUZA e como vítima: Maria do Socorro Silva Filó, fato ocorrido no dia 28 de novembro de 2005, no município de Guaraí - TO. Em razão do não comparecimento do Autor do fato (fl.14/vº) na audiência preliminar, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 20/06/2007e, em razão do deferimento (fl.26) do parecer Ministerial (fls. 23 a 24), os autos retornaram a este juízo em 12/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu a extinção da punibilidade do autor do fato (fl.28/vº). Conforme se verifica trata-se de fato apurável por via de ação penal privada, consoante dispõe o art. 145, do CP. E já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato sem a vítima interpor queixa-crime. Assim, configura-se a decadência nos termos do art. 103, do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV do Código Penal, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: MARCOS F. G. SOUZA como autor do fato e Maria do Socorro Silva Filó como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/05****Autos nº 2006.0003.1781-0**

Autor do fato: EDIVAN LOPES DE CASTRO

Vítima: ANA EUDES FREIRE

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de lesão corporal leve, tipificado no artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato EDIVAN LOPES DE CASTRO e como vítima ANA EUDES FREIRE, fato ocorrido no dia 1º de Abril de 2006, no município de Guaraí - TO. Em razão do não comparecimento do Autor do fato (fl.09/vº) e da Vítima (fl.08/vº) na audiência preliminar (fl.13), o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66, § único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 20/06/2007 e, em razão do deferimento (fl.20) do parecer Ministerial (fls. 17 a 19), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.23). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 1 (um) ano. Neste caso, opera-se a prescrição em 4 anos. Conforme se verifica, já transcorreram 4 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso V do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: EDIVAN LOPES DE CASTRO como autor do fato e ANA EUDES FREIRE como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/05****Autos nº 2006.0003.1777-2**

Autor do fato: JANDREI CASSOL

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual crime de Conduzir Veículo sem possuir CNH ou Permissão, tipificado no artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, em que figura como autor do fato JANDREI CASSOL e como vítima: Justiça Pública, fato ocorrido no dia 28 de Março de 2006, no município de Guaraí - TO. Em razão de que o Autor do fato, não foi localizado para a audiência preliminar (fl.6/vº), o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 20/06/2007e, em razão do deferimento (fl.18) do parecer Ministerial (fls. 15 a 17), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.21). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 1 (um) ano. Neste caso, opera-se a prescrição em 4 anos. Conforme se verifica, já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso V do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: JANDREI CASSOL como autor do fato e Justiça Pública como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/05****Autos nº 2009.0005.6214-3**

Autor do fato: MARTA MARIA NERES BORGES

Vítima: RAIMUNDA RODRIGUES BARROS VILANOVA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado Inquérito Policial para apurar eventual crime de furto, tipificado no art.155, do Código Penal Brasileiro, em que figura como autora do fato: MARTA MARIA NERES BORGES e como vítima Raimunda Rodrigues Barros Vilanova, fato ocorrido no dia 10 de dezembro de 2008, no município de Guaraí -TO. Verifica-se que o presente feito foi recebido na vara Criminal em 16/06/2009 e, em razão de que o Promotor de Justiça vislumbrou a ocorrência do delito tipificado no artigo 345, do CP, requereu a remessa do presente feito ao Juizado Especial Criminal por se tratar de crime de menor potencial ofensivo (fls.39 e 40). Deferido o pedido Ministerial (fls. 41), os autos foram remetidos a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu a extinção da punibilidade da autora do fato (fl.43/vº). Conforme se verifica, trata-se de fato apurável por via de ação penal privada, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 345, do CP. E já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem a vítima interpor queixa-crime. Assim, configura-se a decadência nos termos do art. 103, do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV, do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: MARTA MARIA NERES BORGES como autora do fato e Raimunda Rodrigues Barros Vilanova como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/05****Autos nº 2006.0008.8419-7**

Autor do fato: ADRIANO CARMO JACINTO

Vítima: DORVILEIA SOBRINHO COSTA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de Calúnia e Difamação, tipificado no artigo 138 e 139, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato: ADRIANO CARMO JACINTO e como vítima: Dorvileia Sobrinho Costa, fato ocorrido no dia 04 de Dezembro de 2005, no município de Guaraí - TO. Em razão do não comparecimento do Autor do fato (fl.11) na audiência preliminar, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 10/08/2007e, em razão do deferimento (fl.18) do parecer Ministerial (fls. 16 a 17), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu a extinção da punibilidade do autor do fato (fl.28/vº). Conforme se verifica trata-se de fato apurável por via de ação penal privada, consoante dispõe o art 145, do CP. E já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato sem a vítima interpor queixa-crime. Assim, configura-se a decadência nos termos do art. 103, do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, IV, do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: ADRIANO CARMO JACINTO como autor do fato e Dorvileia Sobrinho Costa como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/05****Autos nº 2007.0000.5277-7**

Autor do fato: ADENAILSON MARTINS DE SOUSA

Vítima: RONALDO GOMES DE FRANÇA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventuais delitos de ameaça, tipificado no artigo 147, caput do Código Penal Brasileiro e de porte de arma branca, tipificado no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41, em que figura como autor do fato ADENAILSON MARTINS DE SOUSA e como vítima Ronaldo Gomes de França, fato ocorrido no dia 10 de Agosto de 2005, no município de Guaraí - TO. Em razão da Certidão (fl.13), considerando que o Autor do fato não foi localizado, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 09/02/2007 e, em razão do deferimento (fl.20) do parecer Ministerial (fls. 17 a 19), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.23). Os delitos imputados são puníveis com a penas máximas, em abstrato, inferiores a 1 (um) ano. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a

prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: ADENAILSON MARTINS DE SOUSA como autor do fato e Ronaldo Gomes de França como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 13 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 27/05**

**Autos nº 2007.0000.5276-9**

Autor do fato: DIVINO GOMES DA SILVA

Vítima: MARIA APARECIDA DA ROCHA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de lesão corporal, tipificado no artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato: DIVINO GOMES DA SILVA e como vítima: Maria Aparecida da Rocha, fato ocorrido no dia 11 de Março de 2005, no município de Guarai - TO. Em razão do não comparecimento do Autor do fato (fl.17) e da Vítima (fl.15) na audiência preliminar, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 05/02/2007e, em razão do deferimento (fl.25) do parecer Ministerial (fls. 21 a 24), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.28). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 1 (um) ano. Neste caso, opera-se a prescrição em 4 anos. Conforme se verifica, já transcorreram mais de 5 (cinco) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso V do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: DIVINO GOMES DA SILVA como autor do fato e Maria Aparecida da Rocha como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/05**

**Autos nº 2007.0004.6657-1**

Autor do fato: DIEGO MORAIS DA SILVA

Vítima: LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual crime de Difamação, Injúria e Ameaça, tipificados nos artigos 139,140 e 147 do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato DIEGO MORAIS DA SILVA e como vítima: Lourenço Pereira dos Santos, fato ocorrido no dia 04 de junho de 2004, no município de Guarai - TO. Em razão de que o Autor do fato não foi localizado para audiência preliminar (fls.14), o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 02/08/2007e, em razão do deferimento (fl.26) do parecer Ministerial (fls. 23 a 25), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.29). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 3 (Três) meses. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 5 (cinco) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: DIEGO MORAIS DA SILVA como autor do fato e Lourenço Pereira dos Santos como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/05**

**Autos nº 2007.0002.5266-0**

Autor do fato: CARMEM LUCIA BECKER

Vítima: IREMAR MACEDO COSTA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual crime de Calúnia, Difamação e Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção, tipificados nos artigos 138,139 e 340 do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato CARMEM LUCIA BECKER e como vítima Iremar Macedo Costa, fato ocorrido em Maio e Junho de 2005, no município de Guarai - TO. Constatou-se da Certidão de fl.20, que a Autora do fato já foi beneficiada neste Juizado e, por não ter sido encontrada para a realização de audiência, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 20/08/2007 e, em razão do deferimento (fl.31) do parecer Ministerial (fls. 28 a 30), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da decadência nos crimes de Calúnia e Difamação (fl.33/vº). Conforme se verifica trata-se de fato apurável por via de ação penal privada, consoante dispõe o art. 145, do CP. E já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato sem a vítima interpor queixa-crime. Assim, configura-se a decadência nos termos do art. 103, do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que configuram: CARMEM LUCIA BECKER como autor do fato e Iremar Macedo Costa como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/05**

**Autos nº 2006.0009.3224-8**

Autor do fato: VALDIVAN GOMES DE ABREU

Vítima: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de ameaça, tipificado no artigo 147, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato VALDIVAN GOMES DE ABREU e como vítima Maria Helena Alves da Silva, fato ocorrido no dia 03 de Abril de 2006, no município de Guarai - TO. Em razão da Certidão

(fl.08), o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 06/07/2007 e, em razão do deferimento (fl.16) do parecer Ministerial (fls. 13 a 15), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.29). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 6 (seis) meses. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: VALDIVAN GOMES DE ABREU como autor do fato e Maria Helena Alves da Silva como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 13 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/05**

**Autos nº 2006.0008.8432-4**

Autor do fato: VALDIVAN GOMES DE ABREU

Vítima: MARIA GOMES MOURA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de ameaça, tipificado no artigo 147, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato VALDIVAN GOMES DE ABREU e como vítima Maria Gomes Moura, fato ocorrido no dia 24 de Março de 2006, no município de Fortaleza do Tabocão - TO. Em razão da Certidão (fl.07), o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 06/07/2007 e, em razão do deferimento (fl.17) do parecer Ministerial (fls. 14 a 16), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.20). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 6 (seis) meses. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 4 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: VALDIVAN GOMES DE ABREU como autor do fato e Maria Gomes Moura como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 13 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/05**

**Autos nº 2007.0000.2880-9**

Autor do fato: AMBRÓSIO FILHO LEÃO

Vítima: JUCELINO ALVES BATISTA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual crime de Ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato AMBRÓSIO FILHO LEÃO e como vítima: Jucelino Alves Batista, fato ocorrido no dia 25 de setembro de 2005, no município de Guarai - TO. Em razão do Autor do fato já ter sido beneficiado pela transação penal (fls.11), o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 15/08/2007e, em razão do deferimento (fl.17) do parecer Ministerial (fls. 15 a 16), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.20). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, inferior a 1 (um) ano. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 3 (três) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: AMBRÓSIO FILHO LEÃO como autor do fato e Jucelino Alves Batista como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/05**

**Autos nº 2006.0009.8448-5**

Autor do fato: CARMEM LUCIA BECKER

Vítima: IVACIR ANTONIO SANDI

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual crime de Violação de domicílio, tipificado no artigo 150 do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato CARMEM LUCIA BECKER e como vítima Ivacir Antonio Sandi, fato ocorrido no dia 31 de maio de 2006, no município de Guarai - TO. Em razão da Autora do fato já ter sido beneficiada pela transação penal (fl.10), o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 22/06/2007e, em razão do deferimento (fl.17) do parecer Ministerial (fls. 15 a 16), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.20). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 3 (três) meses. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 3 (três) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: CARMEM LUCIA BECKER como autor do fato e Ivacir Antonio Sandi como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 24/05****Autos nº 2007.0000.5271-8**

Autor do fato: DOURIVAL GUARINOS BARROS

Vítima: OSVALDO RODRIGUES ALENCAR

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de lesão corporal, tipificado no artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato: DOURIVAL GUARINOS BARROS e como vítima: Osvaldo Rodrigues Alencar, fato ocorrido no dia 18 de junho de 2005, no município de Guaraí - TO. Em razão do não comparecimento do Autor do fato (fl.13) na audiência preliminar, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 05/02/2007e, em razão do deferimento (fl.23) do parecer Ministerial (fls. 20 a 22), os autos retornaram a este Juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.26). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 1 (um) ano. Neste caso, opera-se a prescrição em 4 anos. Conforme se verifica, já transcorreram 4 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso V do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: DOURIVAL GUARINOS BARROS como autor do fato e Osvaldo Rodrigues Alencar como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guaraí, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 64/05****Autos nº 2010.0003.3814-0**

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: IOLINDA ALENCAR ALEXANDRE

Advogada: Dra. Eula Alencar

Executado: JOSE ANTONIO SANTANA DEZOTTI

Verifica-se que a Autora juntou aos autos um contrato (fls.10/11) e um cheque (fls.17), sem especificar se deseja executar o primeiro ou o segundo. Porém, pelo valor da execução, depreende-se que deseja executar a dívida relativa ao contrato. Contudo, em razão da alegada dívida não se apresentar líquida e certa, recebo a presente como ação de cobrança e determino: I – Proceda-se a retificação dos autos, fazendo-se constar no sistema e na autuação, que se trata de Ação de Cobrança. II – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.10.2010, às 15:00.Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí, 11 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 09/05****Autos nº 2010.000.4177-5**

Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Embargos de Declaração

Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogados: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (presente em audiência) e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: PEDRO VIEIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

A seguradora Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move PEDRO VIEIRA DE CASTRO, após embargos de declaração em face da sentença prolatada (fls.75/81), visando se manifeste este Juízo para sanar omissão contida na parte dispositiva da sentença, porquanto não fez constar a correção monetária e os juros moratórios sobre o valor da condenação, bem como a data de incidência dos mesmos, requerendo que seja fixada a incidência da correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, pelo INPC e dos juros de mora a partir da citação. Requereu ainda que as intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. Inicialmente, há que se ressaltar que, nos termos do que dispõem os artigos 48 da Lei 9.099/95 e 535, inciso I do Código de Processo Civil, não cabem embargos de declaração de “despacho”, como menciona a parte Embargante no início de sua petição (fls.87). Verifica-se que os presentes embargos foram interpostos em 10.05.2010, porquanto o Embargante considerou ter sido intimado quando da publicação da sentença do DJE, ou seja, no dia 04.05.2010, cujo prazo certamente teria início no dia 05.05.2010. Todavia, necessário esclarecer que as partes foram intimadas da data de publicação da sentença em audiência de instrução e julgamento (fls.33). Na mencionada data, ou seja, 30.04.2010, a sentença foi publicada em cartório e enviada para divulgação no Diário da Justiça do Estado. Se assim não se considerar, em nada adianta o esforço desse Juízo marcando data para publicação de sentença. O objetivo da designação de audiência de publicação de sentença e, efetivamente, publicá-la em cartório na data marcada é atender ao princípio da celeridade que norteia os Juizados, bem como favorecer às próprias partes que podem se programar e verificar em cartório, na data mencionada, a sentença publicada. Logo, o prazo para embargos iniciou-se em 03.05.2010. Portanto, os presentes embargos são intempestivos. Nada obstante a intempestividade resolveu este Juízo conhecer e analisar os embargos, também sob o princípio da celeridade e da pronta resposta ao jurisdicionado, ante qualquer possibilidade de se alegar outras matérias protelatórias e postergar a entrega da prestação jurisdicional. Neste caminhar, cabe ressaltar que o embargante não tem interesse na discussão dos acréscimos legais de juros e correção monetária neste caso. Ele é o demandado e foi condenado ao pagamento. O interesse em discutir tais acréscimos financeiros, se fosse o caso, seria do autor da ação que é o credor da importância, não do devedor. Nem se diga que o interesse está fundamentado no ressarcimento que a seguradora poderá buscar junto ao consórcio de Seguro Obrigatório, pois, o valor a desembolsar será o valor condenado na sentença e, uma vez realizado o desembolso, a partir da data do pagamento poderá incidir normalmente os acréscimos legais para efeito de cobrança junto ao consórcio, sobre o valor desembolsado. E os acréscimos legais de juros e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – “INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EMBORA OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A CONDENAÇÃO.” Destaquei Portanto, os presentes embargos além de intempestivos, apresentam caráter nitidamente protelatório. No tocante ao pedido

de intimação dos atos referentes a este processo na pessoa do patrono Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, importante salientar que o advogado que acompanhou a instrução é o responsável por acompanhar o processo até julgamento de eventuais recursos, conforme já pacificado pelo Enunciado 77 – FONAJE. Porém, para não gerar prejuízos maiores, no presente caso, a publicação será feita em nome de ambos, ou seja, do advogado que acompanhou a audiência e do patrono solicitado às fls. 90. Ante o exposto, em razão da ausência de omissão e ou obscuridade na parte dispositiva da sentença, indefiro os presentes Embargos de Declaração e confirmo em todos os seus termos a sentença prolatada nestes autos. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, condeno o Embargante ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A a pagar ao Embargado PEDRO VIEIRA DE CASTRO multa no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.0002.3411-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Jose David de Souza

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Sirley Lima Noleto

CERTIDÃO nº 25.05

Certifico e dou fé que, a advogada do requerente deverá comparecer em cartório em tempo hábil para informar o novo endereço do requerido, vez logrou sem êxito com a seguinte indicação: “não existe número indicado”. O referido é verdade e dou fé.Guaraí, 18 de maio de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs

**AUTOS Nº 2010.0002.3410-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Jose David de Souza

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Traudi Bordignon

CERTIDÃO nº 23.05

Certifico e dou fé que, a advogada do requerente deverá comparecer em cartório em tempo hábil para informar o novo endereço do requerido, vez logrou sem êxito com a seguinte indicação: “mudou-se”. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 18 de maio de 2010.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs

**AUTOS Nº 2010.0002.3446-8**

Ação: Cobrança

Requerente: leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Hugo da Cunha Alves

CERTIDÃO nº 24.05

Certifico e dou fé que, a advogada do requerente deverá comparecer em cartório em tempo hábil para informar o novo endereço do requerido, vez logrou sem êxito com a seguinte indicação: “não existe número indicado”. O referido é verdade e dou fé.Guaraí, 18 de maio de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs

**(6.5) DESPACHO Nº 65/05****Autos nº 2009.0012.9248-4**

Ação de Indenização

Requerente: JOSÉ EDINILSON MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Leticia Bittencourt

Tendo em vista que o XXVII FONAJE- Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será realizado neste Estado, nos dias 26, 27 e 28 do corrente mês, redesigno a audiência de publicação de sentença para o dia 02.06.2010, 17:10.Intimem-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí, 17 de maio de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 66/05****Autos nº 2009.0012.9278-6**

Ação de Indenização

Requerente: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Advogado: Em causa própria.

Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante e Leticia Bittencourt

Tendo em vista que o XXVII FONAJE- Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será realizado neste Estado, nos dias 26, 27 e 28 do corrente mês, redesigno a audiência de publicação de sentença para o dia 02.06.2010, 17:20.Intimem-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 17 de maio de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 67/05****Autos nº 2009.0012.2231-1**

Ação de Indenização

Requerente: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Advogado: Em causa própria.

Requerida: BANCO FIAT ITAÚ

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Tendo em vista que o XXVII FONAJE- Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será realizado neste Estado, nos dias 26, 27 e 28 do corrente mês, redesigno a audiência de publicação de sentença para o dia 02.06.2010, 17:30.Intimem-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 17 de maio de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 68/05****Autos nº 2009.0011.1352-0**

Ação de Indenização

Requerente: JOMAR SOARES LOPES

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerida: CIA. CRED. FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Tendo em vista que o XXVII FONAJE- Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será realizado neste Estado, nos dias 26, 27 e 28 do corrente mês, redesigno a audiência de publicação de sentença para o dia 02.06.2010, 17:40. Intimem-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0009.0955-0**

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 10/02/2010." (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição Automática.

#### **2-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.1281-3**

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

Requerido(a): Colhabem Consultores e Engenheiros Associados

Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 01/02/2010." (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

#### **3-AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 5.723/02**

Requerente: Elaine Magalhães do Prado Leão

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a impugnação aviada pelo executado, mantendo, por consequência, os cálculos apresentados pela exequente às fls. 209. Considerando que o Executado declinou o valor que entende incontroverso, este no importe de R\$ 40.219,73 (quarenta mil reais e duzentos e dezenove mil e setenta e três centavos) – Fls. 220, defiro a expedição de alvará em nome da parte autora (Srª Elaine Magalhães do Prado Leão) na forma legal pertinente. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **4-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0004.5923-0**

Exequente: Francisco Veronese Filho

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2.601

Executado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Lucianne de O. Côrtes R Santos OAB-TO 2337-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)"Isto posto, julgo improcedente a impugnação e autorizo o levantamento da quantia depositada, via Alvará, o qual deverá ser expedido em nome da parte requerente (Francisco Veronese Filho). Após, proceda-se à baixa com as anotações de mister. R.P.I. Gurupi 12/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **5- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2010.0001.6408/7**

Requerente: Ilma Barreira

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para depositar no dia 24/05/2010, às 13h30min horas a quantia que entende devida, por meio de depósito judicial vinculado a este Juízo, conforme determinado no despacho de fls. 20.

#### **6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6**

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Ricardo Alex Rocha

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, com fulcro no art. 4º do DL 911/69, com a redação da lei n.º 6071/74, defiro o pedido de fls. 66/67 e converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Proceda-se às devidas retificações na autuação deste feito, anotando na capa, assim como na distribuição e demais livros cartorários. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação. Conste no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como, que na foi requerida pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até uma ano, na forma, do § 1º do art. 902 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituição Automática."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.630/02**

Exequente: Lourival Barbosa Santos

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Executado(a): Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda. e Petrosul Distribuidora e Transportadora e Com Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Rodrigo Diniz Santiago OAB-SP 210.101

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para restituir no prazo de cinco dias, sob penas de lei, o valor dos honorários advocatícios atualizados conforme fls. 101, no importe de R\$ 3.621,39.

#### **2-AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0010.7668-4**

Requerente: Mozair Figueiredo de Oliveira

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: L C Botelho Silva ME e Frade e Rocha Ltda. – Precisa Eletros

Advogado: Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2724-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contestar a reconvenção de fls. 90/110, no prazo de 15(quinze) dias (art. 316 do CPC) e intime-se para impugnar a contestação de fls. 61/89, no prazo legal.

#### **3-AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0010.7719-2**

Impugnante: L C Botelho Silva ME

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2724-B

Requerido: Mozair Figueiredo de Oliveira

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Fica a parte impugnada para manifestação no prazo legal da impugnação de fls. 02/03.

#### **4- AÇÃO – ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0003.8774-2**

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

Requerido: Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as parte intimadas para efetuarem a complementação da Taxa Judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **5- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0000.9940-4**

Embargante: José Lázaro Franceschi Pinheiro

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652

Embargado: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado (a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos acima epigrafados, no prazo legal, estando à execução suspensa.

#### **6- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 6.260/05**

Exequente: Umberto Piassa

Advogado(a): Celso Inocêncio de Oliveira Júnior OAB-GO 5.243

Execução: Geraldo Benedito da Mota e Maria Aparecida Lemos Mota

Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães OAB-TO 260-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, tendo em vista que foi negado efeito suspensivo ao agravo interposto.

#### **7-AÇÃO: MONITÓRIA – 2010.0001.6378-1**

Requerente: Antônio Galbim

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4193

Requerido(a): Rogério Garcia de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Em prosseguimento, de se ver que o autor requer, em caso de constituição de título judicial, o prosseguimento do feito nos moldes do Livro II, Título II, Capítulo IV do CPC. No entanto, com as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, é certo que, em caso de constituição do título executivo judicial, o prosseguimento da ação monitora dar-se-á na forma prevista para o cumprimento da sentença, Livro I, Título VIII, Capítulo X (art. 1102 c do CPC). Isto posto, intime-se o autor para emendar a inicial no que se refere à forma de prosseguimento do feito, no caso constituição do título judicial, assim como efetuar o recolhimento do preparo, tudo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar"

#### **8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.1440-9**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Ranes Alves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 28/30.

#### **9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0939-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Lucivaldo Rocha de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

**10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.5708-6**

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Vicente César Gonçalves Costa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.3255-5**

Requerente: Márcia Gonçalves Teixeira de Jesus

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): João Carlos Rodrigues

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, retificando o valor da causa, observando o artigo 58, III da Lei 8.245/91, bem como efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

**12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6**

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Ricardo Alex Rocha

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 1.668/05**

Natureza: Ação Penal

Sentenciados: Cleiton Renato Pinto dos Santos e Max Lânio Moraes de Moura

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva

Intimação: Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias, as contra-razões do recurso.

**AUTOS N.º 2009.0012.6980-6/0**

Sentenciados: Cleiton Evangelista dos Santos

Rosivan Araújo Costa

Advogados Defensoria Pública e Dr. Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000

Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, do inteiro teor da SENTENÇA, que se segue: "Autos nº 2009.0012.6980-6/0. Sentença. O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusions autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra CLEITON EVANGELISTA DOS SANTOS, vulgo "Tatinha", e ROSIVAN ARAÚJO COSTA, vulgo "Caveirinha", nos autos já devidamente qualificados, incurando-os nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 53, ocasião em que foi determinado a citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Reposta inicial do acusado Rosivan Araújo Costa às fls. 63/64, e do acusado Cleiton Evangelista dos Santos à fl. 81. Decisão de fls. 82/83 designando data para a audiência de instrução e julgamento. Durante a audiência de instrução e julgamento foram inquiridas duas testemunhas arroladas na denúncia. A defesa do acusado Rosivan Araújo Costa dispensou a oitiva das testemunhas por ela arroladas. A defesa do acusado Cleiton Evangelista dos Santos arrolou como testemunhas as mesmas da acusação. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva das testemunhas Edmilson Macedo da Silva e Luzia Lucas dos Santos. Em seguida foram os acusados interrogados. O Ministério Público requereu diligências, as quais foram devidamente cumpridas (fls. 115/117 e 121/124). As defesas dos acusados não requereram diligências. Os debates orais foram substituídos por memoriais. Memoriais do Ministério Público às fls. 125/129, pugnano pela condenação dos acusados nos termos da denúncia. Memoriais da defesa do acusado Rosivan Araújo Costa às fls. 130/133, pugnano pela sua absolvição. Memoriais da defesa do acusado Cleiton Evangelista dos Santos às fls. 135/137, pugnano pela sua absolvição. É o breve relato. DECIDO. Narra a denúncia que, "na data de 24/11/09, durante o período noturno, os denunciados, em concurso, arrombaram a porta do baú do caminhão 'Car/Camionete', marca 'Hyundai HR HDLWBSC', ano/modelo '2008/2009', alienado fiduciariamente ao 'BFB Leasing AS Arrendamento Mercantil', tendo como detentor direto a vítima Edmilson Macedo da Silva, o qual se encontrava estacionado na Avenida Mato Grosso, esquina com a Rua 05, Centro, Gurupi-TO, e tentaram subtrair, para si, mercadorias que lá estavam guardadas, somente não se consumando a infração por circunstâncias alheias à suas vontades". A materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 06/11), do Auto de Exibição e Apreensão (fl. 12) e do Laudo de Exame Pericial de Vistoria e Avaliação em Veículo (fls. 34/36), acompanhado de Legendas Fotográficas (fls. 37/40). Os acusados ao serem interrogados em juízo negaram categoricamente a prática delitiva. Declarou o acusado Cleiton Evangelista dos Santos ter no dia dos fatos encontrado o acusado Rosivan por acaso, acrescentando que eles estavam indo embora quando foram abordados pelos policiais. afirmou, ainda, ter sido abordado a aproximadamente 100 (cem) metros do local onde o caminhão baú estava danificado. Disse ter a polícia encontrado em poder do acusado Rosivan um alicate. O acusado Rosivan Araújo Costa disse ter encontrado com Cleiton em frente ao estabelecimento comercial denominado "Brucutu", ocasião em que eles foram abordados pela polícia. Declarou ter os policiais encontrado o alicate na frente da sua bicicleta, salientando que referido objeto era de sua propriedade. Por fim, afirmou que eles foram abordados a uma quadra do caminhão baú. Em que pese ter os acusados negado a prática delitiva, verifica-se que as provas produzidas nos autos demonstram o inverso. Com efeito, o policial militar responsável pela prisão dos acusados, Gefreson Batista Ferreira, ao ser ouvido na fase instrutória, afirmou ter na noite dos fatos sido acionado através do COPOM para comparecer até a Rua 05, pois o Delegado de Polícia,

Dr. Otaviano, informava ter presenciado os acusados Cleiton e Rosivan tentando arrombar o baú de um caminhão que estava estacionado na rua. Disse ter chegado ao local dos fatos e não encontrado os acusados, tendo neste momento dado buscas nas imediações e os avistado, salientando ter abordado Rosivan e encontrado em sua cintura um alicate. Declarou ter o policial que o acompanhava saído em perseguição ao acusado Cleiton, o qual durante a fuga dispensou um objeto que não foi localizado. Asseverou, por fim, que o cadeado do caminhão baú havia sido rompido e que os acusados estavam juntos no momento em que foram avistados. De igual modo declarou o policial militar Júlio César Vieira dos Anjos, quando afirma ter sido acionado pelo COPOM porque um caminhão havia sido arrombado, acrescentando que o Dr. Otaviano, Delegado de Polícia, se encontrava no local dos fatos e havia passado as características dos autores da prática delitiva, sendo eles os acusados Cleiton e Rosivan. Disse ter saído em perseguição aos acusados, ocasião em que determinou a eles que parassem, porém, Cleiton não obedeceu a ordem e correu, tendo este durante a fuga dispensado um objeto que não foi localizado. Salientou que o cadeado do caminhão baú havia sido quebrado. A vítima Edmilson Macedo da Silva ao prestar declarações na fase inquisitiva (fl. 09), disse ter no início da noite estacionado o caminhão baú no centro desta cidade e se afastado por alguns minutos, tendo posteriormente sido avisado que o seu veículo estava sendo arrombado. afirmou ter um Delegado de Polícia lhe dito que havia visto os acusados arrombando o seu veículo, salientando ter observado que o delegado já conhecia os autores da prática delitiva. A companheira do acusado Rosivan, Luzia Lucas dos Santos, assim declarou na fase investigativa (fl. 27): "...Que ROSIVAN não é má pessoa, entretanto após ter se envolvido com a pessoa de CLEITON este passou a sair de casa e ficar com este na rua; Que conhece a pessoa de CLEITON o qual vive preso, inclusive, estava a aproximadamente um mês solto, mas cumprindo pena, que este é contumaz na prática criminosa, Que a declarante tomou conhecimento que ROSIVAN somente quebrou o cadeado do caminhão, entretanto não pegou nada, saindo do local". Conforme se verifica, as provas dos autos são firmes e coerentes, não restando a menor dúvida de terem os acusados praticado o delito de furto noticiado na denúncia. Ora, há notícia nos autos de ter o Delegado de Polícia, Dr. Otaviano, visto os acusados arrombando o baú do caminhão da vítima e acionado a polícia. Os policiais militares encontraram os acusados nas proximidades do local dos fatos, sendo que em poder de Rosivan foi encontrado um alicate, conforme consta no auto de exibição e apreensão de fl. 12. O acusado Cleiton saiu correndo no momento em que foi lhe dado a ordem de parada, tendo ele durante a fuga dispensado um objeto. afirmaram os policiais que o cadeado do baú do caminhão havia sido rompido. A vítima declarou na fase investigativa ter sido avisada por um terceiro que o seu caminhão estava sendo arrombado. Convém asseverar que os depoimentos dos policiais ouvidos em juízo merecem credibilidade, vez que firmes, harmônicos e em consonância com os demais elementos probatórios coligidos nos autos. Neste sentido, assim diz a jurisprudência: "O depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório." (STJ, 5.ª Turma, HC 55021/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., j. 03.08.2006; in DJU de 04.09.2006, p. 306.) "Posiciona-se a doutrina, bem como a jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido de que os depoimentos de policiais, devidamente confirmados em juízo, constituem-se prova idônea à condenação." (STJ, 6.ª Turma, HC 28417/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 16.12.2004; in DJU de 06.02.2006; p. 326). Assim, tem-se que a versão dos acusados de terem se encontrado por acaso na noite dos fatos encontra-se isolada no contexto probatório, não tendo sido corroborada por nenhuma outra prova. Concernente à qualificadora constante no inciso I do § 4º do art. 155 – rompimento de obstáculo – esta restou provada. Em que pese ter os acusados negado a prática do delito mediante arrombamento, é certo que o laudo de exame pericial de vistoria e avaliação em veículo assim constatou (fls. 34/40): "As portas do fundo do baú, estavam fechadas, mas não trancadas, devido a ausência do cadeado que efetuava o trancamento das mesmas, após ter sido arrombado por meliante que, foi preso logo em seguida:...". Ainda, declararam as testemunhas ouvidas em juízo que o cadeado do baú do caminhão havia sido rompido. A qualificadora referente ao concurso de pessoas restou provada, tendo os acusados praticado o delito de furto a eles imputado na denúncia previamente ajustados. Por fim, restou provado que o delito de furto não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos acusados, vez que eles ao perceberem que estavam sendo observados, evadiram-se do local, tendo eles posteriormente sido presos em flagrante pela polícia. De tudo, conclui-se que a insurreição das defesas dos acusados contra as provas produzidas nos autos não pode prosperar, pois conforme afirmado em linhas volvidas a prova testemunhal produzida nos autos é bastante coesa, tendo os acusados praticado o delito de furto noticiado na denúncia. Logo, incabível se mostra a alegação das defesas quando pugnam pela absolvição dos acusados. Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno os acusados CLEITON EVANGELISTA DOS SANTOS, vulgo "Tatinha", e ROSIVAN ARAÚJO COSTA, vulgo "Caveirinha", como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: Com relação ao acusado Cleiton Evangelista dos Santos: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo certo que ele desde a sua adolescência vem reiteradamente se envolvendo em práticas ilícitas, conforme demonstrado na certidão de fls. 76/78, 110, 115/116 e 120, além de possuir quatro condenações anteriores transitadas em julgado (fl. 123), mas, tendo em vista que esta última situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inocência de bis in idem. Personalidade fortemente voltada à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis ao acusado, uma vez que se torna relevante valorar o fato do crime ter sido cometido mediante concurso de pessoas, o que não traduz na incidência de bis in idem, em vista da existência de outra qualificadora à tipificação do delito, qual seja, crime cometido mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, vez que ele não chegou a ter contato com os objetos que se encontravam no interior do caminhão. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (24/11/2009).

Agravo a pena em 02 (dois) anos, em face da reincidência do acusado, a qual restou devidamente comprovada à fl. 123. Considerando o fato do crime ser tentado, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), vez que o acusado não chegou próximo da consumação do delito, ou seja, o caminho percorrido na prática delitiva foi interrompido no início, pois apenas arrombou o cadeado do caminho baú, não tendo qualquer contato com a res furtiva, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime fechado em face de sua reincidência, bem como de seus antecedentes criminais pouco recomendáveis. Por fim, verifica-se que o sentenciado é reincidente em práticas delitivas, possuindo quatro condenações pela prática de delitos patrimoniais (fl. 123). É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminoso, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, mantenho a prisão cautelar do sentenciado Cleiton Evangelista dos Santos. No tocante ao acusado ROSIVAN ARAÚJO COSTA: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo certo que ele desde a sua adolescência vem reiteradamente se envolvendo em práticas ilícitas, conforme demonstrado na certidão de fls. 73/75, 109, 117 e 121, além de possuir quatro condenações anteriores transitadas em julgado (fl. 124), mas, tendo em vista que esta última situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inocorrência de bis in idem. Personalidade fortemente voltada à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis ao acusado, uma vez que se torna relevante valorar o fato do crime ter sido cometido mediante concurso de pessoas, o que não traduz na incidência de bis in idem, em vista da existência de outra qualificadora à tipificação do delito, qual seja, crime cometido mediante rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, vez que ele não chegou a ter contato com os objetos que se encontravam no interior do caminhão. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (24/11/2009). Agravo a pena em 02 (dois) anos, em face da reincidência do acusado, a qual restou devidamente comprovada à fl. 123. Considerando o fato do crime ser tentado, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), vez que o acusado não chegou próximo da consumação do delito, ou seja, o caminho percorrido na prática delitiva foi interrompido no início, pois apenas arrombou o cadeado do caminho baú, não tendo qualquer contato com a res furtiva, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime fechado em face de sua reincidência, bem como de seus antecedentes criminais pouco recomendáveis. Por fim, verifica-se que o sentenciado é reincidente em práticas delitivas, possuindo quatro condenações pela prática de delitos patrimoniais (fl. 123). É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminoso, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Por essas razões, mantenho a prisão cautelar do sentenciado Rosivan Araújo Costa. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento o sentenciado Rosivan Araújo Costa do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Custas processuais pelo sentenciado Cleiton Evangelista dos Santos, em 50% (cinquenta por cento), em razão da isenção de custas do sentenciado Rosivan. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

**AUTOS N.º 2008.0005.2910-5**

Réus: Antônio Luis Carvalho

Antônio José Moreira Queiroz

Vítima: Maria Clara Nogueira Ramos

Advogado: Jan Carla Maria Ferraz Lima, OAB-TO 3.179

Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, da parte dispositiva da decisão, que se segue: "Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão dos acusados como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de fls. 182/186, mantendo Antônio Luis Carvalho e Antônio José Moreira Queiroz na prisão em que se encontram. Intimem-se. Gurupi, 14 de maio de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0006.7448-2/0**

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA MESMA E DIVISÃO DE BENS COMUNS

Requerente: A. G. V.

Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO BARBOSA - OAB/TO nº 3337.

Requerido: J. R. DOS S.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2.308-B, Dr. ROGERIO BEZERRA LOPES - OAB/TO 4.193-B, Dra. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO 4.056-A

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 23/06/2010, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**PROCESSO: 2009.0010.5714-0/0**

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS DO MENOR

Requerente: W. P. DA S.

Advogado: Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO nº 992.

Requerido: D. C. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2010, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**PROCESSO: 2007.0006.3639-6/0**

Autos: CAUTELAR INCIDENTAL DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. M. F.

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO nº 181-B.

Requerido: S. C. N.

Advogado: Dra. VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB/TO 2.052

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/06/2010, às 16:45 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2010.0003.5780-2/0**

Autos: GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, INAUDITA ALTERA PARS DE MENOR IMPÚBERE

Requerente: M. P. da S.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2.308-B, Dr. ROGERIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B, Dra. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 4.056-A.

Requeridos: J. L. S. M. e M. R. P. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 16/06/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2010.0003.5875-2/0**

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA BEZERRA MARTINS

Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504.

Requerido: JUAREZ BEZERRA MARTINS

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 16/06/2010, às 16:15 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**PROCESSO: 2008.0005.9007-6/0**

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: E. S.

Advogado: Dr.(a) Almir Lopes da Silva – OAB/TO nº 1436

Requerido: M. A. D.

Advogado: Dr. (a) Fabio Gonçalves Duarte - OAB/GO nº 25.771

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao resultado do laudo pericial, qual seja, exame de D.N.A. já devidamente juntado aos autos. Gurupi, 17 de maio de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2007.0005.0233-0/0**

Autos: Inventário

Requerente: Waldir Cósia

Advogado: Dr. Pedro Carneiro - OAB/TO nº 499

Requerido: Espólio de Alfredo Cósia e outra

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à decisão proferida nos autos às fls. 137.

"Cuida-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL, formulado por WALDIR COSCIA E OUTROS, objetivando o levantamento no valor de R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) referente as despesas orçadas para realização do Georeferenciamento, das propriedades Fazenda Santa Branca e Fazenda Estância Estado Novo, para fins de regularização do CCIR e reificação de área. Com a exordial vieram os documentos de fls. 117/135. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público manifesta de acordo com o pedido de fls. 115. (fls.136) É o breve relato. Fundamento e Decido. Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que os requerentes possam sacar o valor de R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) referente as despesas orçadas para realização do Georeferenciamento. Expeça-se o respectivo Alvará. Intime-se. Gurupi, 10 de maio de 2010. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0001.9458-6/0**

Autos: EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALIMENTOS COM TUTELA ANTECIPADA

Requerente: F. L. T.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: M. A. de S. T.

Advogado: Dr. MAIKO VINICIUS GONÇALVES AMORIM DE MELO – OAB/TO 3795

Objeto: Intimação do advogado da requerida para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Venância Gomes Neta, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 13.009/06**

**AÇÃO:** Ação de Cobrança.

**REQUERENTE:** Sandro Percário.

**Rep. Jurídico:** Drª. Venância Gomes Neta.

**REQUERIDO:** Fundação Unirg.

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada

**INTIMADO:** Da sentença de fls. 226/237, cuja parte final segue transcrita.

**ISTO POSTO,** - julgo improcedente os pedidos constantes da petição inicial, por não me convencer da existência de contrato de locação, ainda que verbal, entre a Requerida e o Requerente; - julgo improcedente o pedido de condenação da requerida em ressarcir o requerente dos valores gastos com reparos de dois equipamentos; - julgo improcedente o pedido reconvenção deduzido pela requerida/recovinte; - condeno o autor ao pagamento das custas do processo, assim como em honorários de sucumbência no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º c/c o parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. – Determino, por fim, a expedição de ofício com cópia dos seguintes documentos ao Ministério Público: fls. 02/09, 59, 124/133, 197/2006 e 208/211. – Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Requerente, Drª. Durval Miranda Júnior, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 11.049/03**

**AÇÃO:** Ação Reintegração Funcional C/C Recebimento de Provento em Atraso, com Pedido de Antecipação de Tutela.

**REQUERENTE:** Zuleide Miranda e Oliveira.

**Rep. Jurídico:** Drª. Durval Miranda Júnior.

**REQUERIDO:** Município de Gurupi.

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

**INTIMADO:** Do despacho de fls. 119, que segue transcrito.

Vistos, etc... Primeiramente ao cartório para que certifique a tempestividade, ou não, do recurso de apelação interposto pelo Município de Gurupi-TO. Caso seja tempestivo, recebo o recurso em seu duplo efeito e determino a intimação do recorrido para ofertar contra-razões no prazo legal e a subsequente remessa dos autos ao Eg. TJTO, com as homenagens de estilo. Se intempestivo, façam-me conclusos para decisão. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**Juizado Especial Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6005-2**

**Autos n.º:** 12.596/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** JOÃO FERREIRA XAVIER

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5990-0**

**Autos n.º:** 12.606/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** PAULO ELY DOS SANTOS

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** JETULINO BARROS REGINO

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6002-8**

**Autos n.º:** 12.622/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BEQUIMAN

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** PAULO ISMAR DA SILVA

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face

ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6007-9**

**Autos n.º:** 12.605/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** ANDRÉ LUIS SILVA ALVES

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** CLÁUDIA COELHO DE SOUZA TOMASI

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6006-0**

**Autos n.º:** 12.609/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** MILENA CHIMELLO LAINETT

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5999-2**

**Autos n.º:** 12.623/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** EDSIMONI APARECIDA MALTAROLLO

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** LUIZA COELHO DOS SANTOS AGUIAR

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6003-6**

**Autos n.º:** 12.610/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** LAYSON ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** JESNER RUBENS MONTEIRO

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6004-4**

**Autos n.º:** 12.608/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** JUSCELINO BRASIL GUADALUPE

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** HILZA NETO DA SILVA PORTES

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6008-7**

**Autos n.º:** 12.597/10

**Ação:** RECLAMAÇÃO

**Reclamante:** MARIA DE LOURDES METZKA DE PAULA

**Advogado(a):** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**Reclamada:** ROBES BEZERRA DOS SANTOS

**Advogado:** NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5989-5**

Autos n.º : 12.607/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : ANA PAULA GOMIDES RESENDE

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA FREITAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4453-0**

Autos n.º : 11.811/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : CHUVA DE PRATA HOTEL LTDA

Advogado(a) : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Reclamado(a) : CELTINS

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de JUNHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. E do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido, posto que deve ser analisado apenas na sentença. Em pauta audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO JUÍZA DE DIREITO.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3481-5**

Autos n.º : 11.691/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

ADVOGADO(A): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : GISELE MELO SOARES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2627-0**

Autos n.º : 10.601/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): DR. HILTON CASSIANO

Reclamado : HAGTON HONORATO DIAS

ADVOGADO(A): DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1403-6**

Autos n.º : 10.958/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ADRIANO COELHO DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado : GUIMARÃES E AGUIAR LTDA

ADVOGADO(A): DR. LUIS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9236-1**

Autos n.º : 12.136/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT-LTDA

Advogado(a) : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : MARIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9099/95. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6043-5**

Autos n.º : 12.614/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JANRIER TATIM

Advogado(a) : DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

Reclamada : FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, e Enunciado 89, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. Gurupi, 30 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6034-6**

Autos n.º : 12.668/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOTA

Advogado(a) : DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Reclamada : RAIMUNDA MOREIRA CANTUÁRIO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, e Enunciado 89, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. Gurupi, 30 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6066-4**

Autos n.º : 12.602/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : CHUVA DE PRATA HOTEL LTDA

Advogado(a) : DR. VALDIR HAAS OAB TO, DR. OCIDENES CARNEIRO CORREIA OAB TO 2241

Reclamado(a) : HSBC S/A (AGÊNCIA (

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de JUNHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5975-5**

Autos n.º : 12.558/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : LUIS CARLOS GREVE

Advogado(a) : DRª ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB TO 2920

Reclamado : ANA TELES FERNANDES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 585, II, E ART. 618, I, AMBOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Gurupi, 03 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6010-9**

Autos n.º : 12.604/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : JEFERSON DOS SANTOS JORGE

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MIZAE SEPULVEDA DE MENESES SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0921-2**

Autos n.º : 12.706/10

Ação : ORDINÁRIA DE REVISÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

Reclamante : ADELSON JÚNIOR ALVES BENVINDO

Advogado(a) : MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO 1.967-B

Reclamado(a) : CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de JUNHO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2582-5**

Autos n.º : 12.344/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : HENRIQUE E MELO LTDA

Advogado(a) : DRª FABIULA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533, DRª ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB TO 2920

Reclamado(a) : HDI SEGUROS S/A, HSBC BAMERINDUS

Advogado : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680, DRª VERÔNICA PRADO DISCONZI OAB TO 2.052

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5886-4**

Autos n.º : 12.489/10

Ação : DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO EM FACE DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL

Reclamante : WL FLORICULTURA E MENSAGENS LTDA

Advogado(a) : RICARDO BUENO PARÉ – OAB-TO 3922

Reclamado(a) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de JUNHO de 2010, às 09:20 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0880-1**

Autos n.º : 12.703/10

Ação : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante : LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogada : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB TO 1022

Reclamado(a) : BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Gurupi-TO, 07 de maio de 2010. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO". Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N. 2008.0000.8727-7**

Requerente: Ricardo Marcelo dos Santos Rep. por sua mãe Claudia Marcelo dos Santos.  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: Antonio Marques de Souza  
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira, OAB/TO 800  
DESPACHO: Nego seguimento ao recurso interposto pelo réu porque a sentença está em conformidade com a súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça (artigo 518, §1º, do CPC). Oficie-se ao INSS para o desconto dos alimentos nos proventos do pai e crédito na conta bancária de titularidade da mãe do filho. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância. Juventude e Cível se processam os autos nº 2009.0012.5397-7, Ação de Divórcio, tendo como Requerente LOUDEMAR MARCOLINO DA SILVA, e como Requerido OZÉSIO RODRIGUES DA SILVA. Tendo o presente à finalidade de CITAR – OZÉSIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "Cite-se como requer. Itaguatins, 25/01/2010. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância. Juventude e Cível se processam os autos nº 2009.0009.0845-7, Ação de Guarda, tendo como Requerente CARLOS SANTOS MANZINI, e como Requerido MARIA DAS DORES DE JESUS MARTINS. Tendo o presente à finalidade de CITAR – MARIA DAS DORES DE JESUS MARTINS, brasileira, solteira, professora, estando atualmente na cidade de Goiânia-GO, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "Cite-se. Vistas ao MP. Itgs, 7/10/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância. Juventude e Cível se processam os autos nº 2009.0006.3863-8, Ação de Divórcio, tendo como Requerente ELIZETE MARQUES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e como Requerido WANDERLY FERNANDES DOS SANTOS. Tendo o presente à finalidade de CITAR – WANDERLY FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "Cite-se como requer. Itaguatins, 01/02/2010. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância. Juventude e Cível se processam os autos nº 2009.0006.3863-8, Ação de Divórcio, tendo como Requerente ELIZETE MARQUES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e como Requerido WANDERLY FERNANDES DOS SANTOS. Tendo o presente à finalidade de CITAR – WANDERLY FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro,

casado, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "Cite-se como requer. Itaguatins, 01/02/2010. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância. Juventude e Cível se processam os autos nº 2009.0009.0845-7, Ação de Guarda, tendo como Requerente CARLOS SANTOS MANZINI, e como Requerida MARIA DAS DORES DE JESUS MARTINS. Tendo o presente à finalidade de CITAR – MARIA DAS DORES DE JESUS MARTINS, brasileira, solteira, professora residente em Goiânia-GO, em endereço incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "Cite-se. Vistas ao MP. Itgs, 07/10/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância. Juventude e Cível se processam os autos nº 2009.0009.0845-7, Ação de Guarda, tendo como Requerente CARLOS SANTOS MANZINI, e como Requerida MARIA DAS DORES DE JESUS MARTINS. Tendo o presente à finalidade de CITAR – MARIA DAS DORES DE JESUS MARTINS, brasileira, solteira, professora residente em Goiânia-GO, em endereço incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "Cite-se. Vistas ao MP. Itgs, 07/10/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### PORTARIA Nº 02/2010

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o fim da paralisação dos servidores auxiliares da Justiça de 1ª Instância em todo o Estado do Tocantins, inclusive desta Comarca e do Juizado Especial Cível e Criminal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 01/2010, que **SUSPENDEU** os prazos processuais dos feitos em andamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins enquanto perdurou a paralisação;

**Art. 2º-** Remeta-se cópia à Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Miracema do Tocantins) e afixe-se cópia da presente no átrio do Fórum.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

Miracema do Tocantins-TO, 14 de maio de 2010.

Marco Antônio Silva Castro  
Juiz de Direito

## NATIVIDADE

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO PENAL Nº 0446/05**

Acusado: JOSÉ NILTON LOPES

Vítima: JOSÉ NUNES DA SILVA

Advogado: DR. MOISÉS ADRIANO AMORIM SOUSA – OAB/DF 15094

DRA. YDIANE FERREIRA DE FARIAS -OAB/GO 17.880 - E

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado intimados do despacho de fls. 84v a seguir transcrito: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de agosto de 2010 às 14h. Expeça-se o necessário. Intimem. Natividade, 14 de maio de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Nº. 012/2010.

(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**ORIGEM: AUTOS DO PROCESSO Nº. 2009.0007.0137-2/0, AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE E ADVOGADO:

MAXIMIANA FERREIRA SOARES

Dra. Michelle Janaina Caixeta de Albernaz

CURADORA:

MAXIMIANA FERREIRA SOARES, brasileira, casada, aposentada, RG.: nº. 120.408 - SSP/TO residente à Avenida Goiás, quadra 76, lote 01, Setor Aeroporto, Aparecida do Rio Negro – TO.

INTERDITADA:

MARIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior incapaz, portadora do RG.: 118.515 – SSP/TO., e CPF.: nº. 975.170.461-87.

CAUSA DA INTERDIÇÃO:

Incapacidade absoluta para os atos da vida civil da interditada.

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO: SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação de interdição. Não há contestação. Há prova pericial nos autos. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que a INTERDITANDA não tem condições de praticar os atos da vida civil. A prova pericial corrobora com as impressões físicas da INTERDITANDA. Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC., artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA GOMES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, nomeando MAXIMIANA FERREIRA SOARES sua Curadora (Código de Processo Civil, artigo 1.773). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custo. Devidamente cumprida, arquivem-se. Novo Acordo, 05 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que conferi e subscrevo. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Nº. 011/2010.

(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

ORIGEM:

**AUTOS DO PROCESSO Nº 2009.0010.5142-8/0, AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE E ADVOGADO:

SANCHA MARIA RODRIGUES

Defensor Público: Fabrício Dias Braga de Sousa

CURADORA:

SANCHA MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, lavradora, RG.: nº. 341988 - SSP/TO residente no Povoado Barra de Aroeira, município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

INTERDITADA: MARIA RODRIGUES DIAS, brasileira, solteira, maior incapaz, portadora do RG.: 889.706 – SSP/TO., e CPF.: nº. 740.349.951-49.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Incapacidade absoluta para os atos da vida civil da interditada.

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO: SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação de interdição. Não há contestação. Há prova pericial nos autos. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que a INTERDITANDA não tem condições de praticar os atos da vida civil. A prova pericial corrobora com as impressões físicas da INTERDITANDA. Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC., artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA RODRIGUES DIAS, qualificada nos autos, nomeando SANCHIA MARIA RODRIGUES sua Curadora (Código de Processo Civil, artigo 1.773). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custo. Devidamente

cumprida, arquivem-se. Novo Acordo, 05 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que conferi e subscrevo, Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Nº. 013/2010.

(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

ORIGEM:

**AUTOS DO PROCESSO Nº. 2009.0013.0036-3/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE E ADVOGADO:

BENILSON MARTINS ROCHA

Defensor Público: Fabrício Dias Braga de Sousa

CURADOR

BENILSON MARTINS ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG.: nº. 776.754-SSP/TO., residente à Rua Bahia, nº. 100, Santa Tereza do Tocantins – TO.

INTERDITADO: BENVINDO PEREIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador do RG.: 1.369.623 – SSP/GO., e CPF.: nº. 276.368.951-53

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Incapacidade absoluta para os atos da vida civil do interditado.

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO: SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação de interdição. Não há contestação. Há prova pericial nos autos. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que o INTERDITANDO não tem condições de praticar os atos da vida civil. A prova pericial corrobora com as impressões físicas do INTERDITANDO. Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC., artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de BENVINDO PEREIRA ROCHA, nomeando BENILSON MARTINS ROCHA seu CURADOR (Código de Processo Civil, artigo 1.773). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custo. Devidamente cumprida, arquivem-se. Novo Acordo, 05 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que conferi e subscrevo. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-Nº. 010/2010.

(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

ORIGEM:

**AUTOS DO PROCESSO Nº 2010.0001.2618-5/0, AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE E ADVOGADO:

AUZELHA RODRIGUES BARBOSA

Defensor Público: Fabrício Dias Braga de Sousa

CURADORA:

AUZELHA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, casada, lavradora, RG.: nº. 1.360.984-SSP/TO., residente à Avenida Ninor Reis, s/nº, centro, Lagoa do Tocantins – TO.

INTERDITADA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES REIS, brasileira, solteira, maior incapaz, portadora do RG.: 889.242 – SSP/TO., e CPF.: nº. 845.891.593-68. CAUSA DA INTERDIÇÃO: Incapacidade absoluta para os atos da vida civil da interditada.

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO: SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação de interdição. Não há contestação. Há prova pericial nos autos. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que a INTERDITANDA não tem condições de praticar os atos da vida civil. A prova pericial corrobora com as impressões físicas da INTERDITANDA. Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC., artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES REIS., qualificada nos autos, nomeando AUZELHA RODRIGUES BARBOSA sua Curadora (Código de Processo Civil, ARTIGO 1.773). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custo. Devidamente cumprida, arquivem-se. Novo Acordo, 05 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que conferi e subscrevo. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Nº. 014/2010.

(Publicar por 3 vezes no D.J., com intervalo de 10 em 10 dias – art. 1.184, do CPC.)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

ORIGEM:

**AUTOS DO PROCESSO Nº. 2009.0000.1753-6/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE E ADVOGADO:

MARIA DO CARMO MARTINS TAVARES

Defensor Público: Fabrício Dias Braga de Sousa

CURADORA: MARIA DO CARMO MARTINS TAVARES, brasileira, casada, lavradora, RG.: nº. 850.228-SSP/TO., residente na Fazenda "Santa Cruz", município de Aparecida do Rio Negro – TO.

INTERDITADO: EMIVAL MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador do RG.: 734.423-2ª VIA – SSP/GO., e CPF.: nº. 017.121.421-86

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Incapacidade absoluta para os atos da vida civil do interditado.

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO: SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação de interdição. Não há contestação. Há prova pericial nos autos. Breve relato, passo a deliberar. O pedido é procedente. Não há dúvida de que o INTERDITANDO não tem condições de praticar os atos da vida civil. A prova pericial corrobora com as impressões físicas do INTERDITANDO. Por tais razões, DECIDO JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO (CPC., artigo 269, inciso I) para DECRETAR a INTERDIÇÃO de EMIVAL MARTINS DA SILVA, nomeando MARIA DO CARMO MARTINS TAVARES sua CURADORA (Código de Processo Civil, artigo 1.773). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Expeça-se o necessário para a publicidade deste ato. Registre-se. Sem custo. Devidamente cumprida, arquivem-se. Novo Acordo, 05 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que conferi e subscrevo. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 34/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9948-3/0**

Requerente: VG César e Filha Ltda  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209, e outro  
Requerido: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o pedido inserto à fl. 956, devendo a execução provisória prosseguir quanto ao valor de R\$ 82.339, 79 (oitenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos). Expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento do valor de R\$ 68.178,47 (sessenta e oito mil e cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), depositado na conta judicial nº 2600128493952 (fl. 897). Proceda-se com a penhora on line para bloqueio do valor de R\$ 14.161,32 (quatorze mil e cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). De igual modo, defiro o pedido feito à fl. 959, devendo a Secretaria intimar o Banco Bradesco S.A para que deposite em conta judicial o valor de R\$ 2.106,42 (dois mil e cento e seis reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, destinado à parte autora, referente ao rendimento da quantia de R\$ 201.921,78 (duzentos e um mil e novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) do período compreendido entre 21/1/2009 e 27/3/2009, conforme requisição judicial constante do ofício de fl. 951 e resposta contida no ofício de fl. 952. A intimação do Banco teve ser instruída com cópias dos ofícios de fls. 951/952. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

#### **02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0012.5077-3/0**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Ministério Público: Miguel Batista de Siqueira Filho  
Requerido: FECL Engenharia Ltda  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da manifestação ministerial de fls. 414/415, designo o dia 25/5/2010, às 14h, para a realização de audiência conciliatória. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

#### **03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.0588-4/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Luiz Araújo Machado  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de LUIZ ARAUJO MACHADO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 36/37 fora deferida a liminar pleiteada e posteriormente juntada proposta de acordo às fls.52/53, porém, o requerido não fora citado e o bem não foi apreendido. Antes mesmo que o bem fosse encontrado e o requerido citado, o autor requereu a desistência do feito, em razão da atualização do contrato (fls. 56/57). É o relatório. DECIDO. Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Condene o autor ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça acerca desta sentença, encaminhando-lhe cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1597-2/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: ADERITO DOMINGOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): Dr. FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES – OAB/GO nº. 25.763

Fica o advogado do réu Aderito Domingos Fernandes, o Dr. FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES – OAB/GO nº. 25.763, militante na Comarca de Goiânia - GO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30 de agosto de 2010, às 14h00min, bem como acerca da expedição da Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Goiânia- GO para a oitiva da testemunha Ronaldo Dias Ribeiro. Palmas - TO, 18 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

### 3ª Vara Criminal

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 06/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0003.2621-2/0**

Acusado : Agamenon Pessoa Diniz Filho e Breno Platini Dias Diniz  
Vítima : Fujioka Cine Foto Som Ltda  
Tipificação : Artigo 180, § 1º, c/c 71, do CP....  
Advogado.....: Gustavo Gomes Garcia, OAB/MG n.º 90.066 e Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB-TO n.º 2213  
Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

#### **2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3576-5/0**

Acusado : Antônio Luis Messias  
Vítima : Raimundo Luis Messias  
Tipificação : Artigo 171, inciso I, do CP  
Advogado.....: João Batista Martins Bringel, OAB/GO 8373  
Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou Antônio Luis Messias, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 23.01.1962 em Ponte Alta/To, filho de Maria Natal Messias, narrando que, em meados de 2002, o acusado, visando obter vantagem financeira ilícita, adulterou documento público de Cessão de Direitos, emitido pelo Iterins, causando dano financeiro a Raimundo Aires da Rocha. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, I, do Código Penal. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de Antônio tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Antônio Luis Messias. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

#### **3. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.2228-7/0**

Acusado : Fernando de Oliveira Bucar e outros  
Tipificação : Artigo 293, inc. V, em concurso material (art. 69) com os arts. 314, caput, todos do CP  
Advogado..... : Ihering Rocha Lima, OAB/TO 1384  
Intimação: Decisão: “Recebo o recurso de fl. 534, por preencher os pressupostos de admissibilidade nos efeitos devolutivo e suspensivo. À defesa para apresentar suas razões de recurso. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoá-las. Palmas, 1º.02.2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

#### **4. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1274-9/0**

Acusado : Raul Venez de Lima  
Tipificação : Artigos 213 e 214, c/c arts. 226, incisos II e III e 71, todos do CP....  
Advogado.....: Marcelo Wallace de Lima, OAB/TO 1954  
Intimação: Decisão: “Diante da juntada da procuração, recebo o recurso de fl. 248, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À defesa, para apresentar suas razões de recurso. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoá-las. Palmas, 1º.02.2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

#### **5. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.5320-2/0**

Acusado : Alisson Flávio de Sousa  
Tipificação : Artigo 14 da Lei 10.826/03  
Advogado..... : Margareth Maria de Almeida, OAB/DF 18.812  
Intimação: Despacho: “Diante do requerimento do anverso, intime-se a advogada do acusado para apresentar as alegações finais. Palmas, 01.02.2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0007.0381-6/0**

Acusado : Fernando Luiz dos Santos  
Tipificação : Art. 155, c/c art. 14, inciso II, do CP  
Advogado..... : Coraci Pereira da Silva, OAB/TO 768  
Intimação: Sentença: “O Ministério Público denunciou Fernando Luiz dos Santos, brasileiro, solteiro, gesseiro, nascido aos 19.05.1983 em Gurupi/TO, filho de de Donizetti dos Santos Bernardes e Sueli Luiza Bernardes, narrando que, no dia 11.06.2006, no Rodoshopping, nesta Capital, o acusado tentou subtrair para si uma motocicleta, pertencente a Valdirene Rocha de Sousa, incorrendo, pois, nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Fernando Luiz dos Santos. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

#### **AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0007.1292-7/0**

Acusado : Raimundo Brito da Silva  
Tipificação : Art. 171, “caput”, do CP  
Advogado..... : Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO 2622-A  
Intimação: Sentença: “Tratam os autos de ação penal proposta contra Raimundo Brito da Silva, tendo sido proferida a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Raimundo Brito da Silva. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”

#### **AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.6032-5/0**

Acusado : José de Jesus Lopes Riotinto e Natálio Alves Neto  
Tipificação : Art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03  
Advogado..... : Divino José Ribeiro, OAB/TO 121-B  
Intimação: Sentença: “Tratam os autos de ação penal proposta contra José de Jesus Lopes Riotinto e Natálio Alves Neto, tendo sido proferida a sentença condenatória, sendo

que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de José de Jesus Lopes Riotinto e Natálio Alves Neto. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 08 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.9314-7/0**

Acusado : Luiz Paulo de Oliveira Alves e outro  
Tipificação : Art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do CP e art. 1º da Lei 2252/54  
Advogado..... : Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529  
Intimação: Despacho: “Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Luiz Paulo de Oliveira Alves.

**AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4173-0/0**

Acusados : Paulo Reinom Vieira de Aguiar  
Tipificação : Art. 157, § 1º e 2º, incs. I, II e III, com art. 288, parágrafo único, todos do CP e art. 10, § 2º da Lei n.º 9437/97  
Advogado..... : Marcus Vinicius Camilo Linhares, OAB-SP n.º 214.940  
Intimação: Despacho: Cuidam os autos de ação penal proposta contra Edson Rolim de Góes e outros, tendo sido prolatada a sentença condenatória de fls. 1185/1207. Ao publicar a intimação da sentença no Diário da Justiça, a escrivania não incluiu o nome do advogado do acusado Paulo Reinom Vieira de Aguiar, como se observa no extrato de fls. 1216/7. De tal sorte, o prazo para interposição de recurso pela defesa deste acusado sequer iniciou-se. Por esse motivo, recebo o recurso de fls. 1223/5, por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, no efeito devolutivo apenas. A subida dos autos á instância superior e a abertura de vista requerida na fl. 1224, item c, ficam condicionadas à apresentação do instrumento do mandato, como prometido no item b, daquela folha. Desde logo, admito a desistência noticiada nas fls. 1220/2. Desde logo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, relativamente às partes em que tal providência couber. Palmas, 02.02.2010, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.3113-1/0**

Acusado : Renan de Sousa Rezende  
Tipificação : Art. 14 da Lei n.º 10.826/03  
Advogado..... : Armando Soares de Castro Formiga, OAB/PB 9139  
Intimação: Despacho: “Expeça-se precatória para inquirição de Janair, constando os três (3) endereços informados nas fls. 128, 131 e 132. Intimem-se às partes da expedição. Obtenha-se o endereço de Valgeir, como determinado na fl. 127”. Palmas, 02.02.2010, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.8073-1/0**

Acusado : Martim Ferreira Ramos Neto  
Tipificação : Art. 155 e 171 do CP  
Advogado..... : Elizabeth Ribeiro e Silva, OAB 3383- CE  
Intimação: “Da expedição de carta precatória à Comarca de Fortaleza-CE, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, Lincoln Ferreira da Silva e Sandra Maria do Socorro Mesquita.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0008.5989-0**

Ação Penal Pública Incondicionada  
Autor: Ministério Público  
Réus: FLAVIO JOSE DE MOURA E OUTROS  
Advogados: DR. ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA, OAB-TO 13.327,  
DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA, OAB-GO 29157  
SENTENÇA

FLAVIO JOSE DE MOURA, qualificado nos autos foi denunciado como incurso nos artigos 12 da Lei 6.368/76, artigo 1º, inciso I da Lei 9.613/98 combinado com o artigo 29 do Código Penal, DOMINGOS MENDES DE SOUSA, qualificado nos autos foi denunciado no artigo 12, parágrafo 2º, inciso I da Lei 6.368/76, KARLA JANINE RIBEIRO BRANDÃO ROSA e FRANCISCO DE ASSIS SILVA, qualificados nos autos foram denunciados como incurso no artigo 1º, inciso I da Lei 9.613/98 em face dos fatos que foram assim narrados na peça exordial (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a presente ação penal e condeno FLÁVIO JOSÉ DE MOURA, qualificado nos autos a pena de 06 anos de reclusão e 600 dias multa para o crime tipificado no artigo 12 da Lei nº 6.368/76. ABSOLVO os acusados FLÁVIO JOSÉ DE MOURA e KARLA JANINE RIBEIRO BRANDÃO ROSA da prática do crime tipificado no artigo 1º, I da Lei nº 9.613/98, o que faço com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal.

Para o cumprimento das penas, fixo o regime inicial fechado para o acusado Flávio, conforme disposição do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. O acusado não faz jus à responder a recurso em liberdade, posto que em liberdade poderá voltar a abalar a ordem pública com a prática de novos delitos. Assim, deverá aguardar preso eventual recurso. Não havendo recurso por parte da acusação formem-se desde já autos de execução provisória da pena. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****2009.0012.6135-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: A. F. M. de S.  
Advogado(a)(s): MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA – OAB/TO. 2062  
Requerido: W. M. da S. F.

DESPACHO: “Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de junho de 2010, às 10:30 horas, a ser realizada na CECOM pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Estado do Tocantins. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas 17/12/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2008.0000.7188-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente(s): A. R. J.  
Advogado(a)(s): Dr. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO 2.260  
Requerido(s): M. das D. A. da S.  
SENTENÇA: “(...) Após, intime-se o autor para promover o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo. (...) Palmas, 18 de maio de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

**2010.0001.4474-4**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: C. da S. A.  
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555  
Advogado(a)(s): KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO. 30139  
Requerido: J. P. P.  
DESPACHO: “Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de junho de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada na CECOM pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Estado do Tocantins. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas 12/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2009.0012.5123-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente(s): A. B. R. de A. e outros...  
Advogado(a)(s): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO. 3683  
Advogado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO – OAB/SP. 76999  
Advogado(a)(s): MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB/RR. 250  
Requerido(s): P. O. de A. J.  
DESPACHO: “Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 08 de junho de 2010, às 10:30 horas, a ser realizada na CECOM pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Estado do Tocantins. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas 28/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2010.0000.0719-4/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: M. L. L. R. e M. L. R.  
Advogado(a)(s): ALINE BRITO DA SILVA – OAB/TO. 3195  
Advogado(a)(s): JADER NUNES CACHOEIRA – OAB/TO. 4305  
Requerido: J. R. dos S.  
DESPACHO: “Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 08 de junho de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na CECOM pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Estado do Tocantins. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas 30/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2009.0012.5125-7/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: J. G. R. V.  
Advogado(a)(s): ANTÔNIO ZANETINI DOS CASTRO RODRIGUES – OAB/TO. 4441  
Advogado(a)(s): MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB/TO. 4428  
Requerido: J. C. V.  
DESPACHO: “Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 08 de junho de 2010, às 14:30 horas, a ser realizada na CECOM pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Estado do Tocantins. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas 28/01/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2006.0009.5721-6/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: B. dos S. S.  
Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140-A (UFT)  
Requerido: F. L. da S.  
DESPACHO: “Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 08 de junho de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada na CECOM pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Estado do Tocantins. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas 07/04/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0004.6725-0/0**

Ação: GUARDA C/C ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR  
Requerente: C. H. A. P. F. e M. E. B. A. P.  
Advogada: MARCIA AYRES DA SILVA (OAB/TO 1724)  
Requerido: C. H. A. P.  
Advogada: WEYDNA MARTH DE SOUZA (OAB/TO 4636)

Requerido: T. L. P.  
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO (OAB/TO 1807- B)  
 FINALIDADE: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 15 de Junho de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 29 de janeiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **AUTOS Nº: 2004.4320-0**

Ação: Alimentos  
 Requerente(s): A.C. DA S.R.  
 Advogado(a): Messias Geraldo Pontes  
 Requerido(s): W.R.C.  
 Advogado(s): Haroldo Carneiro Rastoldo  
 DESPACHO: "Os presentes autos estão arquivados, portanto somente poderão sair do arquivo para extração de cópias, devendo retornarem logo ao arquivo. Autorizo, pois a requerente de fls. 140/141 a extrair cópia das peças que necessitar para instruir ação executiva, devendo logo em seguida os autos voltarem ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 20 de Abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 1131/03**

Ação: Guarda  
 Requerente(s): M. V. Q.  
 Advogado(a): Arival Rocha da Silva Luz  
 Requerido(s): G. M.  
 Advogado(s): Germiro Moretti  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XX, da seção 03, do Provimento n.º 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, para requererem o que for de direito, em 15 (quinze) dias. Palmas, 4 de fevereiro de 2010. Escrivão/Escrevente.

#### **AUTOS Nº: 2007.0000.4678-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente(s): E.R. DA S.  
 Advogado(a): André Ricardo Tanganeli  
 Requerido(s): M.R. DE A.  
 Advogado(s): Defensor Público  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário conforme fls. 62/63 para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2007.0001.1705-4/0**

Ação: Divórcio  
 Requerente(s): M.A.C.  
 Advogado(a): Denise C.s. Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Requerido(s): P.S.C.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XX, da seção 03, do Provimento n.º 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu patrono constituído, a fim de informar o atual endereço do requerido. Palmas, 11 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

#### **AUTOS Nº: 2007.0001.2246-5/0**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequirente(s): E. S. F. S.  
 Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira  
 Executado(s): W. J. B. S.  
 Advogado(s): Gisele de Paula Proença  
 DESPACHO: "...devendo ser providenciado ainda a intimação do espólio da autora da ação anulatória, juntando-se cópia deste termo àquele feito. Na seqüência a parte requerente declarou ter interesse em que o procurador constituído na ação anulatória a represente nesta ação de execução, e, em função disso a Defensora Pública que até então representa a autora renunciou o patrocínio da causa, o que foi deferido sendo determinada a intimação do procurador Dr. Marcelo soares Oliveira que daqui em diante representará a autora. Finalmente acolhendo ainda o que foi requerido nas fls. 56v e reconhecendo que o deslinde desta ação depende do resultado da ação anulatória que

será apensada, foi deferido ainda o pedido de suspensão deste feito até o julgamento da ação n.º 200.0005.1412-4/0. Nada mais. (Termo de audiência realizada em 02/2/2010).

#### **AUTOS Nº: 2007.0002.2340-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequirente(s): F. G. A. S.  
 Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Executado(s): A.L.A. DA S.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento n.º 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu patrono constituído para requerer o que lhe parecer de direito, inclusive indicar bens à penhora, tendo em vista o silêncio do executado ante a citação. Palmas/TO, 11 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

#### **AUTOS Nº: 2007.0004.6708-0/0**

Ação: Interdição  
 Interditando: J. DE D. DE L.  
 Advogado(a): Salvador Ferreira da Silva Junior  
 Interditado(s): I.F. DA S.

Advogado(s): Não constituído  
 DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, remetam-se os autos ao eminente representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2007.0004.7955-0/0**

Ação: Interdição  
 Interditando: S.N.L.  
 Advogado(a): Salvador Ferreira da Silva Junior  
 Interditada: J.N.L.  
 Advogado(s): Não constituído  
 DESPACHO: "Sobre o laudo médico, ouça-se às partes em 05 (cinco) dias. Após, ao Eminente Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2007.0005.5119-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente(s): C.C. DA S.  
 Advogado(a): Denise C.S. Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Requerido(s): P.V. DA S.  
 Advogado(s): Defensor Público  
 DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus patronos para apresentarem as alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2007.0005.5129-3/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
 Requerente(s): R.M.C.  
 Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa  
 Requerido(s): R. DE F.  
 Advogado(s): Fabiano Antônio Nunes de Barros  
 DESPACHO: "Mantenho o despacho que declarou intempestiva a apelação, pois a decisão agravada foi publicada no DJ que circulou no dia 24/9/2009 (uma quinta-feira), sendo que o prazo começou a correr no dia seguinte, ou seja, 25/9/2009 (uma sexta-feira) com expediente normal, sendo que o apelo foi levado ao protocolo apenas no dia 13/10/2009, quando a sentença estava revestida pelo manto da coisa julgada, o que consumou-se em 09/10/2009. A parte ré deverá ser intimada do pedido de fls. 288/289. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.5138-2/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade  
 Requerente(s): J.C.D.  
 Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Requerido(s): R.N. DE S.S.  
 Advogado(s): Não constituído  
 DESPACHO: "Encerro a fase probatória, devendo os autos ser remetidos à parte autora para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2007.0005.5506-0/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequirente(s): M.H.S.B. e outros  
 Advogado(a): Glauton Almeida Rolim  
 Executado(s): A.C. DA C.  
 Advogado(s): Paulo Idélano Soares Lima  
 DESPACHO: "Ouça-se os exequentes através de seu Advogado constituído. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2006.0006.8375-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequirente(s): L. DE S.B. e outros  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Executado(s): A.C. DA C.  
 Advogado(s): Paulo Idélano Soares Lima  
 DESPACHO: "Ouça-se os exequentes através de seu advogado constituído. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2007.0006.2070-8/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequirente(s): M.D.P.B. e outros  
 Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)  
 Executado(s): O.A.B.  
 Advogado(s): Não constituído  
 DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para juntarem aos autos cópia da sentença que a final julgou a ação de alimentos estabelecendo o valor da pensão alimentícia. Após, vista ao Eminente Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2007.0007.0409-0/0**

Ação: Remoção de Inventariante  
 Requerente(s): S.F.M.  
 Advogado(a): Mauro José Ribas  
 Requerido(s): Espólio de A.J. DE M.  
 Advogado(s): Hugo Barbosa Moura  
 DESPACHO: "O Senhor Inventariante deverá ser intimado para informar a situação em que se acha o contrato de locação da cerâmica. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0008.2326-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): A.C.B.C.D.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(s): L. DA C.D.

Advogado(s): Kátia Botelho Azevedo

DESPACHO: "Os presentes autos já foram encerrados e arquivados, e não poderão ser restabelecidos para servir de sede de uma nova demanda, razão pela qual determino, caso interesse às partes, o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 62/65 e 67/68, e entrega, mediante recibo, à eles. Após volvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0008.2360-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): T.F.S.G.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto

Executado(s): A.M.F.G.

Advogado(s): Antônio Mário Fonseca Gomes

DESPACHO: "A credora deverá ser intimada através de seu advogado para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias acerca da justificativa e documentos apresentados pelo executado às fls. 51/58. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0009.9255-5/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): R.I.E.

Advogado(a): Andrey de Souza Pereira

Requerido(s): G.M.E.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado, para manifestar acerca da devolução da carta precatória. Palmas, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2007.0009.4766-9/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): T.H.S.S.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(s): Z. DE A.

Advogado(s): Defensor Público

DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. Após, ouça-se o eminente representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.1373-2/0**

Ação:

Requerente(s): L.C.G.B.

Advogado(a): Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido(s): Espólio de W.B. DA S.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu advogado, para manifestar-se acerca do parecer do Ministério Público, à fl. 41. Palmas, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2007.0009.9397-0/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): E.M.M. DE O.

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

Requerido(s): N.A.R. DE O.

Advogado(s): Marcelo Cláudio Gomes

DESPACHO: "Ouça-se a parte contrária, na pessoa de seu advogado, para manifestação em 05 dias a respeito do pedido da autora. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.7421-9/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente(s): J.D.R.C.

Advogado(a): Cícero Tenório Cavalcante

Executado(s): W.M.M.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada por seu advogado para informar acerca do cumprimento do acordo de fls. 34/36, em 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se Palmas, 07 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.0461-3/0**

Ação:

Requerente(s): S.G. DE Q.

Advogado(a): Adari Guilherme da Silva

Requerido(s): E.F.G.

Advogado(s): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**3ª AUTOS Nº: 2008.0002.4084-9/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): D. DE S.M.

Advogado(a): Noana Alves Magalhães

Requerido(s): Espólio de V.T. DE C.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu advogado, para atender ao pedido formulado pelo órgão do Ministério Público, à fl. 100 dos autos, ou seja, juntar certidão negativa em relação à Fazenda Municipal, antes de ser homologado o plano de partilha. Palmas, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2008.0003.2132-6/0**

Ação: Interdição

Interditando: M.C.B.S.

Advogado(a): Ronnie Queiroz Souza

Interditado: N.M.L.N.

Advogado(s): : "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu advogado constituído, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Palmas, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2008.0003.6156-5/0**

Ação: Guarda

Requerente(s): F.P.B.F.

Advogado(a): Sandro Rogério Ferreira

Requerido(s): W.C.R.F.

Advogado(s): Marcos Roberto de O.V. Vidal

DESPACHO: "Ouça-se a parte autora a respeito da contestação e dos documentos juntados. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0002.9432-7/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): J.V.B. DE S.T.

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa

Requerido(s): J.B.N.T.

Advogado(s): Leandro Finelli

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, majorando os alimentos devidos por J.B.N.T. em favor de seu filho J.V.B. DE S.T. à quantia de 01 (um) salário mínimo mensal, o que faço com suporte no art. 15 da Lei de Alimentos c/c o art. 1.699 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0005.1679-6/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente(s): J.B.N.T.

Advogado(a): Leandro Finelli

Requerido(s): J.V.B. DE S.T.

Advogado(s): Angelly Bernardo de Sousa

DESPACHO: "Apensem-se os presentes aos autos de n.º 2009.0002.9432-7/0. Ouça-se o requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º da Lei 1.060/50. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.3319-5/0**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente(s): J.C.L.L.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(s): A.C. DE S.L.

Advogado(s): Iranice L. Silva Sá Valadares

DESPACHO: "Recebo a presente apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra razões no prazo legal, encaminhando-se após, os autos, ao Representante do Ministério Público. Após a manifestação ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2009. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2008.0008.9080-0/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente(s): M.O.A.F.

Advogado(a): Germino Moretti

Requerido(s): F.R.M. DE A.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso IX e art. 2.3.35, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu Patrono, para se manifestar acerca da devolução do mandado. Palmas/TO, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2008.0008.9113-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente(s): W.H. DE A.

Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro

Requerido(s): M.M.P. DE A.

Advogado(s): Marcelo Soares Oliveira

DESPACHO: "Considerando a certidão de fl. 20, intime-se o autor, por seu advogado, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.5510-7/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): R.T.S.A.e outros

Advogado(a): Sheila Kelly Rodrigues Oliveira Lopes

Requerido(s): A.H.S.A. DE L.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso IX e art. 2.3.35, encaminho os autos à Parte Autora, através de

seu Patrono constituído para manifestar-se acerca do parecer emitido pelo representante do Ministério Público. Palmas – TO, 13 de maio de 2010.

**AUTOS Nº: 2008.0010.6407-6/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): M.M. DE A.C. e outros

Advogado(a): Maurílio Pinheiro Câmara Filho/Beliza Martins Pinheiro Câmara

Requerido(s): Espólio de M.P.C.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Os eminentes advogados deverão ser intimados para comprovarem no prazo de 10 (dez) dias se o r. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca autorizou a substituição da penhora efetivada no rosto dos autos do processo de Inventário. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.7248-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.C.P.R.

Advogado(a): Márcio Gonçalves

Executado(s): R.R.A.

Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis

DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu defensor, para manifestar sobre o documento de fl. 14, informando se houve a quitação da dívida cobrada nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.1097-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.C.P.R.

Advogado(a): Márcio Gonçalves

Executado(s): R.R.A.

Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis

DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu defensor, para manifestar sobre o documento de fl. 47, informando se houve a quitação da dívida cobrada nos presentes autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.8799-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): V.R. DE S.

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

Requerido(s): F.R. DE S.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso IX e art. 2.3.35, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu representante legal para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de março de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2008.0011.1194-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): R.N. DE A. e outros

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi

Requerido(s): C.D. DE A.

Advogado(s): Fábio Bezerra de Melo Pereira

DESPACHO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu Patrono constituído, a fim de se manifestar sobre a contestação, no prazo 10 (dez) dias. Palmas, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2008.0007.3957-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L.L.B.C. e outro

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(s): C.F. DOS S.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu Patrono constituído, a fim de se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2009.0001.4754-5/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): F.P. DA R.

Advogado(a): Gilda Célia Henke Rocha

Requerido(s): Espólio de J.G. DA R.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para que indique os bens a inventariar, o valor dos mesmos, bem como para juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além do comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2003. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0002.9480-7/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): T.A. DOS S. e A.M.A.

Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho

DESPACHO: "Intime-se os autores, através de seu mandatário para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0004.7632-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente(s): C. DA S.V.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

Requerido(s): W.T.M.J.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da medida liminar concedida e de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.9325-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): J.V.B. DE S.T

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa

Executado(s): J.B.N.T.

Advogado(s): Leandro Finelli

DESPACHO: "O credor deverá ser intimado através de seu advogado para informar no prazo de 10 (dez) dias se há débitos alimentares relativos aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação até a presente data. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0007.4286-9/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): P.C.A. DE C.

Advogado(a): Alan Cândido da Silva

Requerido(s): A.P.R.C.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0009.3882-8/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): Maria da Conceição Silva

Advogado(a): Marcelo Amaral Silva

Requerido(s): Espólio de R.A.R.S.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada através de seus advogados para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões negativas de débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0009.9133-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): C.L. DE A.F. e outros

Advogado(a): Divino José Ribeiro

Executado(s): C.L. DE A.

Advogado(s): Carlos Leles de Almeida

DESPACHO: "Ouça-se a parte acerca do documento de fls. 51/52. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0010.3475-2/0**

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente(s): M.M.D. DA L.

Advogado(a): Herbet Brito Barros

Requerido(s): Espólio de F. DE A.M.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 16, manifeste-se o autor por seu advogado, em 05 (cinco) dias (CERTIDÃO: Certifico e dou fé que dando busca no livro tomo desta escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões, constatei que a ação de inventário de n.º 2006.0006.9686-2/0, as partes não são as mesmas, desta ação de Habilitação de Crédito. Certifico ainda, que não existe na referida ação nome do inventariante e nem do advogado, bem como, endereço dos mesmos. Por ser verdade, firmo a presente. Palmas/TO, 27 de outubro de 2009. Raimunda Pinto de Sousa, Escrevente Judicial). Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0012.9909-8/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): F.R. DA S.V.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): D.T. DA C.V.

Advogado(s): Marcelo Cláudio Gomes

DESPACHO: "Intime-se a requerida, por seu advogado, da chegada dos autos de exoneração de alimentos proposta por F.R. DA S. a esta comarca. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0013.1607-3/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): S.M.S.A.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques

Requerido(s): Espólio de E.A.R. DE A.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autora, através de seu advogado, para juntar no prazo de 10 (dez) dias a certidão previdenciária em nome de E.A.R. DE A., indicando quais os dependentes habilitados perante o INSS. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0001.7970-0/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): W.L. DE O.

Advogado(a): Marcos Ronaldo Vaz Moreira

DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial, atendendo o que determina o disposto no artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0012.6123-6/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
 Requerente(s): A.C.R. DA S. e A.M.C.N. DA S.  
 Advogado(a): Nara Radiana R. da Silva  
 SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de A.C.R. DA S. e A.M.C.N. DA S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0012.6123-6/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
 Requerente(s): A.C.R. DA S. e A.M.C.N. DA S.  
 Advogado(a): Nara Radiana R. da Silva  
 DESPACHO: "Expeça-se ofícios à Caixa Econômica Federal bem como ao Cartório de Registro de Imóveis dando-lhes ciência de que o Sr. A.C.R. DA S. é o legítimo proprietário da unidade habitacional localizada na 406 Norte, Alameda 10, HM 01, Lote 01, Bl. 03, Ap. 202, adquirido pelo contrato n. 8.2525.0600017-5, cujo acordo de partilha foi homologado por este Juízo nos autos de Separação Judicial de n.º 2007.0004.2030-0/0. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0000.0073-4/0**

Ação: Separação Consensual  
 Requerente(s): C.L. DE S.C. e M.I.P.  
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença  
 DESPACHO: "Tendo em vista que o requerente C.L. não irá comparecer pessoalmente à audiência de ratificação, providencie-se o reconhecimento de sua firma na inicial (art. 1.120, § 2º do CPC). Atendido, aguarde-se a presença do casal. Palmas, 28/4/2010. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0013.1755-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente(s): R.R.G.  
 Advogado(a): Divino José Ribeiro  
 Requerido(s): G.M.G.  
 Advogado(s): Rivadávia Barros  
 ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação. Palmas – TO, 13 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0013.1755-0/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Requerente(s): G.M.G.  
 Advogado(a): Rivadávia v. de Barros Garçon  
 Requerido(s): R.R.G.  
 Advogado(s): Divino José Ribeiro  
 DESPACHO: "O presente feito deverá ser apensado aos autos n.º 2009.0012.2198-6/0. Após, intime-se o autor para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0004.6599-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente(s): I.C.D.N.  
 Advogado(a): Maria Isabel Nunes Lopes  
 Requerido(s): A.B.N.  
 Advogado(s): Adelmy Bicca Netto  
 DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas a respeito do retorno dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.5051-1/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
 Requerente(s): J.N. DE S.  
 Advogado(a): Esly de Almeida Barros  
 Requerido(s): A.P.R. DE S.  
 ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar-se sobre a devolução do mandado. Palmas, 14 de maio de 2010. Escrivão Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0003.1759-9/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente(s): I.N. DE F.M.F. e outro  
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima  
 Requerido(s): I.F.C.  
 Advogado(s): Adriana Calado da Costa  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado constituído para manifestar-se sobre o parecer do representante do Ministério Público, ou seja, juntar documento do vínculo estudantil de V. D. A. com o estabelecimento de ensino que frequenta no ano de 2010. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0003.8277-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente(s): M.S.M. e outros  
 Advogado(a): Valemame Vieira  
 Requerido(s): J.C.M.

Advogado(s): Defensor Público  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8466-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
 Requerente(s): S.B. DE Q.  
 Advogado(a): Milton Lopes Machado Filho  
 Requerido(s): S.B.P. DE Q.  
 Advogado(s): América Bezerra Gerais e Menezes  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação. Palmas – TO, 14 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0005.8613-1/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequeute(s): R.A. DOS S.  
 Advogado(a): Danton Brito Neto  
 Executado(s): L.R. DOS S.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar-se sobre a devolução do mandado. Palmas, 14 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0005.1278-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequeute(s): B.L.C.O. e outro  
 Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Junior  
 Executado(s): E.F. DE O.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0006.1930-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
 Requerente(s): F.G. DE O.  
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 Requerido(s): M.E.B. DA S.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0006.5026-9/0**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequeute(s): V.R. DE O.  
 Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes  
 Executado(s): L.C.B.R.  
 Advogado(s): Defensor Público  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0006.5291-6/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequeute(s): A.V. DE A.  
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza  
 Executado(s): V.N.P.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0006.9327-2/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente(s): F.S.P.  
 Advogado(a): José Átila Peixoto  
 Requerido(s): J.A.M.  
 Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0007.4152-8/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequeute(s): Execução de Alimentos  
 Advogado(a): Isabela Faustino Alves  
 Executado(s): J.C.F.  
 Advogado(s): Hugo Barbosa Moura  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0007.4612-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequirente(s): C.C.S.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Executado(s): H.F. DOS S.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0009.0635-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequirente(s): G.C.B.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Executado(s): F.N. DE B.

Advogado(s): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre o parecer do Ministério Público. (MM. Juiz. Pela oitiva do credor sobre o pagamento do débito vencido, inclusive no curso da demanda. Palmas, 18 de fevereiro de 2010. Cantonilton Pereira da Silva, Promotor de Justiça). Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0009.0749-3/0**

Ação: Ordinária

Requerente(s): J.C.L.L.

Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(s): K.M. DE S.

Advogado(s): Iranice L. Silva Sá Valadares

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0010.4963-6/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): G.L.L.

Advogado(a): Paola Lazzaretti Victor

Requerido(s): A.F.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0010.4965-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): A.P.A.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(s): R.O. DA S.

Advogado(s): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0010.6172-5/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): M.A. DE C.

Advogado(a): Sérgio Delgado Júnior

Requerido(s): L.A.O. DE C.

Advogado(s): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0010.6013-3/0**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente(s): R.A.P.

Advogado(a): Marcelo Walace de Lima

Requerido(s): R.V.F.C.A.P.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada por seu advogado para manifestar no feito em 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0009.9242-3/0**

Ação: Separação Consensual

Requerente(s): R.A.P. e R.V.F.C.A.P.

Advogado(a): Bruno Barrezo Cesarino

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada por seu advogado para manifestar no feito em 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0010.6010-9/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): E.L.T.

Advogado(a): Graziela Lopes Ribeiro (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(s): J. DA C.L.

Advogado(s): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0011.3141-3/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequirente(s): K. DE S.M.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Executado(s): R.N.P. DE M.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2010.0004.0701-0/0**

Ação: Interdição

Interditando: J.M.J.F.

Advogado(a): Roberval Aires Pereira Pimenta

Interditada: L.A.J.P.

Advogado(s): Não constituído

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro as medidas liminares postuladas no sentido de decretar a interdição da requerida e realizar a busca e apreensão da mesma, bem como de determinar a A.M. que se afaste desta, devendo o autor comparecer na unidade policial e noticiar a prática dos crimes e os locais onde a requerida poderá ser encontrada e libertada do alegado cárcere privado. Designo audiência de interrogatório para o dia 18 de maio de 2010, às 10:00 horas, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. A requerida deverá ser citada através de Oficial de Justiça Plantonista, devendo no mandado ser indicado os endereços constantes na inicial. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0001.3400-5/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente(s): G.F.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(s): C.S.C.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Verifico que o acordo mencionado pela autora na inicial e indicado na cópia da petição de fls. 36/40 não foi homologado, conforme sentença acostada à fl. 54, razão pela qual a autora deverá ser intimada através de sua advogada para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, o termo de acordo e sua respectiva homologação judicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Os presentes autos deverão ser apensados aos autos das ações de separação litigiosa (2008.0006.5899-1/0), homologação de acordo (2008.0002.4620-0/0), alimentos (2009.0002.0528-6/0) e prestação de contas (2009.0007.4037-8/0). Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0002.0528-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): A.C.C.B. e outra

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(s): C.S.C.

Advogado(s): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço cm suporte no art. 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0007.4037-8/0**

Ação: Prestação de Constas

Requerente(s): G.F.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(s): C.S.C.

Advogado(s): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0011.9413-0/0**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente(s): O.P. DA C.

Advogado(a): Virgílio R.C. Meirelles

Requerido(s): R.F.C.

Advogado(s): Aline Brito da Silva

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2009.0012.9878-4/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): M.D. DA S.

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva

Requerido(s): J.Y.O.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Pelo exposto indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, devendo a parte ser intimada para recolher as custas iniciais no prazo de 30 dias. Palmas, 04 de janeiro de 2010. Silvana Parfeniuk, Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0000.0084-0/0**

Ação: Anulação de Partilha

Requerente(s): O.G. e S.  
 Advogado(a): Jocelino Nobre da Silva  
 Requerido(s): M.S. DE S.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso II, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2010.0002.0260-4/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequeute(s): B.F.A. e outros  
 Advogado(a): Mauro José Ribas  
 Executado(s): N.F.L.  
 Advogado(s): Não constituído  
 DESPACHO: "Intime-se a parte através de seu advogado para juntar o título executivo, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 614, inciso I, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0002.1064-0/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente(s): F.M.B.  
 Advogado(a): Romeu Rodrigues do Amaral  
 Requerido(s): B.L.B.  
 Advogado(s): Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso II, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que providencie contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s). Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Escrivão/Escrevente".

**AUTOS Nº: 2010.0002.4775-6/0**

Ação: Separação Consensual  
 Requerente(s): J.P. DA C. e M.N.R.G. DA C.  
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello  
 DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntarem aos autos cópia da certidão de casamento, bem como firmarem os documentos de fls. 06/08. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0198-5**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINJUSTO  
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Despacho: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 325 e documentos que acompanham, intime-se o requerente para manifestar acerca do mesmo. Após, ouça-se o Ministério Público." Palmas, 17 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFRP.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2007.0006.4638-3**

Natureza: Art. 214 c/c art. 224, alínea a do CP  
 Acusado: Joelson Ribeiro Alves  
 Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
 Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/06/2010, às 13:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória expedida para a Comarca de Poço Redondo-SE

**01-AUTOS Nº 2008.0001.5154-4**

Natureza: Art. 129, § 1º, I do CP  
 Acusado : Raimundo Rocha Oliveira  
 Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas.

**01-AUTOS Nº 2009.0007.2173-0**

Natureza: Art. 180, caput do CP  
 Acusado : Walter Ludovino de Santana  
 Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2010, às 16:30 horas

**01-AUTOS Nº 2008.0009.47071**

Natureza: Art. 302, caput da Lei 9.503/97  
 Acusado : Alfredo Maia da Silva Neto  
 Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2010, às 15:30 horas

**01-AUTOS Nº 2009.0008.7280-0**

Natureza: Art. 139 do CP  
 Autor do Fato : Ozeni Fernandes de Amorim  
 Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
 Despacho: Designo preliminar para o dia 17/06/2010, às 14:30 horas

**01-AUTOS Nº 2009.0007.2204-3**

Natureza: Art. 1º, § 1º, c/c § 4º, inc. I da Lei 9.455/97  
 Acusado : João Hélio de Oliveira e outro  
 Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/07/2010, às 08:30 horas

**01-AUTOS Nº 2008.0003.4830-1**

Natureza: Art. 34, parágrafo único, II da Lei 9.605/98  
 Acusado: João Luiz Nepomuceno Filho  
 Advogado: Dr Pedro Carneiro  
 Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/06/2010, às 15:30 horas.

**01-AUTOS Nº 2008.0003.4929-8**

Natureza: Art. 34, parágrafo único II da Lei 9.605/98  
 Acusado : Robeildo Quixaba da Silva  
 Advogado: Dr a. Janeilma dos Santos Luz ( OAB /TO 3822)  
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas.

**01-AUTOS Nº 2009.0007.2204-3**

Natureza: Art. 1º, § 1º, c/c art. § 4º, inc. I da Lei 9.455/97  
 Acusado : Brasílio Tavares Sena  
 Advogado: Dr palmeron de Sena e Silva  
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/07/2010, às 08:30 horas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JOELSON RIBEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 20 de agosto de 1982 em Santana do Ipanema-AL, filho de Manoel Ribeiro de Menezes e Jovelina Alves de Menezes, soldador, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 214 c/c art. 224, alínea a, do CP, a fim de comparecer no dia 09 de junho de 2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 17 dias do mês de maio de 2010. Eu (Ednilza ALANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei FABIANO RIBEIRO Juiz Substituto

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N.º 2008.0010.8520-0- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: Renilda Pereira Marques  
 Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 846  
 Requerido: Teodoro de Castro Carneiro  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do final da SENTENÇA: fls. 13/14: " .... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2008.0006.6529-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Martus de Souza Leite, rep. por sua genitora  
 Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1.132  
 Requerido: Valdivino Bovo Filho  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do final da SENTENÇA: fls. 22/23: " .... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0011.8714-1- AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR**

Requerente: Vanuza Martins Brito  
 Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do final da SENTENÇA: fls. 20: " .... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais),

nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2007.0001.3599-0 - ALVARÁ**

Requerente: Aldenice Dionísia de Assis  
Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
Requerido: Raimundo Pereira de Assis

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do final da SENTENÇA: fls. 22: " .... É o necessário relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do autor que abre mão do processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando o autor desistir da ação". In casu, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária em que a autora, conforme noticia seu advogado, é pessoa falecida, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto"

**AUTOS N.º 2008.0006. 0495-6- ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO**

Requerente: Maria Nascimento Barros Alves  
Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do final da SENTENÇA: fls. 29/30: " .... Pelo Exposto, diante da falta de interesse de agir consubstanciada na ausência adequação do procedimento à pretensão da autora, bem como do litisconsorte ativo, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, incisos VI do Código de Processo Civil. Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, autorizo o desentramento dos documentos que possam interessar a autora, desde que substituídos por cópia nos autos, o que deverá ser certificado. Paraíso do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.

**AUTOS N.º 2007.0003.7030-2- ALIMENTOS**

Requerente: Eslainy Cabral de Souza rep. por sua genitora  
Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812  
Requerido: Divino Antonio de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da sentença ( fls. 26): " ... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo o despacho de fl. 11 que fixou alimentos provisórios em favor do menor, assegurando, todavia, a legalidade de eventuais pagamentos a esse título até então suportados pelo requerente. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50. após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

**AUTOS N.º 2007.0000.3919-3- DIVÓRCIO**

Requerente: Arcenio Vicente de Amorim  
Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237  
Requerido: Maria Rosa Ramalho dos Santos Amorim

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 17/18: " ... Isto posto, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito perdeu seu objeto. Em razão dos princípios da causalidade, condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

**AUTOS N.º 2006.0002.3249-1- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Pablo Rodrigues de Sousa, rep. por sua genitora  
Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- 645  
Requerido: Welben Martins Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 71/73: " ... Ante o exposto, tendo em vista o reconhecimento do pedido do autor, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para declarar a paternidade do requerido, WELBEN MARTINS CARVALHO, em relação ao autor, o qual passou a se chamar PABLO RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO. Por consequência, em relação a demanda de investigação de paternidade, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Por outro lado, em relação a demanda de alimentos, torno extinto o processo, pela perda do objeto, consoante artigo 267, inciso IV do CPC. Sucumbente, arcará o vencido com o pagamento das custas e honorários advocatícios os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50, tendo em vista que o requerido está agraciado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. Por fim, considerando que já houve alteração no registro de nascimento do autor, desnecessário a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil competente. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

**AUTOS N.º 2007.0001.3589-3- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Kenia Lohana Nogueira Solano, rep. por sua genitora  
Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081  
Requerido: Jeoci Costa Solano

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 58: " ... Posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares, objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas

e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

**AUTOS N.º 2008.0010.8556-1- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: João Victor Araujo Frazilli e outro, rep. por sua genitora  
Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634 e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B.  
Requerido: Paulo Afonso Frazilli

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 136/139: " ... Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir (adequação). Custas e honorários advocatícios pelos Exequentes, dispensados em razão da concessão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Desde já, autorizo as partes a desentramarem os documentos que cada qual trouxe aos autos, desde que substituído por cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 14 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2008.0010.8427-1- REQUERIMENTO( REVOGAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL)**

Requerente: Jucelyno Soares Costa e Cleane Ferreira de Andrade Costa  
Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado do final da SENTENÇA: fls. 07/08: " ... Desta forma, e de acordo com o parecer da Doutra Representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pelas partes para fim de RESTABELECEER A SOCIEDADE CONJUGAL dos requerentes, que se dará nos moldes em que foi anteriormente constituída, especialmente no que pertine ao regime de bens adotado, ressalvados, todavia, os direitos de terceiros. Sem custas e honorários, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2007.0005.2477-6- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: Osmar Mendonça e Cleonice Peres dos Santos  
Adv. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO 1237

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado do final da SENTENÇA: fls. 19/20: " .... Pelo Exposto, tendo em vista que os requerentes não atenderam as providências que lhes competiam, além de terem deixado o feito parado por mais de 01 (um), JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao Pagamento de custas processuais. Isentos de honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0002.3982-2- INTERDIÇÃO**

Requerente: Maria eleuza Pereira da Silva  
Adv. JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279  
Requerido: Mario Barboza de Souza Cruz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do final da SENTENÇA: fls. 19/20: " .... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 26 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2010.0001.5618-1 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Jadson Batista Sousa e Mara Regis Lopes Sousa, rep. por Necy Sousa Lima Lopes.  
Adv. ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA O OAB/TO 1324 e GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1186.

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados dos requerentes intimados do DESPACHO: fls. 18: " Desgino audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2.010, às 14h30min, na sala de audiências deste juízo. Os requerentes deverão se fazer acompanhar por, no mínimo duas testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**  
**2ª Publicação**

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz Substituto na 2ª Vara cível - Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias, de Paraíso do Tocantins, TO na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO CIVIL tombada sob o nº 2007.0004.2407-0, requerida por JOÃO ALVES MENEZES face a DIVINA PORTO DE MENEZES, e nas fls. 57 a 59, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: " ... Desse modo e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Divina Porto Menezes. Por consequência, nomeio como curador da interditanda o requerente, Sr. João Alves Menezes, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do art. 1.773, do CPB. Fica o curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de pessoas naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. PRI. Dê-se Ciência ao MP. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 08 de dezembro de 2009.(a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 06 de maio de 2010. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi.. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

**AUTOS N.º 2008.0004.9617-7- GUARDA**

Requerente: Wenceslau Pereira Junior  
Adv. EDNEUSA MARCIA MORAIS- OAB/TO 3872  
Requerido: Rosiney Gama de Oliveira  
Adv. UBIRATAN SILVA GUEDES- OAB/MT 4.668

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do DESPACHO fls. 90: " Face à certidão de fl. 88, e tendo em vista a informação prestada pela ré em cartório, de que tem viagem iminente para a Espanha, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento neste feito para o dia 15 de junho de 2010 às 10h00min., nos termos do despacho de fl. 88. cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2010. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto. " Despacho de fls. 88 "... As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo juntada de rol em 20 dias. Intimem-se. Pso, 25/03/09. Aline Marinho Bailão- Juíza de Direito Substituta.". FICA o advogado da requerida INTIMADO que a mesma não foi intimada via mandado da audiência designada, em virtude de não ter sido encontrada na última intimação, no endereço fornecido anteriormente.

## PARANÁ

### Diretoria do Foro

#### Portaria

**PORTARIA Nº 006/2010**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

**CONSIDERANDO** que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que a partir do dia **17 de junho de 2010** todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

**FABIANO RIBEIRO**  
Juiz de Direito Substituto

## PEDRO AFONSO

### Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2009.0012.9357-0/0**

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais  
Reclamante: Roberto Gomes de Moraes  
Advogado: Giovana Gonçalves Botti, Fernando Pereira Rodrigues e Antonio Mariano dos Santos (nomeados para o ato)  
Reclamado: Positivo informática  
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa  
Reclamado: Casas Bahia  
Advogado (a): Elton Valdir Schimitz  
"Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez(17.05.2010), às 14h:00min. (...) Diante do exposto, com suporte no artigo 22 da Lei 9099/95, HOMOLOGO o acordo e decreto a extinção do feito. Arque-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Desde já o reclamante o pedido expresso de execu-ção em caso de não cumprimento do acordo, sendo que o Cartório deverá expedir o mandado após o trânsito em julgado da sentença, incidindo sobre o valor da condenação a multa prevista no art. 475 – J do CPC. Tendo em vista que o equipamento já esta na assistência técnica do primeiro réu, serve o presente termo de entrega/devolução do equipamento ao primeiro reclamado. Registre – se. Cumpra – se". (...) ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". (...)

**01 - PROCESSO Nº: 2009.0012.9357-0/0**

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais  
Reclamante: Roberto Gomes de Moraes  
Advogado: Giovana Gonçalves Botti, Fernando Pereira Rodrigues e Antonio Mariano dos Santos (nomeados para o ato)  
Reclamado: Positivo informática  
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa  
Reclamado: Casas Bahia  
Advogado (a): Elton Valdir Schimitz

"Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez(17.05.2010), às 14h:00min. (...) Diante do exposto, com suporte no artigo 22 da Lei 9099/95, HOMOLOGO o acordo e decreto a extinção do feito. Arque-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Desde já o reclamante o pedido expresso de execu-ção em caso de não cumprimento do acordo, sendo que o Cartório deverá expedir o mandado após o trânsito em julgado da sentença, incidindo sobre o valor da condenação a multa prevista no art. 475 – J do CPC. Tendo em vista que o equipamento já esta na assistência técnica do primeiro réu, serve o presente termo de entrega/devolução do equipamento ao primeiro reclamado. Registre – se. Cumpra – se". (...) ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". (...)

### Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0005.0927-7/0**

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: THEREZINHA SALETTE CARVALHO  
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B  
Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JÚNIOR  
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4.364  
Terceiro interessado: BUNGUE AÇUCAR E ALCOOL – RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.  
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2.426  
Retificar o número dos autos publicado no Diário da Justiça nº2420, de dia 17 de maio de 2010, onde se lê: "AUTOS Nº 2006.0009.8408-6/0", leia-se: "Autos nº. 2009.0005.0927-7/0". Despacho:(...) 2 – Intimem-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 (dez) dias, (CPC, art. 392), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (CPC, art. 392, parágrafo único); (...) 4 – No mesmo prazo do item '2', deverá o réu juntar aos autos os originais dos documento de fls. 51/71, importando a recusa em reconhecimento da falsidade alegada pela parte autora. (...) Pedro Afonso, 08 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0001.8636-4/0..**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: BUNGUE FERTILIZANTES S/A  
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2.426  
Requerido: MARCIO JOSÉ STOCKMANN  
Advogado: JOAO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B  
DESPACHO: "1 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2010, às 14 horas. 2 – Intime-se as partes para comparecerem ao ato para e em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 05(cinco) dias antes da data acima aprazada ou apresentação das mesmas em juízo, no dia e horário já especificados; 3 – Na audiência já designada, as partes terão a oportunidade de se conciliarem e, neste caso, dispensada a produção de prova. Cumpra-se. Pedro Afonso, 16 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0005.0249-7/0..**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS, PESSOAIS, CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO  
Requerente: LUIZ RODRIGUES DA CRUZ  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364  
Requerido: LUIZ PAULO PIRES DOS SANTOS E JAMERSON FÁBIO DA SILVA  
Defensora Pública: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250  
DESPACHO: "5 – Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6 – Sem prejuízo do prazo acima estipulo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2010, às 15 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 14 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0002.6344-0..**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO  
Requerente: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA  
Advogado: AILTON ARIAS OAB/TO 1.836  
Requerido: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA  
Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO 2478  
DESPACHO: "(...) 5 – Desta feita, intimem-se as partes, para em 5 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data de audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6 – Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 7 - Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2010, às 16 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 26 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0007.7011-0..**

Ação: REINVIDICATÓRIA  
Requerente: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA  
Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO 2478  
Requerido: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA  
Advogado: AILTON ARIAS OAB/TO 1.836  
DESPACHO: "(...) 5 – Desta feita, intimem-se as partes, para em 5 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data de audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6 – Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 7 - Sem prejuízo do

prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2010, às 16 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 26 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0002.1710-5/0..**

Ação:EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
Exequente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado: CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458  
Executado: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA, MARCO ANTONIO ASSIS SCAFUTTO, SANDRA ALBERTA FERREIRA, FERNANDO SHIGERU OGAWA, JECIONE REGINA DE ALMEIDA, RODRIGO GILBERTO DOS SANTOS RAMOS, ARLETE BARROS DE OLIVEIRA RAMOS E FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDO DOS SANTOS

Advogado: FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2.635  
DESPACHO:"Sem prejuízo da audiência designada nos Autos de Embargos à Execução em apenso, o qual recebo somente no efeito devolutivo, INTIME-SE o Exequente para dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 15 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2007.0005.0269-1/0..**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR REQUERENTE - HABILITADO:SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DAS NOLETO – OAB/TO 906  
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA SILVA – ANTONIO SOARES DA SILVA – PEDRO SOARES DA SILVA – VALMOR SOUTO – CENIRA NIEDERAUER  
ADVOGADA: CENIRA NIEDERAUER – OAB/RS 38.838

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos pessoais, como já determinado na decisão de fls. 94,e dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso – To, 07 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0009.3198-3/0..**

Ação:EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA  
Advogado:FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2.635  
Embargado:ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado:CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458  
DESPACHO:“(.) 5 – Desta feita, intimem-se as partes, para em 5 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data de audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6 – Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2010, às 16 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 15 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2010.0001.1051-3/0..**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXCIPIENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO: RAINOLDO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3.893-A  
EXCEPTO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, deixo de acolher a Exceção de Incompetência, por ser intempestiva, e fixo a competência deste r. Juízo para processar e julgar a demanda principal. Fixo o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Proceda-se cálculo das custas e intime-se o Excipte para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na fora do Provimento da CGJ-TO, nº 05/09. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, o que o cartório certificará, voltem conclusos os autos nº 2009.0012.8296-9/0 para ulteriores deliberações... Pedro Afonso – To, 12 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0001.9633-3/0..**

Ação:MANDADO DE SEGURANÇA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente:GEORGES HERCULES LEMOS DE SOUZA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906 E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039  
Requerido:PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO,S.R. ITAMAR BARRACHINI

Advogado:NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.454  
SENTENÇA:"ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, I, "primeira parte" do CPC e por consequência, mantenho a liminar concedida às fls. 25/28. As custas serão suportadas pelo Impetrante. Conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: "não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". A presente decisão submete-se, sem prejuízo do sua imediata execução, ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Cumpra-se.Pedro Afonso, 24 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 29****AÇÃO PENAL Nº. 1003/2001.**

Acusados: ODAIR BURANELLO.  
Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:  
Advogado (a)s:Drª. JOSIANE CRISTINA NUNES SILVA BARBOSA - OAB/GO 17.848.  
Fica o defensor intimado do despacho de fls. 205, abaixo transcrito: "(...) Vistas às partes para suas alegações finais nos termos do artigo 500 do CPP com redação antes da reforma da lei 11.719/2008. Cumpra-se. Peixe/TO, 15/12/2009. (as) Cibele Maria Bellezzia

– Juíza de Direito Peixe 18 de maio de 2010. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 28****AÇÃO PENAL Nº. 785/96.**

Acusados: JOSÉ BRAZ ALVES.  
Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:  
Advogado (a)s:Dr.MARCONY NONATO NUNES - OAB/TO 1980.  
Fica o defensor intimado do despacho de fls. 118, abaixo transcrito: "Deliberação em audiência, fls. 209 (...) Vistas às partes para suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias". Cumpra-se. Peixe/TO, 10/02/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito Peixe 18 de maio de 2010. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 27****AÇÃO PENAL Nº. 1084/2002.**

Acusados: Jutevaldo Oliveira Souza, Dedilson Ferreira da Luz e Edilson de Oliveira Gonçalves.  
Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:  
Advogado (a)s:Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254.  
Fica o defensor intimado do despacho de fls. 118, abaixo transcrito: "Deliberação em audiência, fls. 118(...) Vistas às partes para suas alegações finais no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se. Peixe/TO, 1/0/2009. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito Peixe 18de maio de 2010. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 30****AÇÃO PENAL Nº. 2008.0002.9670-4/0.**

Acusado: SEBASTIÃO FERREIRA DE MENEZES.  
Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:  
Advogado (a)s: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308.  
Fica o defensor intimado do despacho de fls.176, abaixo transcrito:  
"Vistas às partes para suas alegações finais nos termos de cinco (05) dias". Cumpra-se. Peixe/TO, 22/02/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito Peixe 18 de maio de 2010. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 033/2010 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo do servidor **SEBASTIÃO RODRIGUES TAVARES** e, ainda, o disposto no art.2º, do Provimento nº 008/2000, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Tocantins, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo de 1ª Estância;

**RESOLVE:**

**INSTITUIR** a Comissão Avaliadora Desempenho Funcional **EXCLUSIVAMENTE** do servidor **SEBASTIÃO TODRIGUES TAVARES**, Escrevente Judicial, funcionando como presidente o MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, à época assinalada para a avaliação, Dr Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz titular da 1ª Vara Criminal, servindo como membros o Doutor José Maria Lima, Juiz titular da 2ª Vara Cível e atual Diretor do Foro e a Doutora Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010**

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 42, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 10/96, alterada pela Lei Complementar nº 16/98;

**CONSIDERANDO** os constantes problemas ocorridos na Central de Mandado deste Foro, onde os Oficiais de Justiça deixam de comparecer, diariamente, para retirar mandados, bem como comprovarem suas presenças, para fins de controle administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição de mandados com locomoção, em face de atraso na devolução dos mandados já distribuídos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Oficiais de Justiça deverão comparecer, pessoalmente, à Central para o recebimento de mandados, todos os dias úteis da semana, das 13:00 às 17:00 horas.

**Parágrafo único.** Não se condicionam os horários do caput, à urgência determinada pelo Juiz expedidor da ordem, cujos mandados continuam a preferir os demais.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o horário de comparecimento diário dos Oficiais de Justiça nos termos do art. 1º desta Instrução, oportunidade em que será colhida a frequência através de livro de ponto, cujo registro e controle ficará a cargo da Central de Distribuição de Mandados.

§ 1º. O não comparecimento, sem justificativa válida, nas vinte e quatro horas subsequentes, do Oficial de Justiça no horário já especificado, será considerada falta ao serviço, devendo o responsável pela Central de Mandados comunicar o fato à Diretoria do Foro para as providências cabíveis.

§ 2º. Constatando a pessoa responsável pela Central de mandados o atraso na devolução de mandado, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, tal fato deve ser informado imediatamente à Diretoria do Foro, para as providências administrativas cabíveis.

**Art. 3º.** Fica vedado à pessoa responsável pela Central de Mandados manter contato telefônico com o Oficial, quando de sorteio de mandados com direito à locomoção, salvo nos casos de urgência, assim entendidos os que devam ser cumpridos no mesmo dia de sua expedição, como forma de evitar o perecimento de direitos, dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, para assegurar emergencialmente a prática de ato processual, independentemente de haver custas.

**Art. 4º.** Os mandados distribuídos somente serão entregues ou recebidos do Oficial de Justiça para o qual foi remetido, pessoalmente, vedada a entrega ou recebimento através de outrem, ainda que com autorização.

**Art. 5º.** Será rejeitada a devolução de mandado, fazendo-se recarga ao Oficial para correto cumprimento, quando a certidão carecer de clareza e precisão ou outros elementos indispensáveis.

**Art. 6º.** Quando o mandado envolver penhora ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa do Juiz, ficando expressamente vedada a devolução do mandado sem a realização da diligência a pedido de qualquer interessado.

**Art. 7º.** Constatando o Oficial que a pessoa se encontra em local diverso do mencionado no mandado, pertencente a outra região de atuação, somente poderá encaminhá-lo à redistribuição se houver, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis para o cumprimento por outro Oficial, caso contrário, terá que cumpri-lo.

**Art. 8º.** É permitida a permuta de plantão entre os Oficiais de Justiça, devendo haver comunicação prévia à Central de Mandados e à Secretaria do Foro, de forma que não ocorra qualquer prejuízo aos trabalhos a serem desenvolvidos no plantão.

**Art. 9º.** Os mandados com locomoção, relativos ao cumprimento de liminares, serão distribuídos por sorteios entre os Oficiais de Justiça que, no momento do sorteio não se encontrar com mandado fora do prazo de devolução.

**Parágrafo único.** Nos casos de mandados com locomoção, comum rural, comum urbano, execução rural e execução urbana e execuções da Fazenda Pública, os sorteios serão feitos por ordem numérica do Oficial, não prevalecendo o sorteio que recair sobre Oficial com mandado fora do prazo de devolução.

**Art. 10º.** Deverá haver no mínimo um Oficial de Justiça para o plantão diário no Prédio do Fórum, escalado por tabela mensal, previamente elaborada pela Central de Mandados, sendo que a distribuição do Plantão será feita segundo a ordem alfabética, atingindo igualmente todos os Oficiais.

**Art. 11.** Todos os Oficiais de Justiça deverão participar, obrigatoriamente, da escala para os serviços junto ao Tribunal do Júri, a ser elaborada pela Central de Mandados, obedecendo a ordem cronológica para a participação de cada Oficial, com convocação de duplas, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/99-DF.

**Parágrafo único.** Caso haja coincidência de Oficial de Justiça entre o plantão diário e o plantão do Tribunal do Júri, deverá a Diretoria da Central de Mandados dar preferência para a escala do Tribunal do Júri, confeccionando a escala diária de forma que o respectivo Oficial a cumpra no dia seguinte ao que seria o seu plantão diário.

**Art. 12.** A lotação dos Oficiais de Justiça nas regiões será feita pela Central de Mandados, segundo o critério de rodízio, de forma que todos os Oficiais de Justiça passem por todas as regiões.

§ 1º. Na distribuição dos Oficiais de Justiça para atuarem nas respectivas regiões, a Central de Mandados deverá fazer com que em nenhuma delas fique menos de dois (02) Oficiais, levando em consideração os casos de férias, licença médica e outros, ainda que isto acarrete o acúmulo de determinado Oficial de Justiça na mesma região por mais de uma ou duas vezes.

§ 2º. Nas hipóteses do § 1º, a Central de Mandados deverá efetuar o sorteio dos Oficiais de Justiça que acumularão distribuições seguidas na mesma região, comunicando o fato, de imediato, à Diretoria do Foro.

§ 3º. O sorteio mencionado no § 2º deverá ser feito mediante a lavratura de ata, devidamente registrada, com a presença de dois servidores deste Fórum, Oficiais de Justiça ou não.

**Art. 13.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, Gabinete do Juiz Diretor do Foro, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

**JOSÉ MARIA LIMA**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 6965 / 02.**

Ação: ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO.  
Requerente: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR.  
Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga. OAB/TO: 2101.

Requerido: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e Outros.

ADVOGADO (A): Dr. João Inácio Neiva. OAB/TO: 854-B, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho. OAB/TO: 69-B, Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva. OAB/MG: 76.625, Dr. José Pedro da Silva. OAB/TO: 486, Vitória Pereira Luz Gomes. OAB/TO: 43, Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 289: I – Ratifico a citação do Réu Zacarias Soares Bucar Neto por edital, visto que não conhecido o seu paradeiro, como se percebe pela devolução das cartas expedidas para os endereços conhecidos. II – Sobre as contestações dos Réus apresentadas em fls. 80/8, 149/64, 201/11, 236/42, 243/9 e 279/82, manifeste-se a parte Autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. III – Após, conclusos para saneamento. Intime-se. Porto Nacional / TO, 19 de março de 2010. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

**2. AUTOS/AÇÃO: 3640 / 91.**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO: 1334-A.

REQUERIDO: REGIONAL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – MILTON NUNES DE OLIVEIRA E S/M MAILDES MARRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Edson Feliciano da Silva. OAB/TO: 633-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, para proceder a avaliação do imóvel penhorado neste autos.

**3. AUTOS/AÇÃO: 6277 / 01.**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: REGIONAL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Edson Feliciano da Silva. OAB/TO: 633-A

REQUERIDO: BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): Dr. Fernanda Ramos Ruiz. OAB/TO: 1965.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 328/329: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 267, IV). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro o benefício da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50, art. 3º, 11 e 12). Translade-se cópia deste ato para o processo executivo em apenso (3640/91). P. R. I. Porto Nacional / TO, 18 de março de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

**4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.3300 - 8.**

Ação: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

ADVOGADO (A): Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/PA 11753

REQUERIDO: VIAÇÃO PARAISO LTDA E OUTROS.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 08: "Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de devolução. Intime-se. Porto Nacional / TO, 29 de janeiro de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto. Valor das custas sendo R\$: 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

**5. AUTOS/AÇÃO: 7560 / 03.**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO.

ADVOGADO (A): Dr. Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252-B

REQUERIDO: BRASIL GRANDE S/A.

ADVOGADO(S): Dr. André Luis Ficher. OAB/SP: 232.390.

INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 82: "Portanto, deixo de receber o recurso interposto em fls. 59/79 pelo inadequação, um dos pressupostos. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 4 de fevereiro de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

**6. AUTOS/AÇÃO: 7423 / 03.**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: BRASIL GRANDE S/A.

ADVOGADO (A): Dr. André Luis Ficher – OAB/SP: 232.390.

REQUERIDO: ORIVALDO JOSÉ MENDES E OUTROS.

ADVOGADO(S): Dr. James de Paula Toledo. OAB/TO: 108466 e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: para providenciar o prepara das Cartas Precatórias, expedidas para a Comarca de Paraíso / TO e Comarca de Porto Alegre / RS.

**7. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3147 - 2.**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

REQUERENTE: FILISMINO MARINHO RIBEIRO.

ADVOGADO (A): Dr. James de Paula Toledo – OAB/TO: 108.466.

REQUERIDO: BRASIL GRANDE S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Thiago Stuque Freitas. OAB/SP: 269.049.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 22/23: "Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas pelo Impugnante, se houver. Honorários indevidos. Desentranhe-se a petição de fls. 22/6, eis que cópia de fls. 17/21. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Intime-se. Porto Nacional / TO, 4 de fevereiro de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

**8. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3146 - 4.**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

REQUERENTE: PRESLEY LUIZ COUTO ALVES e TAISA ALVES SOUZA NUNES.

ADVOGADO (A): Dr. James de Paula Toledo – OAB/TO: 108.466.

REQUERIDO: BRASIL GRANDE S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Thiago Stuque Freitas. OAB/SP: 269.049.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 22/23: "Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Traslade-se cópia desta para os autos principais.

Custas pelo Impugnante, se houver. Honorários indevidos. Desentranhe-se a petição de fls. 22/6, eis que cópia de fls. 17/21. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Intime-se. Porto Nacional / TO, 4 de fevereiro de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

**9. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3148 - 8.**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO Á CAUSA.  
REQUERENTE: ADEMAR FRANCISCO DA CRUZ  
ADVOGADO (A): Dr. James de Paula Toledo – OAB/TO: 108.466.  
REQUERIDO: BRASIL GRANDE S/A.  
ADVOGADO(S): Dr. Thiago Stuuque Freitas. OAB/SP: 269.049.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 22/23: "Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Custas pelo Impugnante, se houver. Honorários indevidos. Desentranhe-se a petição de fls. 22/6, eis que cópia de fls. 17/21. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Intime-se. Porto Nacional / TO, 4 de fevereiro de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

**10. AUTOS/AÇÃO: 7904 / 04.**

Ação: ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS GOMES E OUTROS.  
ADVOGADO (A): Dr. Valdonez Sobreira de Lima – OAB/TO: 3987.  
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.  
ADVOGADO(S): Defensoria Pública.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 205/208: "Ante o exposto REJEITO o pedido contido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pelos Requerentes, que arcarão também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$: 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiários da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Porto Nacional / TO, 4 de março de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2607/06**

ACUSADOS: FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES - OAB/TO 1.308  
FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO JOSÉ ARNALDO CAVALCANTE, DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES - OAB/TO 1.308, PARA NO PRAZO DE TRÊS (3) DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM SUBSTITUIR AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS (ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA E AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO), BEM COMO SE AINDA INSISTE NA OITIVA DAQUELAS TESTEMUNHAS QUE NÃO COMPARECERAM À AUDIÊNCIA NA DATA DESIGNADA (GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA E JOSÉ PEDRO DA SILVA).

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

**BOLETIM Nº 006/10**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0002.8958-7**

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: C.B.R.DOS R  
Requerido: E.P.DE S.  
Advogado(s): JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 e LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868  
DESPACHO: "Designo audiência preliminar e de tentativa de conciliação para o dia 08 de junho de 2010, às 14h30, horas. Na oportunidade, serão fixados os pontos controversos, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir."

**AUTOS Nº: 2008.0010.2343-4**

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: E.G.DE C  
Advogado(s): AMARANTO TEODORO MAIA e JOEL AIRES LEMOS  
DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar e de tentativa de conciliação para o dia 1º de junho de 2010, às 14h45, horas."

**TAGUATINGA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0013.0470-9/0**

Ação: Declaratória de Nulidade  
Requerente: Catia Ropk Machado  
Advogado: Dr. Rudinei Fortes Drum e Patricia Cardoso da Silveira  
Requerido: Etegon Ropke e Diego Ropke  
Advogado: Não constituído  
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 47-48: "Vistos, etc. Ante o exposto, intime-se a Requerente para que proceda ao recolhimento das custas, bem como emende a inicial, para promover a citação dos Requeridos, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 17 de fevereiro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0009.4468-2/0**

Ação: Adjudicação Compulsória  
Requerente: José Aldir Almeida  
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior  
Requerido: Airosa Godinho Filho  
Advogado: Não constituído  
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 34: " Vistos, etc. Intime-se o Autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a citação por edital será feita somente quando desconhecido ou incerto o réu. No caso, observa-se pela documentação juntada que alguns dos herdeiros residem na Comarca. Por outro lado, a presente ação foi proposta contra Airosa Godinho Filho, já falecido. Logo, o mesmo não tem capacidade processual para estar em juízo, devendo o Autor, também adequar a exordial neste sentido, sob pena de ser indeferido o petitum. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 17 de fevereiro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.5523-7/0**

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade  
Requerente: Maria José da Silva Santos  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador do INSS  
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 71-74: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para que seja concedida um benefício de salário maternidade à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o Requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que deveria ter sido concedido o citado salário. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0003.1671-5/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural  
Requerente: Florencio Teles Cardoso  
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador do INSS  
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 101: Vistos, etc. A tutela antecipada não é cabível em sede de embargos de declaração, o qual presta-se a sana possíveis defeitos materiais na sentença. Indefiro, de plano, o pedido. Intime-se o Autor para que emende a petição, apresentando o valor total do benefício, atualizado e corrigido monetariamente, ao qual tem direito, no prazo máximo 10 (dez) dias, para que seja apreciado o presente recurso. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Manoel Pereira Maia  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador do INSS  
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 46: " Vistos, etc. Face à informação de fls. 44, intime-se o Autor para que se manifeste sobre a informação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0003.7621-1/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Manoel Pereira Maia  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador do INSS  
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 46: " Vistos, etc. Face à informação de fls. 44, intime-se o Autor para que se manifeste sobre a informação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0000.9717-7/0**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural  
Requerente: Clara Martins Brito  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social Por Idade Rural  
Advogado: Procurador do INSS  
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 26: " Vistos, etc. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único; 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV DA CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo privilegiado de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 9 de fevereiro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0000.9727-4/0**

Ação: Usucapião  
Requerente: Oranides de Amorim Evangelista  
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza  
Requerido: Espólio de Tarcílio do Carmo  
Advogado: Não constituído  
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 17: "Citem-se, como requer. Fixo o prazo do edital de vinte dias. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União,

do Estado e do Município. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Taguatinga, 9 de fevereiro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto”.

**AUTOS N.º 2009.0011.4438-8/0**

Ação: Ordinária Declaratória Desconstitutiva de Propriedade Veicular e de Encargos Tributários Com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Antônio Francisco da Fonsêca

Advogado: Dr. Elsieo Paranaguá Lago

Requerido: Arnaldo Francisco Xavier

Advogado: Não constituído

Objeto: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 18: “Pleiteia o Autor a antecipação da tutela para que seja declarada inexistência de sua responsabilidade sobre veículo automotor vendido a terceiro, o qual não cumpriu com a transferência junto ao Detran. Informa que sofrerá danos, vez que é comerciante e, caso seu nome seja inscrito na dívida ativa estadual, não conseguirá empréstimos para manutenção da sua atividade econômica. Efetou o pagamento dos débitos tributários do veículo, anexo aos autos, no intuito de reiterar o pedido de deferimento da tutela. No entanto, não é possível extrair, nesta face embrionária de cognição os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, suficientes para convencimento da verossimilhança das alegações, tendo em vista que falta documentação referente a venda do veículo. Intime-se o autor acerca da decisão e citem-se as partes, como requerido no item “c” do petitum, para que contestem, no caso tenha interesse, no prazo legal. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 17 de fevereiro de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 2009.0008.8198-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers

Requerido: Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Advogados: não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA DESPACHO DE FLS. 26. “Vistos Etc. Emende-se a petição inicial para corrigir o pólo passivo da relação processual, porquanto a Prefeitura de Ponte alta do Bom Jesus-TO não possui personalidade jurídica, portanto, não pode figurar no pólo passivo da presente lide. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 17 de fevereiro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 590/02**

Ação: Servidão com Pedido de Liminar de desobstrução de Passagem.

Requerente: Denilson Lima dos Santos e S/M

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Manoel Braz de Cruz e S/M

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.179/184. “...Destarte, ante todo exposto, e com base no artigo 5º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal; artigo 695 da Lei nº 3.071/1916 (Código Civil); e artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos autores, concedendo-os a utilização da estrada “cavaleira”, apresentada no laudo pericial de fls. 89, bem como a servidão predial do imóvel do requerido Manoel Braz da Cruz, denominado “Fazenda Baixão”. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Ponte alta do Bom Jesus-TO para que seja transcrita a presente servidão predial nos registros da “Fazenda Baixão”, de propriedade do requerido Manoel Braz da Cruz. Da mesma forma, expeça-se mandado de manutenção de posse, para que o senhor oficial de justiça proceda a desobstrução da estrada nos pontos em que o réu a fechou com cadeados e arames farpados. Requisite-se força policial, se necessário. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga-TO. 10 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e, substituição automática”.

**AUTOS N.º: 2008.0005.4288-8/0**

Ação: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

Requerente: Jesiane Rodrigues Neves

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogados: Procurador do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 53/56. “...Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para que seja concedido um benefício de salário maternidade à Autora, equivalente a cento e vinte dias, devendo o Requerido pagar as prestações vencidas acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que deveria ter sido concedido o citado salário. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região). Para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos, dos artigos 2º § único e 4º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5º., inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º: 2007.0003.7606-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Felícia Avelino Costa Rocha

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogados: Procurador do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.100. “Vistos Etc. A tutela antecipada não é cabível em sede de embargos de declaração, o qual presta-se a sanar possíveis defeitos materiais na sentença. Indefiro, de plano, o pedido. Intime-se a Autora, para que emende a petição, apresentando o valor total do benefício, atualizado e corrigido monetariamente, ao qual tem direito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que seja apreciado o presente recurso. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º: 2008.0005.9376-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Miguel Fernandes de Cruz

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS

Advogados: Procurador do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 85. “Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos a Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de direito Substituto”.

**AUTOS N.º: 2007.0003.7607-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Elenita Francisca de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogados: Procurador do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 86. “Trata-se de embargos de declaração, opostos por Elenita Francisca de Souza, relativos a sentença de fls. 72/75 a qual condenou o Requerido à prestação do benefício de aposentadoria por invalidez à Embargante e, ainda, a remessa dos autos para reexame necessário, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Intime-se a Autora, para que emende a petição, apresentando o valor total do benefício, atualizado e corrigido monetariamente, ao qual tem direito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que seja apreciado o presente recurso. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0001.2778-5 (2881/10)**

Natureza: HABEAS DATA

Requerente: FABIOLA SEIXAS COSTA TAVARES

Advogado(a): DR. RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB/TO N. 4147

Requerido(a): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TOCANTINIA/TO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 24/26, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo da lei, adequando-se o feito ao procedimento e pedido adequado, pena de extinção, sem resolução do mérito. Tocantínia, 18 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.4074-0 (1433/09)**

Nº Origem: 583002008133346

Natureza: CARTA PRECATÓRIA - Cível

Ação Origem: Execução de Título Extrajudicial

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DO FORUM CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

Advogado: OSMAR A. MAGGIONI – OAB/RS N. 13.012. LUIS ARMANDO MAGGIONI – OAB/RS N. 46.815 E ALEXANDRE VIEGAS – OAB/MT N. 9.321-A E OUTROS

Requerido: IMPACTO AGRICOLA LTDA

Advogado: SAMARA STANESCON – OAB/GO N. 22877 E DELSON SILVEIRA – OAB/SP N. 220385

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 249, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “A consignação dos embargos à arrematação é limitada à matéria elencada no artigo 746 do CPC. A petição exarada às fls. 243/245 não diz respeito a nenhuma das situações delineadas no artigo em comendo, razão pela qual sequer deve ser admitida. Não obstante, em razão do poder geral de cautela inerente à função jurisdicional e, diante das alegações impingidas pelo executado, hei por bem analisá-las. Verifico que a representação processual do exequente no auto de arrematação encontra-se perfeitamente regularizada, uma vez que a procuração à fl. 14 e os substelebecimentos às fls. 12 e 13 observaram, fielmente, a prescrição contida no artigo 38 do Código de Ritos. Carta de Arrematação não transfere domínio. Serve como título de aquisição. A teor do disposto nos artigos 1227 e 1245 do CC apenas a carta, somada à inscrição, perfectibiliza a transferência. Descabe, portanto, nesta oportunidade, discussão relativa à inscrição, impostos, georeferenciamento e seus consecutários. Expeça-se a competente Carta de Arrematação, observando-se os requisitos insertos no artigo 703 do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 3 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito.”

**TOCANTINÓPOLIS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2006.0000.7812-3 AÇÃO PENAL**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: DONILDO GOMES LIMA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR O ACUSADO: DONILDO GOMES LIMA, vulgo "Danilo", brasileiro, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Dinalvo Barbosa Lima e Maria Gomes Lima, nascido aos 08/11/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido do teor da r. sentença: "(...) ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado DONILDO GOMES LIMA nas penas do art. 157, § 2º, I do CP, (...) fixada em definitivo em 06 (seis) anos, ... regime inicial semi-aberto (art. 33 § 2º "b". PRI. Tocantinópolis, 03 de março de 2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****PROCESSO Nº: 2009.08.7509-5/0 OU 755/09**

Ação: ADOÇÃO

Requerente: F. A. T. S. e OUTRA

Requeridos- M. A. C. e OUTRO

FINALIDADE – CITAR a requerida M.A.C., brasileira, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. RESUMO DO PEDIDO: que o menor V.M.C.S. é filho dos requeridos, nascido aos 21/04/2002; que os requerentes estão com a guarda de fato da criança desde que ele tinha 04 meses de vida, quando foi entregue aos requerentes pelos requeridos, em razão das dificuldades financeiras e problemas familiares; que pretendem a adoção do menor e a conseqüente mudança do nome do mesmo.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.11.6477-0/0(955/09)**

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – NEUSA FERREIRA SANTOS

Advogado- JEAN FÁBIO MATSUYAMA OAB/MA 9395

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- DANILO CHAVES LIMA

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

**AUTOS- 2009.10.1925-7/OU 997/09**

AÇÃO – RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO PÚBLICO

Requerente- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

Requerido- ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. - Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01.- P.R.I.".

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0003.0168-6/0**

Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: José Alves de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

Despacho: Intime-se o autor sobre a petição e comprovante de depósito de fl. 59/60. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0004.0063-1/0**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/ Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: João Batista Coelho de Sá

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição e depósito de fls. 93/95. Tocantinópolis, 12 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0302-6/0**

Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva OAB/MA 4408

Faustino Costa de Amorim OAB/TO 1163

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068

Despacho: Compulsando os autos constata-se que a parte requerida efetuou o depósito no valor de R\$ 1.214,15 (um mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos) em data de 23 de dezembro de 2008, conforme se infere à fl. 168 dos autos. Expeça-se o competente alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia acima referida e depositada junto à conta judicial nº. 600125183611. Tocantinópolis, 14 de maio de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.4265-3.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADOS: DR. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220 e DRA.

ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP 224.325

REQUERIDO: FREDSON MOURA BRANDÃO.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$186,68 (Cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**AUTOS Nº 2009.0002.4281-5.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: DR. RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF 12.949

REQUERIDO: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$87,02 (Oitenta e sete reais e dois centavos).

**AUTOS Nº 2009.0010.1019-5.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADOS: DR. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220 e DRA.

ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP 224.325.

REQUERIDO: VERA LÚCIA PEREIRA LIRA.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$228,10 (Duzentos e vinte e oito reais e dez centavos).

**AUTOS Nº 2008.0009.5701-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972 e DRA. DEISE MARIA

DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864

REQUERIDO: CRISTIANO NASCIMENTO BORBA.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$169,64 (Cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); bem como das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 847,84 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos nº 2009.0006.7101-5/0, de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral requerida por ALAIN DE ALMEIDA PAULA em face de GRAN MARFIL MARMORARIA LTDA, e por este meio CITA a requerida GRAN MARFIL MARMORARIA LTDA atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra e para comparecer perante este Juízo no dia 22 de julho de 2010, às 15:30hs. Para a audiência de conciliação, ficando advertido de que deverá se fazer presente ao ato, devidamente representado, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da parte, hipótese em que poderá ocorrer julgamento imediato do feito e que terá oportunidade para apresentação de eventual defesa escrita ou oral, com ônus correspondente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa - - Escrivã, digitei e subscrevo.

MARCIO SOARES DA CUNHA  
Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

CITANDO: INDUSTRIA COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME, na pessoa do seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 07.888.591/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: citar da Ação Cautelar de Sustação de Protesto com pedido de Liminar, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo contestar, pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do CPC (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JOSIVALDO FIGUEREDO-ME. REQUERIDO: INDUSTRIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. AÇÃO: Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido de Liminar. Processo nº 2007.0006.0969-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi-TO. aos 22 de setembro de 2008. Eu.....Marilúcia Albuquerque Moura, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

SAULO MARQUES MESQUITA  
Juiz de Direito  
(em substituição)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)